

Avaliado em ____/____/____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____/____/____



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO 58.166
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0093/15-69.2015.8.19.0001

2º Ofício Re
 Sor

- Cartório da 7ª Vara Empresarial - Empresarial**
Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
 Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES SA - CNPJ: 11.284.210/0001-75
 Adv: Patrícia Duarte Damato Perseu (RJ108990)
 Adv: Antonio Francisco Correa Athayde (Pr008227)
 Adv: Gustavo de Pauli Athayde (Pr042164)
 Adv: Sorlei Chaveson Sales (RJ127572)
 Adv: Ricardo Cho Tapedino (Sp143227a) 0093/15-69.2015.8.19.0001
- Adv: Kedma Fernando de Moraes (Sp256634)
 Adv: Jayme Rodrigo do Vale Cuntin Perez (RJ067002)
 Adv: Renata Quintela Tavares Rissato (Sp150185)
 Adv: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (RJ11030)
 Adv: Luiz Gustavo Fernandes da Costa (RJ166721)
 Adv: Daniela Lopomo Beteto (Sp188867)
 Adv: Victor Soares da Silva Cezele (RJ168314)
 Adv: Antonio Celso Fonseca Pugliese (Sp155105)
 Adv: Erik Martins Semik (Sp305254)
 Adv: Ana Paula Miranda Silva Silveira (Mo061638) 0093/15-69.2015.8.19.0001
- Adv: Paulo Roberto Vigna (RJ156658)
 Adv: Celso de Faria Monteiro (RJ165048)
 Adv: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Carrago (Sp189623)
 Adv: Daniel Marcelino (Sp149354)
 Adv: José Alexandrino dos Reis (RJ069358)
 Adv: Diogo Porto Reis Lutes (RJ172571)
 Adv: Sabrina Beldaz dos Reis (RJ176695)
 Adv: Godofredo Mendes Vianna (RJ073562)
 Adv: Camila Mendes Vianna Cardoso (RJ057577)
 Adv: Uliana Quintas Vieira (Sc031653) 0093/15-69.2015.8.19.0001
- Adv: Fabio Zinger Gonzalez (Sp077651)
 Adv: Paulo Rogério Teixeira (Sp111233)
 Adv: Eduardo Silva Gatti (Sp234531)
 Adv: Pablo Dotto (Sp147434)
 Adv: Leonardo Barreto da Motta Massano (Mg096399)
 Adv: Marcelo Teshelner Cavassani (Sp071318)
 Adv: Alessandro Moreira do Sacramento (Sp186822)
 Adv: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Junior (Ca017551)
 Adv: Marcelo Lamego Carpenter Faria (RJ092518)
 Adv: Ana Carolina Diniz Pereira Diniz Martins (RJ118663) 0093/15-69.2015.8.19.0001
- Adv: Larissa de Oliveira Monteiro (RJ103612)
 Adv: Manoel Gregorio Castellar Pinheiro Filho (Sp121758)
 Adv: Marcelo Sampaio Vianna Frangel (RJ090412)
 Adv: Renata Cardoso Duren Berboza (RJ126662)
 Adv: Rafael de Amorim Siqueira (RJ130888)
 Adv: Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (Sp174894)
 Adv: Flavio Pereira Lima (Sp120111)
 Adv: Fabio Teixeira (Sp172594) 0093/15-69.2015.8.19.0001
- Adv: Miguel Dario Oliveira Reis (Sp111133)
 Adv: Fabiana Barbar Ferreira Costa (Sp177677)
 Adv: Edmarcos Rodrigues (Sp139132)
 Adv: Alexandre Domingues Serafim (Sp182362)
 Adv: Carlos Theofilo Lamounier Costa e Silva (Mg130109)
 Adv: Kelly Cristina Favero Miranda (Sp128235)
 Adv: Gustavo Lorenzi de Castro (Sp128134)
 Adv: Rogério Alexandre da Oliveira Castro (Sp121133)
 Adv: Solano de Carrago (Sp149764)
 Adv: Eduardo Luiz Brock (Sp031311)

[Empty box for stamp or signature]

[Empty box for stamp or signature]

JUIZ:

DATA DA AI

REG. DE SI

JUSTIÇA GI

7535-651-15

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL**

TERMO DE ABERTURA/ ENCERRAMENTO

Procedi nesta data procedi abertura () encerramento do 58
volume destes autos às fls. 11401

Rio, 09/11 /2015

CHEFE DE SERVENTIA

11401



TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO - TRA
VINCULADO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº 00A0019132

ARRENDADOR		CNPJ
BANCO COMMERCIAL INVESTMENT TRUST DO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO		43.818.780/0001-94
Endereço:		Município UF
Alameda Rio Negro, 585 - Edifício Padasul, Sl. 72 - Alphaville		Barueri SP
ARRENDATÁRIA		CNPJ
GALVÃO ENGENHARIA S/A		01.240.837/0001-78
Endereço:		Município UF
Av. Gomes de Carvalho, 1510 - 2º andar - Cj 21/22 - Vila Olimpia		São Paulo SP

De conformidade com o disposto no item 2.1 da Cláusula II do Contrato de Arrendamento Mercantil acima citado, DECLARAMOS que recebemos, nesta data, os Bens, abaixo descritos, constantes das recibos e/ou notas fiscais, os quais estão de acordo com as nossas indicações, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem defeitos aparentes ou vícios de qualquer natureza, iniciando-se, assim, o prazo do arrendamento, nesta data.

FORNECEDOR AÇÃO Informática Brasil Ltda	CNPJ nº 81.627.838/0005-35	NOTA FISCAL nº 12883/12884/12886/3054/3055/3058
---	--------------------------------------	---

DESCRIÇÃO DOS BENS:

01 Unid. Exadata X3-2 - Nº de Série: AXC0073909 / 38 Unid. Lic. SW Exadata Storage Server / 80 Unid. Oracle Option Database Vault
38 Unid. MNT SW Update License&Support / 01 Unid. Oracle Premier Support For Systems / 01 Unid. Superia Oracle Exadata Startup Pack

Neste ato, autorizamos o Arrendador a pagar o fornecedor dos Bens e a emitir boletins de cobrança correspondentes às contraprestações, obrigando-nos a aceitá-los assim que nos forem apresentados.

VALOR DEFINITIVO DO ARRENDAMENTO:
R\$ 4.362.661,60 (Quatro Milhões, Trezentas e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta Centavos)

VALOR DAS CONTRAPRESTAÇÕES BASE:
R\$ 100.969,09 (Cem Mil e Novecentas e Sessenta e Nove Reais e Nove Centavos)

VENCIMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES:
De 14/03/2013 a 14/02/2018

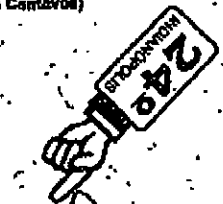
VALOR RESIDUAL GARANTIDO BASE:
R\$ 43.626,82 (Quarenta e Três Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos)

VENCIMENTO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO BASE:
Em 14/02/2018

VALOR DA CONSTITUIÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DO VRG:
NIL

VENCIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DO VRG:

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
28/FEV
0771300
BARUERI - SP



14 de fevereiro de 2013

Arrendatária: GALVÃO ENGENHARIA S/A

11403

GCM
/ GAMES - GAMES - GAMES
Admission

DOC. 02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - salas 1023/1025, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6198, São Paulo-SP - E-mail: sp27cv@tjssp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 04 de maio de 2015 faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Vitor Frederico Kumpel.

DECISÃO

Processo Digital nº: 1041868-10.2015.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil
Requerente: Banco Commercial Investment Trust do Brasil S/A Banco Múltiplo
Requerido: Galvão Engenharia S/A e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vitor Frederico Kumpel

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de rescisão contratual com pedido de condenação do réu ao pagamento do saldo contratual, com pedido de tutela antecipada. Afirmo o autor, ter firmado com as rés contrato de arrendamento mercantil nº 00A0019132, visando à aquisição de equipamentos descritos na exordial. Contudo, a prestação relativa ao período de 14.03.2015 a 14.04.2015 encontra-se em atraso, perfazendo o montante de R\$ 210.419,58. Pleiteia a título de tutela antecipada seja deferida a expedição de mandado de reintegração de posse dos bens arrendados (fls. 44/49).

Presentes a prova da constituição da dívida (fls. 30/43) e da constituição em mora (fls. 53/55), concedo ao autor, liminarmente, a reintegração de posse dos bens.

Expeça-se mandado que servirá, também, para a citação, após o devido recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento do ato.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - salas 1023/1025, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6198, São Paulo-SP - E-mail: sp27cv@tjssp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

São Paulo, 04 de maio de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

11406

GCM
/ California - Canada - Mexico
Association

DOC. 03

114087

HÖFLING, THOMAZINHO

ADVOGACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARÁ CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo n.º 1041868-10.2015.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Arrendamento
Mercantil - Banco Commercial Investment Trust do Brasil S/A – Galvão Engenharia S/A.

**BANCO COMMERCIAL INVESTMENT TRUST DO
BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, GALVÃO ENGENHARIA S/A – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificadas da inicial, por seus
procuradores e advogados infra-assinados, nos autos da ação descrita em
epígrafe, vêm, respeitosamente, expor e requerer, a V.Exã., o seguinte:

As partes chegaram a uma composição amigável
da lide, nos seguintes termos:



Rua Jesuíno Arruda, 676, 15º andar 04532-082 São Paulo SP Tel. 55 (11) 3074 0100 Fax 55 (11) 3078 5688
hkt@hkt.com.br www.hkt.com.br

11408

HÖFLING, THOMAZINHO
ADVOCACIA

1-) Os réus **GALVÃO ENGENHARIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** dão-se por citados na presente ação e confessam dever ao autor Banco Commercial Investment Trust do Brasil – Banco Múltiplo, a importância atualizada de R\$ 357.600,27 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos reais e vinte e sete centavos), em virtude do contrato de arrendamento mercantil nº: 00A0019132 firmado entre as partes e que funda a presente ação.

2-) O Banco autor concorda com o pagamento do mencionado valor, da seguinte forma:

- 01 parcela no valor de **R\$ 113.220,01 à vista – 28/05/2015;**

- o restante em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, já corrigidas para as datas de pagamentos, como segue:

Vencimento	Parcela	Valor Pagamento
28/06/2015	2/6	37.103,61
28/07/2015	3/6	38.528,85
28/08/2015	4/6	40.001,59
28/09/2015	5/6	41.474,33
28/10/2015	6/6	42.899,57
28/11/2015	7/6	44.372,31

3-) O pagamento das parcelas acima descritas deverá ser realizado através de TED a favor de Banco Commercial



11409

HÖFLING, THOMAZINHO

ADVOGACIA

Investment Trust do Brasil – Banco Múltiplo, CNPJ nº 43.818.780/0001-94, junto ao Banco Itaú, Agência nº 7130 – conta corrente nº 27263-1.

4-) As custas judiciais, no valor de R\$ 2.119,96 (dois mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos) serão suportadas pela GALVÃO ENGENHARIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e serão quitadas nos autos do processo em epígrafe.

5-) O atraso no pagamento das parcelas importará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção e dos juros legais.

6-) As parcelas vincendas do contrato serão pagas normalmente, pelo arrendatário e seus garantidores, através de boletos bancários a serem enviados pelo banco, na data dos seus vencimentos, ratificando, assim, as partes, em todos os seus termos, o contrato de arrendamento mercantil entre elas celebrado, que deverá ser cumprido até o final.

7-) Os equipamentos arrendados permanecerão na posse dos arrendatários.

8-) Caso os valores acima descritos não venham a ser pagos nos vencimentos, bem como, se houver a falta de pagamento das demais parcelas vincendas relativas ao contrato, ocasionará a imediata rescisão do contrato e será dado prosseguimento à



HÖFLING, THOMAZINHO

ADVOCACIA

ação, de forma que a autora cumprirá a medida liminar de reintegração de posse do bem arrendado.

9-) Com o pagamento da primeira parcela e assinatura do presente acordo, serão autorizados os cancelamentos de anotações eventualmente feitas, nos cadastros de proteção ao crédito, relativamente ao contrato de arrendamento mercantil nº: 00A0019132.

10-) Será dada, à empresa Ré e seus garantidores e corréus, plena, geral e irrevogável quitação, pelo Autor, ao final do presente acordo, relativamente apenas aos valores das prestações vencidas e pelo objeto do presente processo, sem prejuízo do pagamento das prestações vincendas.

11-) Os réus pagarão os honorários advocatícios, na quantia de R\$ 32.700,55 (trinta e dois mil, setecentos reais e cinquenta e cinco centavos), à vista, através de depósito em conta a favor de Hofling Advogados (CNPJ nº 44.002.715/0001-59), Banco do Brasil S/A – Ag. nº 2807-X – Conta corrente nº 13457-0.

12-) As custas finais do processo, se devidas ao Estado, serão suportadas pelos Réus, ocasião em que deverão ser intimados a recolher diretamente a este DD. Juízo.

Posto isto, pede-se a V. Exa. seja homologado o presente acordo, para que produza todos os efeitos processuais e legais,



HÖFLING, THOMAZINHO
ADVOCACIA

suspendendo o feito até o integral cumprimento do acordo, momento em que o autor noticiará a este MM. Juízo para fins de extinção do processo.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 28 de maio de 2015

BANCO COMMERCIAL INVESTMENT TRUST DO BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO
Marcelo Lotze
OAB/SP. nº 192.146

Márcio Nasser
CPF: 254.744.288-4
CIO - Tecnologia da Informação
+55 (11) 2189-0240
www.galvão.com
Galvão Engenharia S/A.

GALVÃO ENGENHARIA S/A - em recuperação judicial

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A - em recuperação judicial

Reconhecido por SELENIAÇA COM VALOR FIDUCIÁRIO a(s) Firmat(s) de:
MARCIO NASSER, MARCELO LOTZE, PAULO ELBERTO CHAVES FACANHA, EDUARDO DE
QUEDRIZ GALVÃO e EDISON MARTINS, a qual confere com padrões
depositado em cartório.
São Paulo/SP, 03/06/2015 - 09:05:52
Em Testemunha da verdade, Total R\$ 29,34
RODRIGO MELLO MARTINI - ESCRIVENTE AUT.
Etiquetas 661047, 661048, 661049, 661050, 661051, 661052, 661053, 661054, 661055, 661056, 661057, 661058, 661059, 661060, 661061, 661062, 661063, 661064, 661065, 661066, 661067, 661068, 661069, 661070, 661071, 661072, 661073, 661074, 661075, 661076, 661077, 661078

Douglas Vieira Dario
Escrivente Autorizado



Rua Jesuino Arruda, 676, 15º andar 04532-082 São Paulo SP Tel. 55 (11) 3074 0100 Fax 55 (11) 3078 8688
hkt@hkt.com.br www.hkt.com.br

este documento foi protocolado em 08/09/2015 às 12:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal do Juízo de São Paulo e LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HÖFLING.

41412

GCM

/ Gakman - Gochis - Mendon
Adaptation

DOC. 04



Laudó de Avaliação

AP-0737/15-01

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

11 413



An independent member of
Marison International

LAUDO:	AP-0737/15-01	DATA-BASE:	16 de outubro de 2015
--------	---------------	------------	-----------------------

SOLICITANTE:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., doravante denominada GALVÃO ENGENHARIA.

Com sede na Avenida Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79.

OBJETO:

Servidor Oracle pertencente à GALVÃO ENGENHARIA, situada em São Paulo.

OBJETIVO:

Avaliação de ativos a valor justo e valor de liquidação para auxílio no processo de recuperação judicial.

NÍVEL DE RIGOR:

Normal.

11414



SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. foi contratada para determinar o valor justo e valor de liquidação de um servidor Oracle pertencente à GALVÃO ENGENHARIA, na data-base de 16 de outubro de 2015. Os procedimentos técnicos empregados no presente laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pela NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e NBR 14653-5:2006 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11 415



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	5
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	6
4. CARACTERIZAÇÃO DA GALVÃO ENGENHARIA	7
5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	8
6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO.....	11
7. CONCLUSÃO.....	12
8. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	13

11416

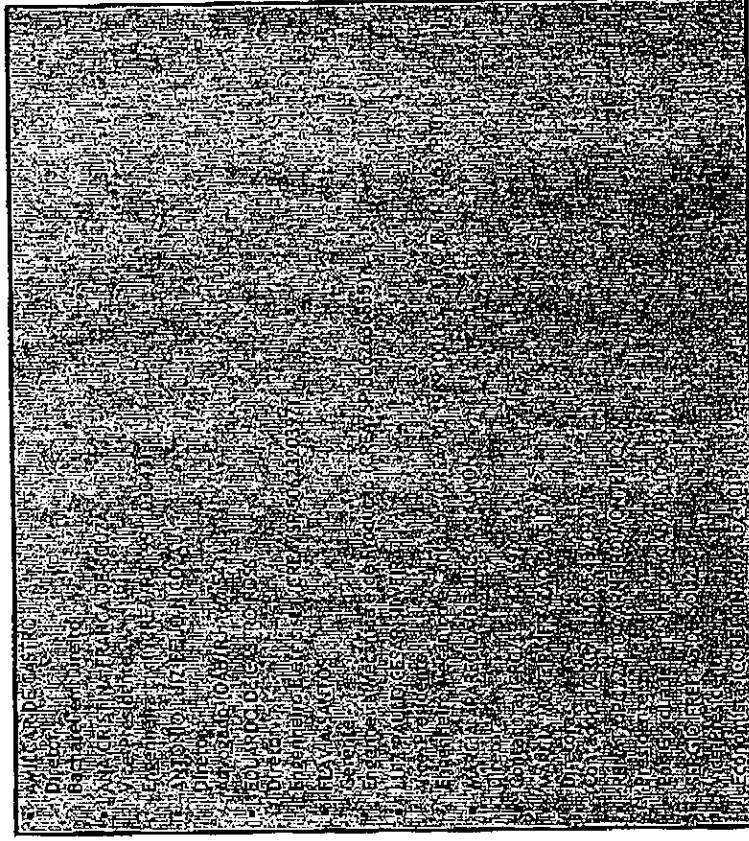


1. INTRODUÇÃO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL Ltda., doravante denominada APSIS, com sede à Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF 27.281.922/0001-70, foi contratada para realizar o presente relatório.

Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações fornecidas na forma de entrevistas verbais com o cliente. Além destes dados e informações obtidas através das entrevistas, um inventário foi realizado para garantir a existência física do bem e características técnicas.

A equipe responsável pela realização deste trabalho é constituída pelos seguintes profissionais:



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não as listadas no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Relatório atende a especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e NBR 14653-5:2006 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, pelos *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice (USPAP)* e *International Valuation Standards Council (IVSC)*, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN), etc.
- O laudo foi elaborado com a estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e do Instituto de Engenharia Legal (IEL).



3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório a APSIS utilizou informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras e medições da Solicitante.
- O inventário físico não contemplou itens não constantes do imobilizado tais como: bens em regime de comodato, alugados, arrendados, etc. Não inventariamos nem avaliamos itens de almoxarifado, estoques e peças sobressalentes.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos Solicitantes e seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- Esta avaliação não reflete eventos e seus impactos ocorridos após a data de emissão deste Laudo.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Laudo.

4. CARACTERIZAÇÃO DA GALVÃO ENGENHARIA



Fundada em 1º de fevereiro de 1996, a companhia presta serviços a clientes das áreas de infraestrutura rodoviária, aeroviária, portuária, ferroviária e urbana, óleo e gás, energia e saneamento. O principal segmento de atuação do Grupo Galvão é Engenharia e Construção. As atividades são executadas pela Galvão Engenharia S.A., uma das maiores e mais importantes empresas do setor no país.

Além da atuação no Brasil, a Galvão Engenharia mantém uma base de prestação de serviços e prospecção de novos negócios no Peru, configurando o primeiro estágio da estratégia de internacionalização do Grupo, a ser desenvolvida no longo prazo.

PRINCIPAIS OBRAS ENTREGUES



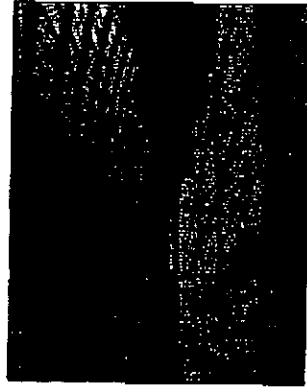
Aeroporto Congonhas (SP)



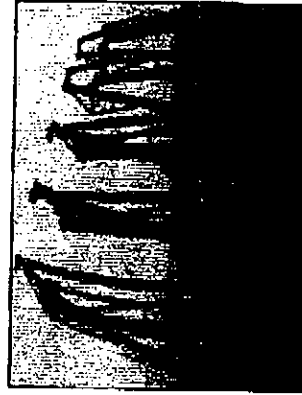
Refinaria de Paulínia (SP)



Arena Castelão (CE)



Centro de Eventos (CE)



TEBIG (RJ)



TAIC (RJ)

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

PROCEDIMENTOS GERAIS

Procedemos a uma visita no local onde se encontra o servidor de forma a atestar a existência e verificarmos as condições do bem.

A visita foi feita no seguinte endereço:

▪ Avenida Ceci, nº 1.850, Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

Para o presente trabalho não estamos levando em consideração benefícios fiscais e outros abatimentos de negociação.

SERVIDOR ORACLE

MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DO CUSTO

Este método consiste na obtenção do valor de uma máquina e/ou equipamento novo, igual ou similar, através de pesquisa de mercado junto aos fabricantes, fornecedores e/ou representantes, acrescido, quando for o caso, das despesas de montagem e transporte.

É feita a cotação de preços de bens novos junto a fabricantes destes ou similares, com a aplicação da depreciação para a definição do valor justo. São analisadas as características físicas e tecnológicas dos bens, contemplando as diferentes funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais, entre outros.

O valor de reposição foi obtido através de cotação na moeda dólar, cujo câmbio é de R\$ 3,8436003 na data-base (fonte: Banco Central do Brasil).

DEPRECIÇÃO LINEAR

Para a identificação da depreciação, além das características observadas na vistoria, são considerados também a vida útil, vida transcorrida, os valores residuais, o estado de conservação e a obsolescência do bem. A depreciação é calculada sobre a variação da provável curva de vida útil. Desta maneira, o valor justo do equipamento usado é determinado a partir do valor de equipamento novo, considerando-se a idade operacional e valor residual, indexados a uma curva ou função matemática, que tem por limite a vida útil do bem.

A escolha da função que define o coeficiente de depreciação foi feita de acordo com o tipo de equipamento avaliado, optando-se pelo Método Linear. Este método permite calcular o coeficiente de depreciação, em função da vida útil e idade do bem, conforme fórmula abaixo:

$$Cd = 1 - (Ib / Vu)$$

Cd = Coeficiente de depreciação

Ib = Idade do Bem

Vu = Vida Útil

11 421

IDADE DO BEM OU IDADE OPERACIONAL (t)

Para o presente laudo, foi avaliado de forma consolidada um servidor Oracle de modelo Exadata X3-2 (HP) Quarter Rack. A idade do bem foi baseada na data de aquisição, uma vez que, durante a vistoria, não identificamos fatores que pudessem onerar a vida útil do bem.

VIDA ÚTIL ESTIMADA (T)

Segundo conceitos primários de projeto mecânico, toda máquina é formada pela composição de elementos cujo conjunto, ao iniciar sua vida operacional, obedece a uma lei de decréscimo de sua capacidade de trabalho, a qual é genericamente representada por 3 ciclos:

AMACIAMENTO: ciclo de ajuste com perda de material, após o que tende a existir uma melhora no funcionamento do conjunto.

OPERAÇÃO: ciclo em que a máquina está na sua capacidade normal de produção e a perda de material em desgaste é lenta e desprezível; no entanto, no decorrer de determinado tempo denominado "Vida Útil Operacional", o conjunto vai perdendo sua capacidade operacional até o ponto em que deverá sofrer um condicionamento parcial ou total antes de um colapso irreversível.

COLAPSO: neste ciclo, a retirada do material ocorrida na fase de operação culmina no colapso, tornando a máquina irre recuperável, restando somente o que se denomina "Estado ou Valor Residual".

A vida útil é determinada em função do tipo de equipamento e do ramo industrial em questão, mediante a utilização de tabelas de engenharia.

VALOR RESIDUAL (VR)

O valor residual decorre da vida útil operacional do bem, correspondendo ao que sobra da máquina após o encerramento de sua vida útil operacional, dado em percentuais que, via de regra, situam-se na faixa de 5 a 20% do valor de equipamento novo. Para o servidor objeto desta avaliação consideramos como zero o valor residual.

FATOR DE OBSOLESCÊNCIA

Obsolescência significa o processo ou o estado daquilo que se torna obsoleto, ultrapassado ou que perde a utilidade. A obsolescência é caracterizada pela redução de vida útil de determinado bem provocada pelo surgimento de um modelo mais moderno ou pela evolução tecnológica.

A obsolescência pode ocorrer de três formas: programada, perceptiva ou funcional.

PROGRAMADA: a obsolescência programada acontece quando há uma ação deliberada da empresa fabricante que força o cliente a adquirir um novo modelo do bem.

PERCEPTIVA: a obsolescência perceptiva ocorre quando o produtor lança uma nova versão mais atraente do produto e o consumidor é induzido a comprar a nova versão, mesmo quando o modelo antigo continua operacional.

FUNCIONAL: a obsolescência funcional ocorre quando um produto ou serviço perde a sua utilidade porque foi desenvolvido outro mais prático para o substituir; quando não faz sentido continuar a fabricação devido a uma

11 422



grande evolução dos outros produtos; quando se toma mais caro consertar o antigo do que adquirir um novo.

Consideramos aplicar um fator de obsolescência no servidor, objeto desta avaliação. Abaixo segue detalhamento do processo para obtenção deste fator:

- 1) Pesquisa de mercado: verificamos que o modelo existente Exadata X3-2 (HP) Quarter Rack não era mais produzido e havia sido substituído pela família de servidores Exadata X5-2. Identificamos dois modelos que tinham potencial para substituir o modelo atual: X5-2 (HP) Eighth Rack e X5-2 (HP) Quarter Rack.
- 2) Análise da configuração dos bens: baseados no *data-sheet* dos modelos listados acima, montamos uma matriz comparativa dos modelos atribuindo pontuação de acordo com a configuração de cada bem.
 - a. Exemplo: o modelo X3-2 (HP) Quarter rack possui 36 CPU's core para processamento SQL, enquanto os modelos da família X5-2 possuem 48 CPU's. O modelo da família X3 recebeu nota 1, pois se trata do modelo em uso e para os modelos da família X5 atribuímos nota 1,33 (48/36).

A matriz completa pode ser verificada no anexo 2 deste relatório.

- 3) Ponderação das pontuações: após atribuir pontuações de acordo com a configuração de cada máquina, chegamos ao seguinte resultado:



Item	X3-2 Quarter Rack	X5-2 Eighth Rack	X5-2 Quarter Rack
Configuração	16	25,04	29,17
Performance	8	8,15	16,81
Total	24	33,19	45,97
Fator	1	0,72	0,52

Aplicaremos ao valor justo o fator 0,72 correspondente à obsolescência tecnológica do modelo X5-2 (HP) Eighth Rack, comparado ao modelo X3-2 (HP) Quarter Rack.

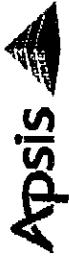
VALOR DE LIQUIDAÇÃO

O valor de liquidação refere-se ao valor de venda do bem em um prazo de tempo inferior ao médio de absorção pelo mercado.

Após análise do bem e levando em consideração a tipologia do ativo, definimos um prazo médio de mercado para venda de 12 meses, após exposto adequadamente ao mercado.

Sendo assim, trouxemos a valor presente descontando a uma taxa de oportunidade de 14,15% (Taxa Selic).

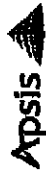
11 423



6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Os cálculos avaliatórios, para determinação do valor justo e valor de liquidação do servidor Oracle pertencente à GALVÃO ENGENHARIA, na data-base de 16 de outubro de 2015, foram elaborados com base nos métodos descritos.

Na tabela abaixo, apresentamos o resumo dos valores encontrados.



Data-base: 16/10/2015

SÍD.	LOCAL	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DE REPOSIÇÃO	CORFICIENTE DE REPREZENTAAÇÃO	FATOR OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA	VALOR JUSTO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
1	DATACENTER	AVENIDA CECI, Nº 1.850, TAMBOURÉ, CIDADE DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO	SERVIDOR ORACLE COMPOSTO POR (EXADATA DATABASE MACHINE X3-2 (HF) QUARTER RACK, ORACLE PREMIER SUPPORT FOR SYSTEMS, EXADATA STORAGE SERVER SOFTWARE E EXADATA STORAGE SERVER SOFTWARE SUPPORT)	11.310.000	0,33	0,72	8.890.000	2.540.000
				11.310.000			2.890.000	2.540.000

11424

7. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente laudo, na data-base de 16 de outubro de 2015. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo, concluímos para o servidor Oracle pertencente à GALVÃO ENGENHARIA, o valor justo de R\$ 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais) e o valor de liquidação de R\$ 2.540.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil reais).

O laudo de avaliação AP-0737/15-01 foi elaborado sob a forma de Laudo Digital (documento eletrônico em Portable Document Format - PDF), com a certificação digital dos responsáveis técnicos e impresso pela APSIS, composto por 13 (treze) folhas digitadas de um lado e 03 (três) anexos. A APSIS Consultoria Empresarial Ltda., CREA/RJ 82.2.00620-1 e CORECON/RJ RF/2.052-4, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2015.

Assinado de forma digital por
LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPP A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autorizado por Certidão Certificadora Digital, cn=LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791
Dados: 2015.10.19 18:18:32 -02'00'

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791

Vice-Presidente

EDUARDO DE CASTRO ROSSI:2976808

Digitally signed by EDUARDO DE CASTRO
ROSSI:2976808
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPP A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autorizado por Certidão Certificadora Digital, cn=EDUARDO DE CASTRO ROSSI:2976808
Date: 2015.10.19 21:51:41 -02'00'

Diretor

11425

8. RELAÇÃO DE ANEXOS

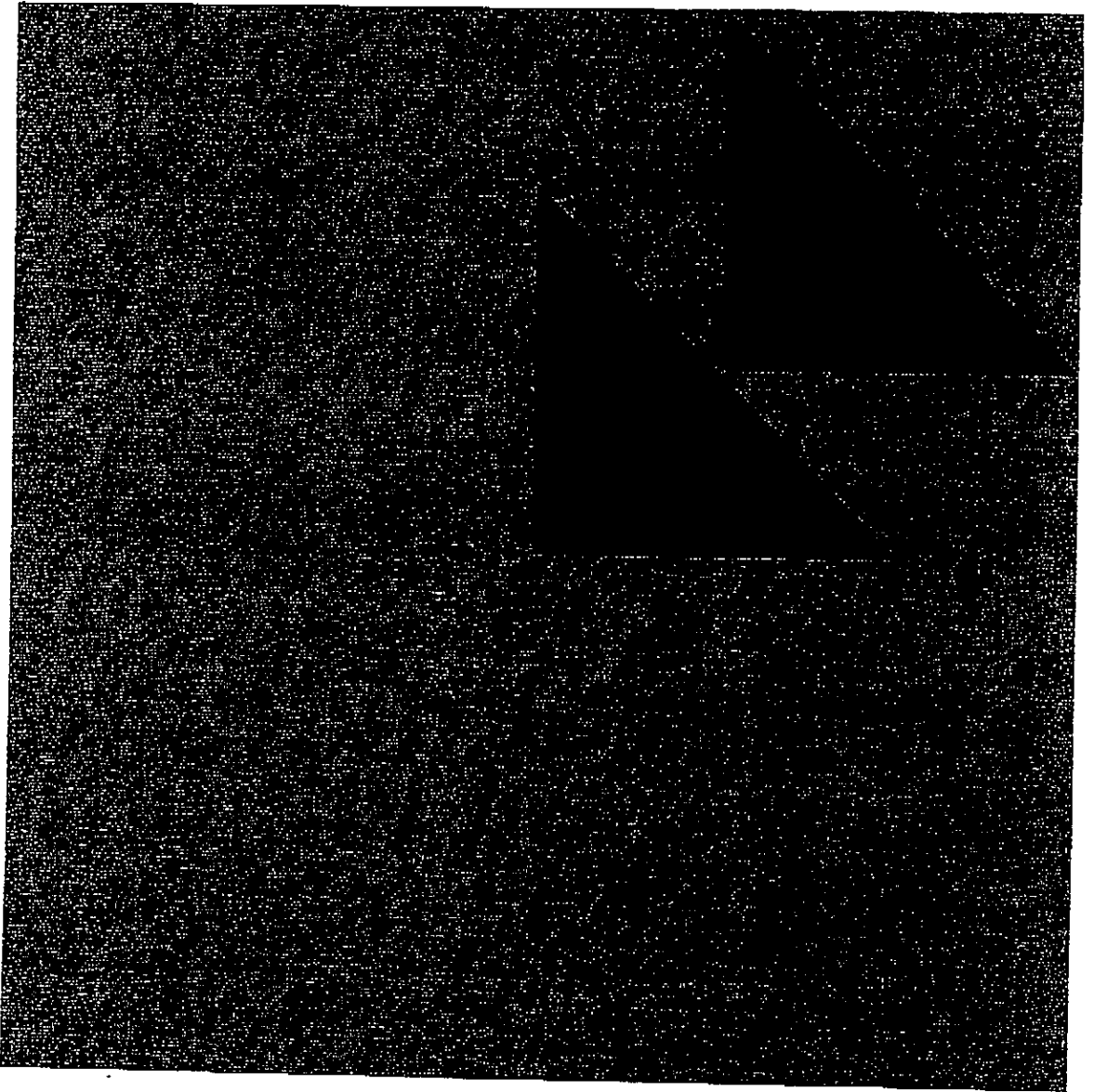
1. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS
2. MATRIZ DE PONTUAÇÃO
3. GLOSSÁRIO E PERFIL DA APSIS

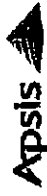
RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar
Centro, CEP 20011-061
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 42
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 3662-5453 Fax: + 55 (11) 3662-5722

11/02/26

ANEXO 1



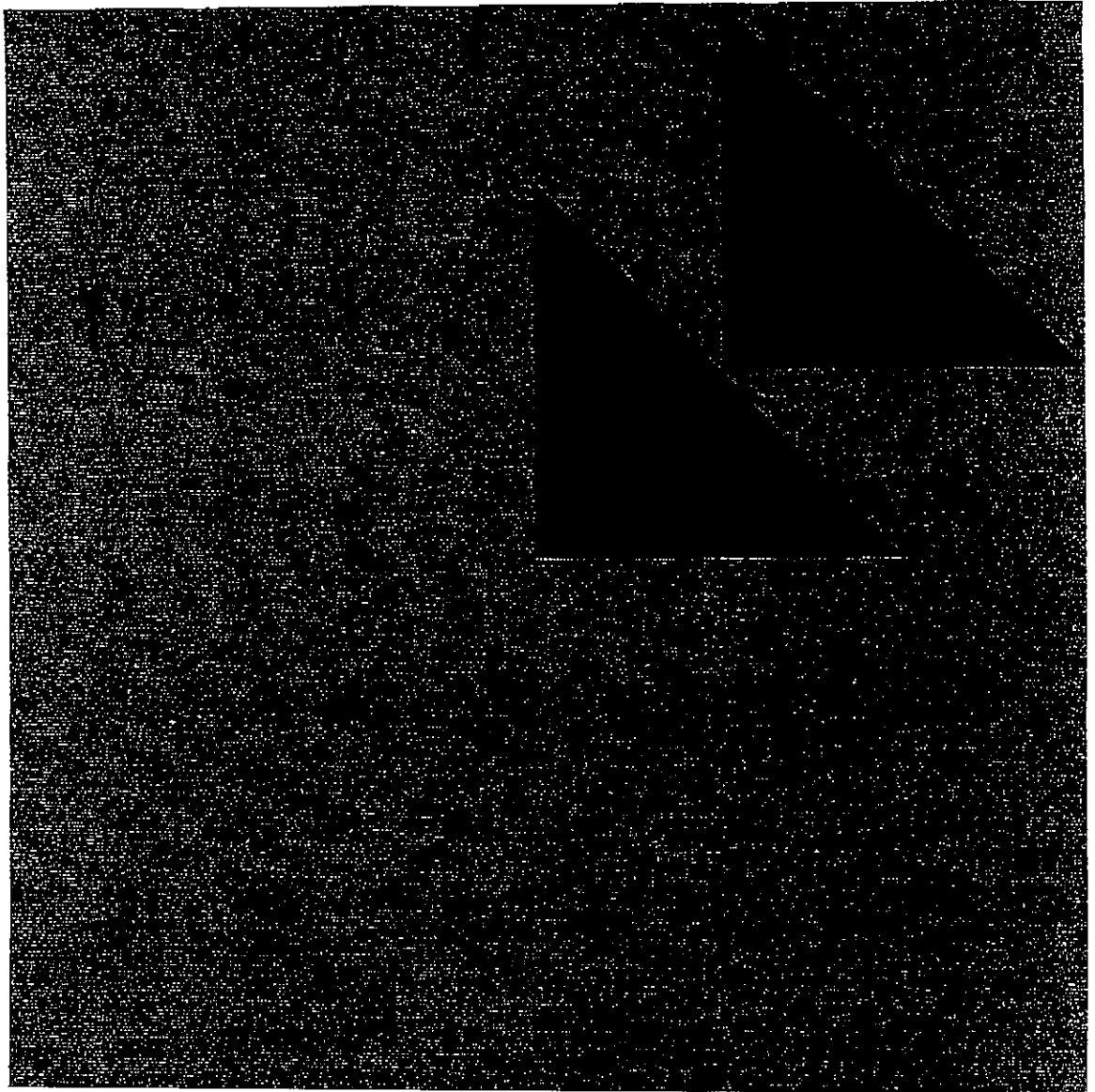


Data-Base: 16/10/2015

SEQ.	LOCAL	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DE REPOSIÇÃO	COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO	FATOR OBSOLETECÊNCIA TECNOLÓGICA	VALOR JUSTO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
1	DATA CENTER	AVENIDA CECI, Nº 1.850, TAUBOÍME, CIDADE DE BAURERL, ESTADO DE SÃO PAULO	SERVIDOR ORACLE COMPOSTO POR (EXADATA DATABASE MACHINE X3-2 (HP) QUARTER RACK, ORACLE PREMIER SUPPORT FOR SYSTEMS, EXADATA STORAGE SERVER SOFTWARE E EXADATA STORAGE SERVER SOFTWARE SUPPORT)	11.310.000	0,35	0,72	2.890.900	2.340.000
				11.310.000			2.890.000	2.340.000

11 428 1/1

ANEXO 2



Matriz de pontuação para ponderação do fator de obsolescência

Configuração

Qtd.	Descrição
Exadate Database Machine X3-2 HP Quarter Rack	
2	Database Servers, each with:
2	Eight-Core Intel Xeon E5-2690 Processors (2,9 Ghz) 256 Gb Memory
4	Disk Controller HBA with 512MB Battery Backed Write Cache 300 GB 10,000 RPM disks
2	QDR (40 Gb/s) Ports
4	1/10 Gb Ethernet Ports (copper)
2	10 Gb Ethernet Ports (optical)
1	iLOM Ethernet Port
2	Redundant Hot-Swappable Power Supplies
32 CPU cores and 512 GB memory for database processing (16 CPU cores and 256 GB memory per database server)	
3	Exadate Storage Servers X3-2:
36	CPU cores for SQL processing
12	PCI flash cards with 4.8 TB Exadate Smart Flash Cache
36	600 GB 15,000 RPM High Performance disks or 36x 3 TB 7,200 RPM High Capacity Disks
2	36 port QDR (40 Gb/sec) InfiniBand Switches

Qtd.	Descrição
Exadate Database Machine X5-2 HP Eighth Rack	
2	Database Servers, each with:
2	Eighteen-Core Xeon E5-2699 v3 Processors (2,3 Ghz) 256 GB Memory (expandable to 768 Gb)
4	Disk Controller HBA with 1Gb Supercap-Backed Write Cache 600 GB 10,000 RPM disks
2	QDR (40 Gb/s) InfiniBand Ports
4	1/10 Gb Ethernet Ports (copper)
2	10 Gb Ethernet Ports (optical)
1	iLOM Ethernet Port
2	Redundant Hot-Swappable Power Supplies
36 CPU cores and up to 1.5TB memory for database processing (18 CPU cores per database server are enable with up to 768 GB memory per database server)	
3	Exadate Storage Servers X5-2:
48	CPU cores for SQL processing (24 cores enable)
6	PCI flash cards with 9.6 TB (raw) Exadate Smart Flash Cache
18	4TB 7,200 RPM High Capacity Disks
2	36 port QDR (40 Gb/sec) InfiniBand Switches

Qtd.	Descrição
Exadate Database Machine X5-2 HP Quarter Rack	
2	Database Servers, each with:
2	Eighteen-Core Xeon E5-2699 v3 Processors (2,3 Ghz) 256 GB Memory (expandable to 768 Gb)
4	Disk Controller HBA with 1Gb Supercap-Backed Write Cache 600 GB 10,000 RPM disks
2	QDR (40 Gb/s) InfiniBand Ports
4	1/10 Gb Ethernet Ports (copper)
2	10 Gb Ethernet Ports (optical)
1	iLOM Ethernet Port
2	Redundant Hot-Swappable Power Supplies
72 CPU cores and up to 1.5TB memory for database processing (36 CPU cores and up to 768 GB memory per Database server)	
3	Exadate Storage Servers X5-2:
48	CPU cores for SQL processing
12	PCI flash cards with 19.2 TB (raw) Exadate Smart Flash Cache
36	4TB 7,200 RPM High Capacity Disks
2	36 port QDR (40 Gb/sec) InfiniBand Switches

11430

Configuração - Pontuação

X3-2 Quarter Rack	X5-2 Eighti Rack	X5-2 Quarter Rack
1	1	1
1	2,25	2,25
1	1	1
1	2	2
1	2	2
1	1	1
1	1	1
1	1	1
1	1	1
1	1	1
1	1	1
1	4,13	5,25
1	1	1
1	1,33	1,33
1	2,5	5
1	1,83	2,33
1	1	1

11431 2/3

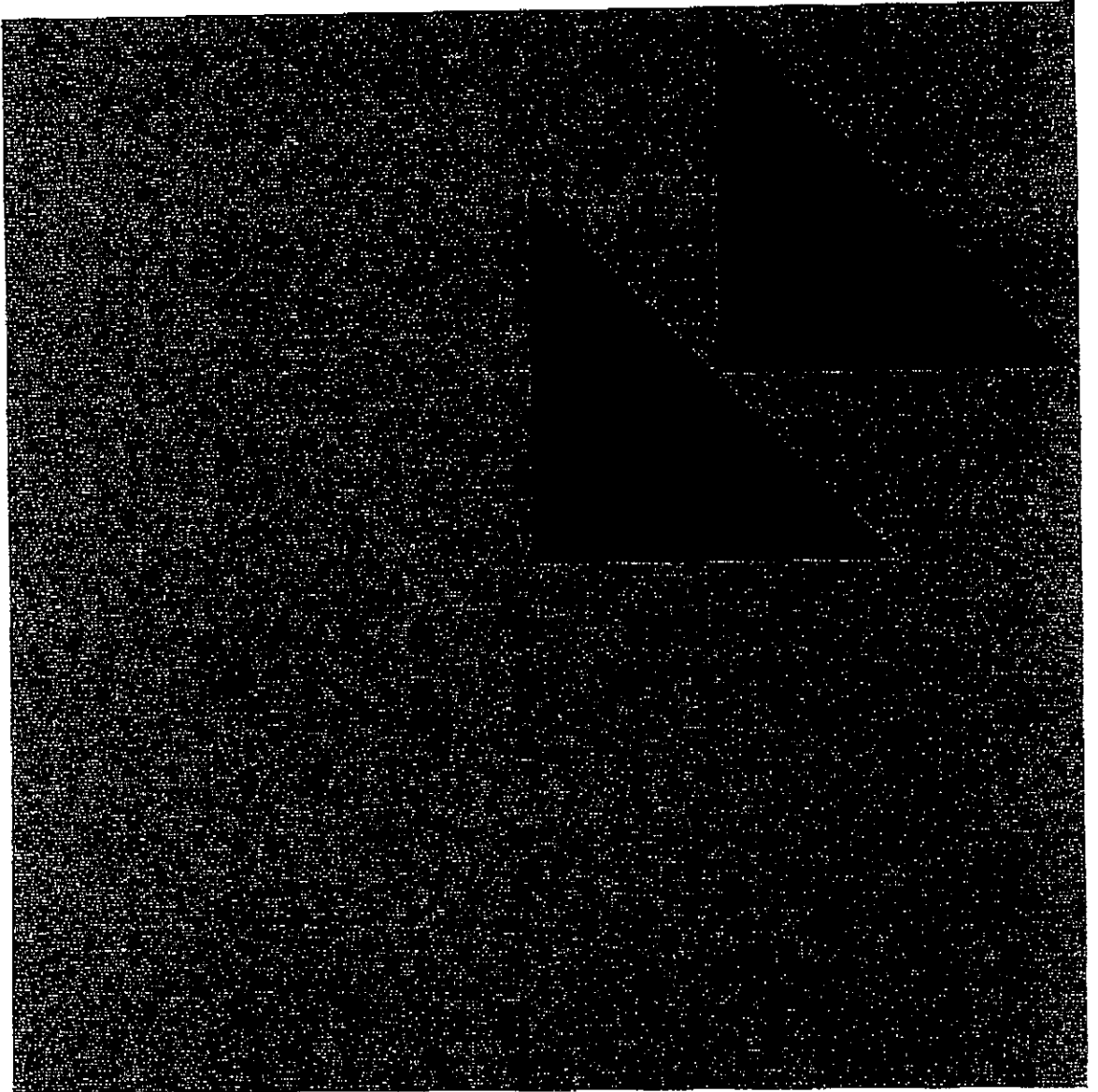
Performance - Pontuação

Performance	X3-2 Quarter Rack	X5-2 Eighth Rack	X5-2 Quarter Rack
Maximum SQL Disk Bandwidth	5,4 GB/s	2 GB/s	5 GB/s
Maximum SQL Disk IOPS	10800	3500	7000
Data Capacity (raw)	21,6 TB	9,6 TB	19,2 TB
Data Capacity (usable)	9,5 TB	30 TB	63 TB
Maximum SQL Flash Bandwidth	21,5 GB/s	15 GB/s	30 GB/s
Maximum SQL Flash Read IOPS	375000	518000	1036000
Maximum SQL Flash Write IOPS	250000	288000	576000
Maximum Data Load Rate	4 TB/hour	2,5 TB/hour	5,0 TB/hour

Performance - Pontuação	X3-2 Quarter Rack	X5-2 Eighth Rack	X5-2 Quarter Rack
	1	0,37	0,93
	1	0,32	0,65
	1	0,44	0,89
	1	3,16	6,63
	1	0,70	1,40
	1	1,38	2,76
	1	1,15	2,30
	1	0,63	1,25



ANEXO 3





Glossário

- ABL** - área bruta locável.
- ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- Abordagem da renda** - método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.
- Abordagem de ativos** - método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.
- Abordagem de mercado** - método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.
- Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)** - benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.
- Amortização** - alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.
- Amostra** - conjunto de dados de mercado representativos de uma população.
- Aproveitamento eficiente** - aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunstâncias, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.
- Área equivalente de construção** - área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.
- Área homogeneizada** - área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.
- Área privativa** - área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e hall de elevadores (em casos particulares).
- Área total de construção** - resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.
- Área útil** - área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.
- Arrendamento mercantil financeiro** - o que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.
- Arrendamento mercantil operacional** - o que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.
- Ativo** - recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.
- Ativo imobilizado** - ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.
- Ativo intangível** - ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.
- Ativos não operacionais** - aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.
- Ativos operacionais** - bens fundamentais ao funcionamento da empresa.
- Ativo tangível** - ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.



Avaliação - ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

BDI (Budget Difference Income) - Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem - coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos - benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta - medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta avançado - valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

Campo de arbítrio - intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure) - investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model) - modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

Capital investido - somatório de capital próprio e de terceiros investidos em uma empresa. O capital de terceiros geralmente está relacionado a dívidas com juros (curto e longo prazo) devendo ser especificadas dentro do contexto da avaliação.

Capitalização - conversão de um período simples de benefícios econômicos em valor.

Códigos alocados - ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios - união de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada - entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora - entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle - poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Custo - total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital - taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição - custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução - gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição - custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção - gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção - despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Dado de mercado - conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Dano - prejuízo causado a outrem pela ocorrência de vícios, defeitos, sinistros e delitos, entre outros.

Data base - data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão - data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow) - fluxo de caixa descontado.



D&A - Depreciação e Amortização.

Depreciação - alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Desconto por falta de controle - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de parte ou da totalidade de controle.

Desconto por falta de liquidez - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de liquidez.

Dívida líquida - caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte - documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

Drivers - direcionadores de valor ou variáveis-chave.

EBIT (Earnings Before Interest and Taxes) - lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) - lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento - conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.
Empresa - entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value - valor econômico da empresa.

Equity value - valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação - situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital - composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

Fator de comercialização - razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm) - fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desatavancado.

Fluxo de caixa - caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido - fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração Ideal - percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

Free float - percentual de ações em circulação sobre o capital total da empresa.

Frente real - projeção horizontal da linha divisória do imóvel com a via de acesso.

Gleba urbanizável - terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando o seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill - ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Hipótese nula em um modelo de regressão - hipótese em que uma ou um conjunto de variáveis independentes envolvidas no modelo de regressão não é importante para explicar a variação do fenômeno em relação a um nível de significância pré-estabelecido.

Homogeneização - tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

IAS (International Accounting Standard) - Normas Internacionais de Contabilidade.



IASB (International Accounting Standards Board) - Junta Internacional de Normas Contábeis.
Idade aparente - idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard) - Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel - bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência - dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment - ver Perdas por desvalorização

Inferência estatística - parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.
Infraestrutura básica - equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domicílios e vias de acesso.

Instalações - conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

Liquidação forçada - condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez - capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento - subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luzas - quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

Metodologia de avaliação - uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão - modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciantes.
Múltiplo - valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

Normas Internacionais de Contabilidade - normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

Padrão construtivo - qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico - relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo - obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em fluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado - ver Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment) - valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia - atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado - conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

planta de valores - representação gráfica ou listagem dos valores genéticos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial - bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

Ponto Influenciante - ponto atípico que, quando retirado da amostra, altera significativamente os parâmetros estimados ou a estrutura linear do modelo.



Tratamento de dados - aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.
Unidade geradora de caixa - menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

Valor atual - valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil - valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade - valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico - estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de Investimento - valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação - valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de reposição por novo - valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro - valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata - valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor depreciável - custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

População - totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.
Preço - quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre este.

Prêmio de controle - valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente - resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento - imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

Rd (Custo da Dívida) - medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio) - retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio - grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não atavancagem financeira.

Seguro - transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro - evento que causa perda financeira.

Taxa de capitalização - qualquer divisor usado para a conversão de benefícios econômicos em valor em um período simples.

Taxa de desconto - qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa Interna de Retorno - taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada - medida da frente de um imóvel.



Valor em risco - valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso - valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado - valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender - valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro - valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente - estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável - valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual - valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquele em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo - valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis independentes - variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas - variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas - variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variáveis-chave - variáveis que, a priori e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variável dependente - variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica - variável que assume apenas dois valores.

Vício - anomalia que afeta o desempenho de produtos e serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam, causando transtorno ou prejuízo material ao consumidor.

Vida remanescente - vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica - período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria - constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Votação do imóvel - uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

WACC (Weighted Average Cost of Capital) - modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

APsis



A DIFERENÇA EM CONSULTORIA

Simple e inteligente

Diferente A diferença está em uma equipe de

profissionais multidisciplinares com experiência de mais de 30 anos de mercado.

Atuamos junto a clientes de diversos países e dos mais variados setores da economia.

Simple Queremos simplificar as coisas para você

somos um time do tamanho das suas necessidades.

Somos ágeis, precisos e diretos ao ponto.

Inteligente Inteligência se traduz na capacidade de entender rapidamente o seu problema e transformá-lo em solução.

Utilizando criatividade, conhecimento e experiência.

SERVIÇOS APSIS

Avaliação para Reestruturação Societária

- Avaliação de Ativos em Fundos de Investimento
- Oferta Pública de Ações (OPA)
- Aumento de Capital
- Laudos para Fusão, Cisão e Incorporação
- Patrimônio Líquido a Mercado (Relação de Troca)
- Resolução Alternativa de Disputas (ADR)

Avaliação para Demonstrações Financeiras Valor Justo (Fair Value)

- Combinação de Negócios (Mais Valia / Ativos Intangíveis / Ágio - Goodwill)
- Fundamentação do Ágio para Fins Fiscais
- Teste de Impairment (Redução ao Valor Recuperável de Ativos)
- Ativos Intangíveis (Marcas, Softwares e Outros)
- Ativos Biológicos
- Alocação de Preço de Aquisição (PPA - Purchase Price Allocation)
- Propriedade para Investimento

Corporate Finance

- Fusões & Aquisições (M&A - Mergers & Acquisitions)
- Compra e Venda de Unidade de Negócio
- Negociação de Alianças Estratégicas (Joint Ventures)
- Abertura de Capital (IPO - Initial Public Offering)
- Colocação Privada (Private Placement)
- Emissão / Reestruturação de Dívida
- Elaboração de Plano de Negócios

Gestão de Ativo Imobilizado

- Inventário com Emplacamento
- Conciliação Contábil
- Integração entre Contabilidade e Manutenção
- Confecção de Cadastro Contábil
- Avaliação de Ativos Imobilizados para Fins Diversos
- Vida Útil Econômica, Valor Residual e Valor de Reposição

Consultoria Imobiliária

- Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
- Vida Útil Econômica, Valor Residual e Valor de Reposição
- Análise de Rentabilidade de Carteiras Imobiliárias
- Garantia Bancária / Dação em Pagamento / Seguro
- Valor de Compra & Venda / Locação
- Avaliação de Engenharia Estrutural / Vistoria e Medição em Obras

11 442

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino
 Sergio Coelho
 João Mendes de O. Castro
 Rodrigo Candido de Oliveira
 Eduardo Takemi Kataoka
 Cristina Biancastelli
 Gustavo Salgueiro
 Rafael Pimenta
 Isabel Picot França
 Marcelo Atherino

Marta Alves
 Filipe Guimarães
 Fabrício Pires Pereira
 Cláudia Mazitelli Trindade
 Gabriel Rocha Barreto
 Pedro C. da Veiga Murgel
 Miguel Mana
 Felipe Brandão
 Danilo Palinkas
 Vanessa F. Rodrigues

Milene Pimentel Moreno
 Julianna Zanconato
 Rodrigo Garcia
 Lia Stephanie S. Pompili
 Wallace de Almeida Corbo
 Carlos Brantes
 Isabela Rampini Esteves
 Renato Alves
 Pedro Mota
 Laura Mine Nagai

Annita Gurman
 Adrianna Chambó Eiger
 André Furquim Werneck
 Mauro Teixeira de Faria
 Ivana Harter
 Bruno Duarte Santos
 Maria Carolina Bichara
 Tassia de Oliveira Ruschel

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
 CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Junta-se.

Do A.S. e MP.

E. 4/11/15
[Signature]
 Gerardo Vinagre
 Juiz de Direito

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V.Exa. expor e ao final requerer o que segue.

Rio de Janeiro
 Av. Rio Branco 138 / 11ª andar
 20040 002 / Centro
 Rio de Janeiro / RJ
 T +55 21 3195 0240

São Paulo
 Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11ª andar
 04598 192 / Itaim Bibi
 São Paulo / SP
 T +55 11 3041 1500

Brasília
 Saus Sul / quadra 05
 bloco X / nº 17 / salas 501-507
 70070 050 / Brasília / DF
 T +55 61 3323 3865

l.

11443

GCM

Galvão - Cozma - Mendes
Advogados

1. Conforme informado ao longo desta recuperação judicial, a GESA tem como principal atividade a prestação de serviços de obras de engenharia. Desde a sua constituição, a GESA focou sua atividade empresarial na execução de obras de infraestrutura junto a entes públicos.

2. Ocorre que alguns desses órgãos que contrataram os serviços da GESA deixaram de adimplir as suas obrigações, de forma que há diversos valores que, apesar de já terem sido devidamente reconhecidos por esses órgãos como devidos em contraprestação a serviços executados pela GESA, ou ainda, em razão de reajustes contratualmente previstos, até o momento não foram quitados.

3. Por outro lado, a GALPAR, empresa *holding* do Grupo Galvão, que possui participação em diversas empresas, realizou a venda de sua participação na empresa Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A. para a Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Em razão de disposições contratuais (Doc. 01), a COPEL reteve indevidamente o valor de R\$ 5.346.000 (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais), que ainda não foi repassado para a GALPAR, apesar do previsto na Carta RE-C/126/2015/DDN (Doc. 02).

4. A justificativa apresentada pela COPEL para a retenção desses valores seria a sua compensação com valores concursais eventualmente devidos pela GALPAR.

5. Ocorre que, se a compensação é uma forma de extinção da obrigação em relação a dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis (art. 368 e 369 do Código Civil), não é possível a COPEL "compensar" seu eventual crédito concursal - que obrigatoriamente será pago na forma do Plano homologado (art. 59 da Lei nº 11.101/2005) - com o crédito que a GALPAR detém contra esse órgão.

6. Seria o mesmo que admitir a absurda hipótese em que, enquanto os demais credores quirografários seriam pagos na forma do Plano, a COPEL teria o seu

crédito pago mediante apropriação ilegal de um crédito da GALPAR e em condições mais favoráveis que os demais credores, o que viola a paridade entre os credores.

7. Pois bem. O que importa é que os valores devidos às Recuperandas são existentes, líquidos e reconhecidos como devidos por esses órgãos. Alguns estão, inclusive, consubstanciados em títulos executivos (notas fiscais, duplicatas etc.), enquanto outros são reconhecidos em âmbito de processos administrativos, dispositivos contratuais e atas de reunião.

8. É dizer: a GESA prestou integralmente os serviços contratados por esses órgãos públicos, mas não recebeu a contrapartida que lhe era devida, sem que haja qualquer justificativa razoável para tanto. Da mesma forma, a GALPAR cumpriu tudo o que fora acordado com a COPEL, mas não recebeu o valor por ela mantido retido indevidamente.

9. Importante dizer aqui que não há qualquer discussão acerca dos serviços prestados, sobre a retenção realizada ou sobre os valores cobrados. Rigorosamente nenhum fato aqui narrado é disputado ou controvertido pelas outras partes "interessadas".

10. Simplesmente os órgãos públicos não adimpliram as suas obrigações de pagamento com a GESA e a COPEL vem resistindo, a liberar recursos retidos em uma operação de alienação de ações, tornando imperiosa a atuação deste d. Juízo, como forma de auxiliar as sociedades em recuperação a serem ressarcidas, sob pena de se colocar em risco os fins deste processo de recuperação judicial.

11. Sim, porque esses valores perfazem a vultosa quantia de R\$ 45.390.876,98, que é fundamental para a recomposição do capital de giro e fortalecimento de caixa das Recuperandas. Desnecessário falar sobre a necessidade de composição de capital de giro para empresas em recuperação judicial, especialmente quando se trata de empresa de construção, para quem a necessidade de capital de giro é ainda mais intensa.

12. Evidentemente, as Recuperandas não podem ser penalizadas pelo inadimplemento desses órgãos sem que haja qualquer justificativa razoável. No caso do inadimplemento dos órgãos junto à GESA a situação é especialmente grave, uma vez que foram realizados pesados investimentos com vistas ao adimplemento integral dos contratos.

13. Nesse sentido, veja-se a planilha anexa (Doc. 03), acompanhada dos documentos que comprovam os valores relacionados pelas Recuperandas como devidos por cada um dos órgãos indicados.

14. Visando ao recebimento desses valores, as Recuperandas entraram diversas vezes em contato com os setores desses órgãos responsáveis pelo pagamento, sem lograrem êxito na sua demanda. Veja-se que a maioria das obrigações se encontram em situação de inadimplemento há mais de um ano e até hoje esses órgãos não foram capazes de indicar ao menos um prazo para regularizar a situação.

15. Por óbvio essa situação não pode perdurar, sob pena de prejudicar diretamente as Recuperandas, que se encontram em momento crucial de seu processo de soerguimento financeiro, necessitando intensamente de fortalecimento de caixa e formação de capital de giro para estar em condições de executar novos contratos.

16. Procura-se, assim, criar as condições para que seja atingida a finalidade da Lei nº 11.101/2005.

17. Assim, as Recuperandas vêm afirmar a necessidade de que sejam expedidos ofícios aos órgãos indicados na planilha anexa para que efetuem o pagamento de todas as obrigações já vencidas.

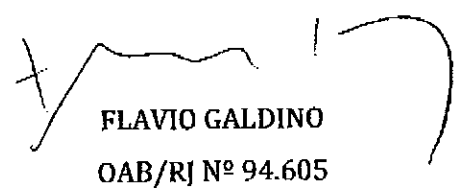
18. Ante o exposto, as Recuperandas requerem sejam expedidos ofícios aos órgãos relacionados na planilha anexa (Doc. 03) para que efetuem o pagamento de todas as obrigações já vencidas em relação às Recuperandas no prazo de 10 dias contados do seu recebimento ou, mediante uma justificativa para o não pagamento imediato, para que indiquem de maneira objetiva um prazo para que o referido pagamento seja realizado.

19. Por fim, no que tange à obra denominada como "Acesso ao Centro de Eventos" (Contrato nº 028/2010) (Doc. 04), as Recuperandas informam que o pleito da GESA para o pagamento do valor devido ainda não foi analisado pela SETUR, de forma que requerem seja expedido ofício para esse órgão para que analise o pleito de nº 121917762 e emita uma conclusão no prazo de 15 dias contados do seu recebimento ou, mediante uma justificativa para a inércia na análise, indique de maneira objetiva um prazo para que o referido pleito seja analisado.

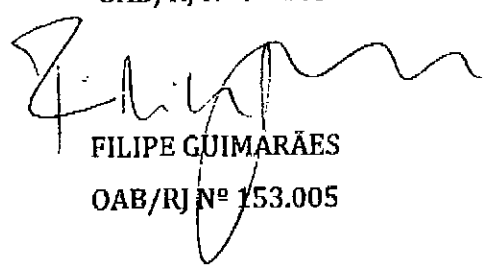
Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2015.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP Nº 163.993


FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005

DANILO PALINKAS
OAB/SP Nº 302.986

11947

GCM

/ Gómez - Peña - Méndez
Abogados

DOC. 01

11 448

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

entre, de um lado,

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

e, de outro lado,

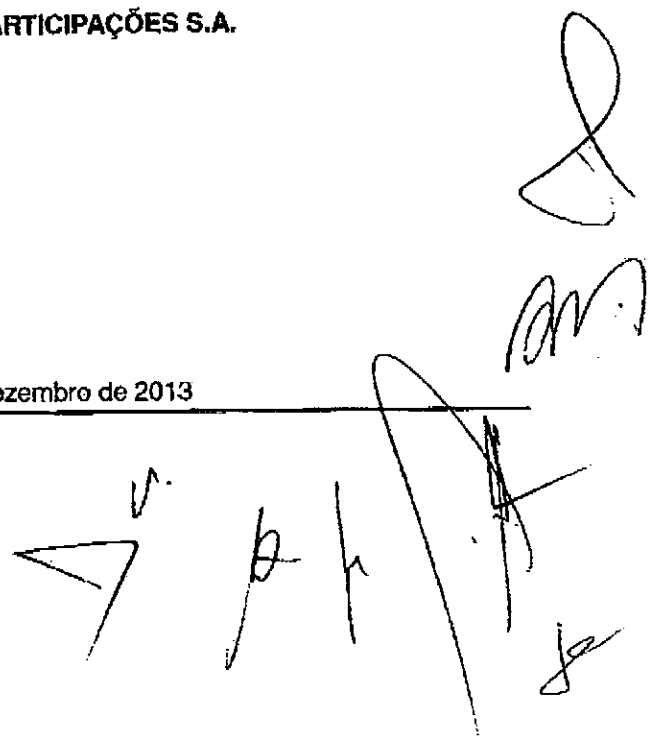
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

CUTIA EMPREENDIMENTOS EÓLICOS SPE S.A.

GALVÃO ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

datado de 17 de dezembro de 2013



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right area of the document. There are several distinct marks, including a large stylized signature, a smaller signature, and various initials.

11449

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(i) **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, conjunto 192, sala 23, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.284.210/0001-75, neste ato legalmente representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada "**VENDEDORA**"; e, de outro lado;

(ii) **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcício, 800, Batel, CEP 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.483.817/0001-20, neste ato legalmente representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada "**COMPRADORA**" (isoladamente Parte e, em conjunto com a VENDEDORA, as "**Partes**"),

e, ainda, como Intervenientes Anuentes:

(iii) **CUTIA EMPREENDIMENTOS EÓLICOS SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, conjunto 12, sala 15, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.979.076/0001-64, neste ato legalmente representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada "**CUTIA**";

(iv) **GALVÃO ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, conjunto 192, sala 14, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.937.670/0001-40, neste ato legalmente representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada "**GALVÃO ENERGIA**";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 30 de novembro de 2011, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Ações, tendo como objeto a aquisição pela **COMPRADORA** do percentual de 49,9% (quarenta e nove vírgula nove por cento) das ações de emissão do capital social da **CUTIA**;

(ii) a **VENDEDORA** possui interesse em vender e a **COMPRADORA** possui interesse em adquirir os 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) restantes das ações de emissão do capital social da **CUTIA**, bem como a totalidade dos 8 (oito) projetos de parques e complexos eólicos identificados no Anexo III ao presente Contrato, todos de titularidade exclusiva da **VENDEDORA** ("**Projetos**");

(iii) as Partes têm interesse em formalizar a compra e venda das ações de emissão do capital social da CUTIA e dos Projetos, nos termos previstos neste instrumento, possibilitando a participação dos Projetos em leilões de energia a serem promovidos pela ANEEL, em favor da COMPRADORA;

(iv) as Partes participaram de processo de negociação e tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições que norteiam o presente instrumento, sendo certo que foram prestadas todas as informações necessárias para a compreensão de seu objeto e das responsabilidades ora estabelecidas;

(v) por meio da Chamada Pública Eólica nº 06/2012 ("**CHAMADA PÚBLICA**"), a VENDEDORA manifestou interesse em vender à COMPRADORA os 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) das suas ações que compõem o capital social da CUTIA, bem como a totalidade dos 08 (oito) Projetos de parques eólicos já identificados;

(vi) a COMPRADORA, em 04/12/2013, enviou proposta comercial vinculante à VENDEDORA, a qual foi aceita pela VENDEDORA e consta anexa ao presente instrumento na forma do Anexo I;

(vii) a VENDEDORA e as INTERVENIENTES ANUENTES estão realizando uma reestruturação societária que abrange a participação de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) das ações da CUTIA, a ser adquirida pela COMPRADORA;

(viii) ao final da reorganização societária a VENDEDORA, detendo 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) das ações representativas do capital social da CUTIA, e os Projetos, transferirá as ações e os Projetos para a compradora;

RESOLVEM as Partes e as INTERVENIENTES ANUENTES firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições.

I. COMPRA E VENDA DE AÇÕES DA CUTIA E DOS PROJETOS

1.1 Pelo presente, a VENDEDORA aliena à COMPRADORA, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade das ações detidas pela VENDEDORA no capital social da CUTIA, representativas de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social da CUTIA, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie ("**Ações**"), assim como a titularidade sobre os Projetos e todos os direitos a eles inerentes, também livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

1.2 A presente compra e venda das Ações e dos Projetos está sujeita às condições resolutivas descritas na Cláusula III abaixo.

1.3 A COMPRADORA poderá participar de leilões a serem promovidos pela ANEEL ("Leilões") indicando os Projetos ora adquiridos em conformidade com este Contrato, desde que cumpra com todas as obrigações aqui estabelecidas, especialmente o pagamento do Preço, na forma desse Contrato.

1.3.1 A COMPRADORA e a VENDEDORA diligenciarão todos os esforços necessários para entregar toda a documentação exigida para viabilizar a participação dos Projetos em Leilões, atendendo ao disposto nas regras dos Leilões, devendo, nesse sentido, celebrar todos os instrumentos contratuais necessários para o alcance dessa finalidade, inclusive constituindo consórcio.

1.3.2 Com exceção da responsabilidade da VENDEDORA em entregar toda a documentação atribuída à VENDEDORA para a adjudicação e emissão das outorgas em caso de eventual sucesso nos Leilões, a COMPRADORA será integralmente responsável pela participação dos Projetos nos Leilões, isentando a VENDEDORA, de forma irrevogável e irretratável, de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrentes exclusivamente da participação dos Projetos nos Leilões, independentemente de a VENDEDORA figurar como líder do Consórcio nos Leilões.

II. PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O preço devido pela COMPRADORA à VENDEDORA pela compra e venda das Ações e dos Projetos é de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) (preço das Ações, acrescido do preço dos Projetos doravante denominado simplesmente "PREÇO").

2.1.1 A data-base do PREÇO é 10 de julho de 2013, devendo ser atualizado pelo IPCA acumulado até a data do pagamento.

2.2 A COMPRADORA compromete-se a efetuar o pagamento do PREÇO à VENDEDORA por meio de transferência eletrônica de fundos para a conta bancária de titularidade da VENDEDORA, conforme dados bancários abaixo, até o dia 20 de dezembro de 2013, retendo o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), valor este que poderá fazer frente a eventuais NÃO CONFORMIDADES atribuíveis aos Projetos, exclusivamente ("RETENÇÃO"), conforme previsto neste Contrato.

2.2.1 **Dados Bancários:** Banco Itaú, agência 3100, conta corrente 16266-2.

2.3 Caso sejam identificadas não conformidades ("NÃO CONFORMIDADES") em relação aos Projetos no relatório da auditoria que a COMPRADORA realizará nos Projetos ("DUE DILIGENCE") até o dia 20 de Dezembro de 2013 ("PRAZO MÁXIMO DA DUE DILIGENCE"), a Compradora comunicará à VENDEDORA, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis do término do PRAZO MÁXIMO DA DUE DILIGENCE, as NÃO

CONFORMIDADES identificadas nos Projetos ("NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES").

2.3.1 Para fins deste Contrato, NÃO CONFORMIDADES são aquelas atribuíveis aos Projetos que não se encontram habilitados para os Leilões e que, de forma comprovada e objetiva, não possuam condições de serem habilitados em leilões futuros promovidos pela ANEEL, de acordo com as regras atualmente vigentes, cujo fato gerador seja anterior a presente data e advindos: (a) da falta de regularidade fundiária e de impedimentos relacionados a desapropriações e servidões dos imóveis em que serão desenvolvidos os Projetos; (b) da falta de regularidade ambiental dos Projetos; e (c) verificação de fator de capacidade dos Projetos em quantidade substancialmente inferior àquela informada pela VENDEDORA.

2.4 Encerrado o PRAZO MÁXIMO DA DUE DILIGENCE sem que a COMPRADORA tenha comunicado à VENDEDORA, conforme a cláusula 2.3 acima, ou sem que tenha identificado NÃO CONFORMIDADES nos Projetos, a COMPRADORA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, liberar a totalidade do valor da Retenção para a VENDEDORA, dando total quitação quanto à qualquer contingência nos Projetos.

2.5 Realizada a NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES pela COMPRADORA à VENDEDORA, deverão as Partes se reunir em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos da NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES para acordarem acerca da consistência das NÃO CONFORMIDADES informadas pela COMPRADORA, assim como para, de boa-fé, estabelecerem procedimentos e cronograma para solucionar as NÃO CONFORMIDADES.

2.5.1 Uma vez que as Partes alcancem um acordo com relação à existência efetiva de determinadas NÃO CONFORMIDADES nos Projetos, a COMPRADORA deverá liberar para a VENDEDORA o saldo do valor da RETENÇÃO, após ser descontado o valor proporcional do Projeto cujas NÃO CONFORMIDADES a ele atribuídas ainda não tenham sido regularizadas, conforme acordado entre as Partes, levando-se em consideração o relatório da DUE DILIGENCE, valor este que deverá permanecer retido até que as NÃO CONFORMIDADES daquele respectivo Projeto sejam definitivamente solucionadas pela VENDEDORA. A proporção de que trata este item deverá levar em consideração a potência instalada do Projeto em que forem identificadas as NÃO CONFORMIDADES ponderada pela potência instalada total dos Projetos objeto da presente compra e venda.

2.6 O valor que permanecer retido com relação a determinado Projeto deverá ser liberado pela COMPRADORA para a VENDEDORA na medida em que as NÃO CONFORMIDADES ao Projeto vierem a ser solucionadas pela VENDEDORA, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação pela VENDEDORA para a COMPRADORA de documentação que comprove a solução das mencionadas NÃO CONFORMIDADES.

2.7 Na hipótese das perdas aerodinâmicas do conjunto dos Projetos superarem 6% (seis por cento), as Partes efetuarão estudos para a sua readequação técnica dos Projetos, no prazo de até 12 (doze) meses, utilizando os mesmos modelos de aerogeradores apresentados pela VENDEDORA nas certificações de produção de energia entregues para realização da DUE DILIGENCE. Com base no resultado desses estudos, existindo eventual redução da potência total do conjunto dos Projetos superior a 20% (vinte por cento) em relação aos 505MW (quinhentos e cinco megawatts) de potência instalada total estimada para o conjunto dos Projetos, conforme apresentado na CHAMADA PÚBLICA ("REDUÇÃO MÁXIMA ADMITIDA"), para cada MW que extrapolar a REDUÇÃO MÁXIMA ADMITIDA será retido definitivamente do PREÇO o valor de R\$ 75.247,52 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) por MW reduzido além da REDUÇÃO MÁXIMA ADMITIDA.

2.7.1 As Partes diligenciarão todos os esforços técnicos necessários para evitar quaisquer intercorrências que ocasionem redução na potência instalada estimada nos Projetos.

2.8 Caso, em até 12 (doze) meses, contados da NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, não seja possível solucionar todas as NÃO CONFORMIDADES para determinado Projeto, a COMPRADORA terá a opção de desistir da aquisição deste projeto específico mediante envio de notificação para a VENDEDORA nesse sentido, deixando de ser devido para a VENDEDORA o saldo da retenção relativo a tal projeto, devendo a VENDEDORA permanecer como proprietária do projeto excluído da presente compra e venda.

2.9 A COMPRADORA está totalmente ciente de toda a situação econômica e jurídica da CUTIA e dos Projetos da CUTIA, passando a assumir total responsabilidade pelas contingências de qualquer natureza deles advindas (incluindo, mas não se limitando àquelas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cíveis, etc.), exclusivamente a fatos geradores posteriores à assinatura deste Contrato, comprometendo-se a manter a VENDEDORA e as demais empresas integrantes de seu grupo econômico totalmente indenizadas com relação a quaisquer das mencionadas contingências, nada mais podendo reclamar da VENDEDORA, em juízo ou fora dele, em razão de qualquer contingência advinda da CUTIA e dos Projetos, cujos fatos geradores sejam posteriores à assinatura deste contrato, devendo, portanto, responder integralmente por todas as perdas e danos que a VENDEDORA vier a incorrer em razão de tais contingências

2.9.1 COMPRADORA e VENDEDORA responderão pelas contingências decorrentes de fatos geradores anteriores à assinatura deste Contrato na proporção da participação que detinham na CUTIA até a data de assinatura deste Contrato, qual seja, 49,9% (quarenta e nove vírgula nove por cento) e 50,1% (cinquenta vírgula um por cento), respectivamente.

2.9.2 Para os fins da cláusula 2.9.1 acima, se a COMPRADORA e/ou a CUTIA forem notificadas, judicial ou extrajudicialmente, de forma que qualquer obrigação ou responsabilidade de que trata a cláusula anterior seja pretendida por qualquer autoridade ou terceiro da COMPRADORA, da CUTIA, da VENDEDORA, seus sócios ou Diretores, a COMPRADORA ou a CUTIA, conforme o caso, dará conhecimento desta pretensão à VENDEDORA, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação contra elas endereçada, enviando-lhes toda a documentação porventura fornecida com a notificação. A COMPRADORA se compromete a enviar a notificação tratada neste item na maior brevidade possível, sempre observado o prazo acima indicado.

2.9.3 As Partes decidirão em comum acordo acerca da forma de mitigação da contingência ou se farão o pagamento imediato do valor demandado ou se apresentarão defesa. Esta decisão deverá ser formalizada em ata de reunião entre as Partes, por escrito, antes de decorridos um terço do prazo legal para apresentação da defesa.

2.9.4 Se as Partes decidirem contestar a pretensão, deverão, conforme o caso, disponibilizar na proporção de sua responsabilidade os recursos financeiros necessários para a realização dos depósitos ou cauções exigidos para garantia da instância administrativa ou judicial. Neste caso, as Partes prepararão a defesa por advogados escolhidos em comum acordo, permitindo sempre a participação de advogados representantes de qualquer das Partes no acompanhamento do processo, arcando com as respectivas despesas e honorários diretamente. Os honorários dos advogados escolhidos pelas Partes serão por elas custeadas de maneira proporcional à proporção acima destacada.

2.10 À exceção de eventuais NÃO CONFORMIDADES tratadas na Cláusula 2.3.1, a COMPRADORA declara estar totalmente ciente de toda a documentação e do estágio de desenvolvimento dos Projetos listados no Anexo III e que, portanto, neste ato: (i) concorda que a documentação apresentada pela VENDEDORA referente a tais Projetos está integralmente adequada e em concordância com os objetivos da presente compra e venda e em pleno desenvolvimento e implementação dos Projetos; e (ii) assume expressamente a integral responsabilidade pelo desenvolvimento e implementação dos Projetos.

III. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

3.1 Este Contrato poderá ser rescindido caso não seja obtida a aprovação incondicional da compra e venda das Ações e dos Projetos pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, ou caso tal aprovação seja anulada ou revogada em caráter definitivo por este órgão.

MARCEL ANGELO SAIGANO
20/03/2015

11455

3.2 As Partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a obtenção da aprovação incondicional da presente transação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Neste sentido, as Partes obrigam-se a protocolizar o pedido de aprovação no CADE em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato.

3.2.1 O descumprimento do prazo acima estabelecido por mais de 30 (trinta) dias por culpa atribuível a qualquer das Partes, implicará na possibilidade de rescisão do presente contrato pela Parte prejudicada, por meio de notificação prévia, por escrito, dirigida à Parte contrária, sujeitando-se à Parte inadimplente ao pagamento de multa, não compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do PREÇO.

3.3 Caso seja negada a aprovação prevista na Cláusula 3.1 acima, a COMPRADORA poderá notificar a VENDEDORA para que esta restitua à COMPRADORA o valor do PREÇO, devidamente corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sob pena de execução da garantia.

3.3.1 Em garantia da eventual necessidade de restituição do valor do negócio em razão do descrito no item 3.2, a GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A outorga, neste ato, garantia fidejussória no percentual de 100% (cem por cento) do valor do negócio ("Fiança"), nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e conforme o descrito na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10 de dezembro de 2013 (Anexo II).

IV. DEMAIS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À COMPRA E VENDA DAS AÇÕES E DOS PROJETOS

4.1 Em virtude da compra e venda das Ações e dos Projetos nos termos deste Contrato, as Partes comprometem-se a, em até 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação incondicional da operação pelo CADE, registrar a transferência das Ações nos livros societários da CUTIA, passando a COMPRADORA a ser detentora da totalidade das Ações ("FECHAMENTO").

4.1.1 No mesmo prazo, a VENDEDORA se compromete a entregar para a COMPRADORA toda a documentação relacionada aos Projetos, na forma desse Contrato.

4.2 No momento da transferência das ações a COMPRADORA, adicionalmente ao Preço estipulado na cláusula 2ª, transferirá à VENDEDORA o montante equivalente a 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do saldo de caixa disponível na CUTIA e suas subsidiárias na data da referida transferência.

4.3 No FECHAMENTO, deverá ser formalizada a rescisão do acordo de acionistas da

CUTIA. Além disso, os atuais diretores e conselheiros da CUTIA, com exceção do conselheiro indicado pela COMPRADORA, deverão renunciar aos seus cargos, devendo a COMPRADORA substituí-los por novos diretores e conselheiros mediante a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Reunião do Conselho de Administração da CUTIA na data do FECHAMENTO, assim como outorgar aos Diretores e Conselheiros retirantes a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação por todos e quaisquer atos por eles praticados.

4.4 Em até 60 (sessenta) dias contados do FECHAMENTO, a COMPRADORA deverá transferir a CUTIA para nova sede de sua escolha, desocupando integralmente a atual sede da companhia e restituindo o referido imóvel à VENDEDORA.

4.5 As Partes deverão, em até 10 (dez) dias contados da data da aprovação em definitivo pelo CADE, informar a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL acerca da alteração na titularidade dos Projetos que se encontram autorizados (com outorga da ANEEL) ou que estejam aguardando autorização da ANEEL (em processo de obtenção da outorga necessária), conforme indicados na lista de Projetos constante do Anexo III do presente Contrato.

4.6 Em decorrência da transferência das Ações da CUTIA pela VENDEDORA para a COMPRADORA, a COMPRADORA se compromete a, em até 60 (sessenta) dias da data do FECHAMENTO, providenciar a substituição de todas as garantias prestadas pela VENDEDORA ou outras empresas integrantes de seu grupo econômico em favor da CUTIA.

V. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

5.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2 As Partes e as INTERVENIENTES ANUENTES deverão emendar seus melhores esforços para resolver, de boa-fé, quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste instrumento ou relacionadas ao seu objeto.

5.3 As Partes e as INTERVENIENTES ANUENTES desde já convencionam que toda e qualquer controvérsia resultante da interpretação deste Contrato, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou término de quaisquer de suas disposições, deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento de Arbitragem"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem").

5.4 O tribunal arbitral será composto por três árbitros, nomeados da seguinte forma: (i) a

VENDEDORA ou as INTERVENIENTES ANUENTES nomeará um árbitro; (ii) a COMPRADORA nomeará outro árbitro; e (iii) os dois árbitros desse modo nomeados nomearão, em conjunto, um terceiro, que será o presidente. Na hipótese de: (i) a COMPRADORA, a VENDEDORA e/ou a Interveniante Anuente deixarem de nomear seus respectivos árbitros; ou (ii) os dois árbitros assim nomeados deixarem de lograr consenso com relação ao nome do terceiro no prazo de 60 (sessenta) dias contados da solicitação inicial de arbitragem, então, o(s) árbitro(s) não nomeado(s) será(ão) nomeado(s) pelo Presidente da Câmara de Arbitragem.

5.5 A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português.

5.6 A fim de agilizar o procedimento de arbitragem, as Partes e as INTERVENIENTES ANUENTES concordam, desde já, em: (i) disponibilizar umas às outras, bem como ao Tribunal Arbitral, para fins de exame e traslado, a totalidade dos documentos, livros, registros e pessoal sob sua supervisão ou sob supervisão de pessoa que as controle ou seja por elas controlada, caso o Tribunal Arbitral decida ser relevante para o litígio; e (ii) realizar audiências no procedimento arbitral na medida possível ao longo de dias úteis consecutivos.

5.7 O Tribunal Arbitral estará obrigado a decidir qualquer litígio observando à estrita aplicação da lei brasileira pertinente.

5.8 A sentença arbitral será definitiva e vinculativa para as Partes e as INTERVENIENTES ANUENTES, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. Como parte integrante da sentença, o Tribunal Arbitral deve determinar a condenação da Parte e/ou Interveniante e Anuente vencida nos custos e honorários advocatícios razoáveis.

5.9 Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as Partes e as INTERVENIENTES ANUENTES elegem, com a exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, quando e se necessário, para fins exclusivos de obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e a Interveniante Anuente e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Efeito Vinculativo. Este Contrato é vinculante em relação às Partes e às INTERVENIENTES ANUENTES, seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

6.2 Cessão. Ressalvado o de outra forma disposto neste Contrato, os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato não poderão ser cedidos pela COMPRADORA, exceto com a anuência prévia e por escrito da VENDEDORA. Qualquer das Partes poderá

MIGUEL ÂNGELO SAIGADO
OAB/SP: 15422

ceder seus direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato para quaisquer empresas integrantes de seu grupo econômico, independentemente de qualquer autorização da outra Parte neste sentido, mediante o envio de notificação informando a respeito de tal cessão.

6.3 **Autonomia das Disposições.** A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato, devido a disposições legais ou decisões judiciais, não afetará suas outras disposições, que permanecerão em pleno vigor. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição da disposição considerada inválida, ilegal ou inexecutável por disposições válidas e exequíveis que possuam efeitos econômicos e implicações relevantes semelhantes aos da disposição considerada inválida ou inexecutável.

6.4 **Renúncia.** A omissão, de qualquer Parte ou INTERVENIENTE ANUENTE, em prontamente exigir, total ou parcialmente, qualquer direito ou o cumprimento de qualquer obrigação, conforme os termos deste Contrato, não constituirá renúncia a tal direito. Os direitos e obrigações aqui previstos são cumulativos ao exercício de quaisquer direitos previstos em lei. Para ser válida, a renúncia de qualquer Parte e INTERVENIENTE ANUENTE a qualquer direito previsto neste Contrato deverá ser por escrito e informada à outra Parte. Este Contrato apenas poderá ser alterado, modificado ou complementado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes e as INTERVENIENTES ANUENTES.

6.5 **Tolerância.** A tolerância das Partes na exigência do cumprimento das obrigações das demais Partes ou no regular e tempestivo exercício de seus direitos não constituirá desistência, alteração, modificação, renúncia ou novação de quaisquer dos direitos aqui estabelecidos, previstos e acordados.

6.6 **Interveniência.** As INTERVENIENTES ANUENTES comparecem no presente Contrato para o fim de demonstrar conhecimento integral das Cláusulas, termos e condições aqui estabelecidos.

6.7 **Indenização das Partes.** Uma Parte se compromete a indenizar integralmente a outra por quaisquer danos ou prejuízos que forem decorrentes de falsidade, incorreção ou incompletude de quaisquer declarações e garantias por ela prestadas neste Contrato, ou descumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

6.8 **Notificações.** Todas as notificações ou comunicações que devam ser enviadas por qualquer das Partes, serão feitas por escrito e serão consideradas como entregues se, recebidas, pessoalmente, contra recibo, ou enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento do destinatário, ou então através de cartório de títulos e documentos ou via judicial.

6.9 As notificações, avisos ou comunicações serão dirigidas aos endereços e representantes abaixo indicados:

(i) se endereçadas à COMPRADORA:

11459

JONEL NAZARENO IURK
Diretor de Desenvolvimento de Negócios
Rua Coronel Dulcídio, 800 - 2º Andar
Batel - Curitiba/PR - Brasil - CEP: 80420-170

(ii) se endereçadas à VENDEDORA ou às INTERVENIENTES ANUENTES:
OTÁVIO FERREIRA DA SILVEIRA
Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 1º Andar, conjunto 12
Vila Olímpia - São Paulo/SP - Brasil - CEP: 04547-005

6.10 **Eficácia.** O presente Contrato entrará em pleno vigor e terá eficácia plena a partir da data de sua assinatura, sendo irrevogável e irretroatável entre as Partes e as INTERVENIENTES ANUENTES.

6.11 **Declaração.** As Partes e as INTERVENIENTES ANUENTES declaram, sob as penas da Lei, que estão devidamente constituídas de acordo com a legislação de suas jurisdições e que possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato e realizar as operações descritas no mesmo. Declaram, ainda, que não há qualquer instrumento, incluindo, mas não se limitando a Acordo de Acionistas, contratos que impeçam a celebração do presente Contrato.

6.12 **Substituição de Entendimentos Anteriores.** Este Contrato substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores com relação ao seu objeto.

6.13 **Tributos incidentes sobre o Preço de Aquisição.** Qualquer tributo, independentemente de sua natureza, exigível no Brasil, em decorrência do pagamento do PREÇO e da consequente transferência das Ações, será de exclusiva responsabilidade da Parte a quem a lei determinar a condicionante de contribuinte.

6.14 **Inexistência de Violação, Consentimentos.** A assinatura deste Contrato e o cumprimento, pelas Partes, das obrigações nele previstas, não (a) violam ou infringem qualquer outra obrigação assumida pelas Partes; (b) violam ou conflitam com a lei, com qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, ou com qualquer regulamento a que as Partes estejam sujeitas; e/ou (c) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização, de notificação, arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa, entidade, juízo ou autoridade governamental ou reguladora não mencionada neste Contrato.

6.15 **Inexistência de Processo Judicial e Administrativo.** As Partes declaram que não receberam qualquer notificação nem têm ciência de qualquer mandado, sentença, decreto, medida cautelar ou ordem similar de qualquer órgão governamental contra qualquer das Partes, que afete a compra e venda objeto do presente Contrato.

6.16 **Despesas Incorridas na Negociação.** Todos os custos e despesas, incluindo sem limitação honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores,

incurridos com relação a este Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela respectiva Parte que incorreu na despesa.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e as INTERVENIENTES ANUENTES assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 17 de Dezembro de 2013.

VENDEDORA:

Eduardo de Queiroz Galvão

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.



COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Lutz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor de Finanças e de
Relações com Investidores

Donel Nazareno Turk
Diretor de Desenvolvimento
de Negócios - DDN

Lindolfo Zimmer
Diretor Presidente

INTERVENIENTE ANUENTE:



CUTIA EMPREENDIMENTOS EÓLICOS SPE S.A.



GALVÃO ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

Nome: JOSÉ ROBERTO L. CASTRO
CPF: 140.252.486-20

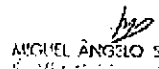
Nome: JOSÉ ANDRIQUETTO JUNIOR
CPF: 186699569/34

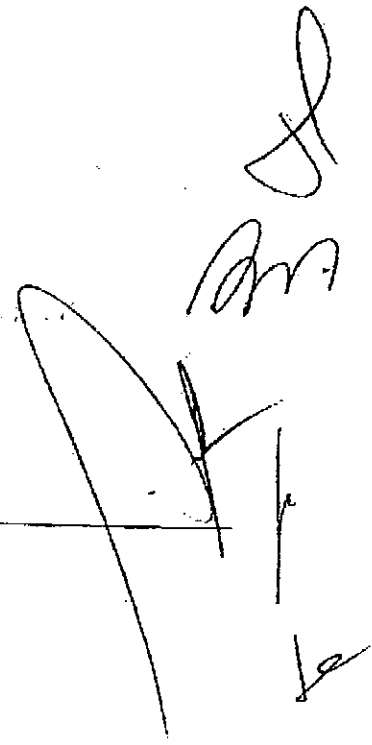
(Esta página contém as assinaturas referentes ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado entre a Galvão Participações S.A. e a Companhia Paranaense de Energia S.A., em 17 de dezembro de 2013)

M. S. T.
MIGUEL ÂNGELO SALGADO
CURITIBA - PR

11461

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL VINCULANTE


ANGEL ANGELO SAIGADO
CALLE 1000 1000





DRPC-C/1032/2013/DDN
Curitiba, 04 dez. 2013

*Recebido em
4/12/2013 às 19:00hs 11462*
JOÃO GASTÃO



Sr. Eduardo de Queiroz Galvão
Vice-Presidente de Gestão Corporativa
Galvão Participações S.A.
Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 2º andar
04547-005 São Paulo - SP

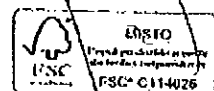
PROPOSTA VINCULANTE - CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2012 - OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO NA ÁREA DE ENERGIA EÓLICA - ALIENAÇÃO DE ATIVOS NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA

A Companhia Paranaense de Energia - Copel, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada COPEL ou OFERTANTE, manifesta interesse na aquisição de 100% (cem por cento) do portfólio de projetos e empreendimentos de geração eólica que a empresa Galvão Participações S.A., doravante denominada GALVÃO, detém nas Sociedades de Propósito Específico - SPEs já constituídas e nos demais projetos relacionados a seguir, doravante denominados, em conjunto, EMPREENDIMENTOS:

(i) São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.984.420/0001/16, doravante denominada SÃO BENTO, na qual a GALVÃO detém 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) de participação societária e que é acionista integral da:

- GE São Bento do Norte S.A., CNPJ nº 12.723.384/0001-50, detentora da autorização da Usina Eólicoelétrica - EOL São Bento do Norte, 30 MW, localizada no município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada por intermédio da Portaria MME nº 310, de 18.05.2011;
- GE Olho D'Água S.A., CNPJ nº 12.723.444/0001-34, detentora da autorização da Usina Eólicoelétrica - EOL Olho D'Água, 30 MW, localizada no município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada por intermédio da Portaria MME nº 343, de 31.05.2011;
- GE Farol S.A., CNPJ nº 12.723.335/0001-17, detentora da autorização da Usina Eólicoelétrica - EOL Farol, 20 MW, localizada no município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada por intermédio da Portaria MME nº 263, de 19.04.2011;
- GE Boa Vista S.A., CNPJ nº 12.723.413/0001-83, detentora da autorização da Usina Eólicoelétrica - EOL Boa Vista, 14 MW, localizada no município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada por intermédio da Portaria MME nº 276, de 26.04.2011;

(ii) Dreen Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.979.076/0001-64, doravante denominada CUTIA, na qual a GALVÃO detém 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) de participação societária e que é detentora das autorizações das Usinas Eólicoelétricas - EOLs denominadas:
(Cont.)



11463



SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DRPC-G/1032/2013/DDN
(Cont. II. 02)



- EOL Dreen Cutia, 24 MW, localizada no município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, conforme autorização outorgada por intermédio da Resolução Autorizativa nº 3.258, de 13.12.2011, habilitada para participação no 2º Leilão A-5/2013;
- EOL Dreen Guajiru, 21 MW, localizada no município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, conforme autorização outorgada por intermédio da Resolução Autorizativa nº 3.256, de 13.12.2011, habilitada para participação no 2º Leilão A-5/2013;
- EOL Pedra Grande, 30 MW, localizada no município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, habilitada para participação no 2º Leilão A-5/2013;
- EOL GE Maria Helena, 27 MW, localizada no município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, conforme autorização outorgada por intermédio da Resolução Autorizativa nº 3.259, de 13.12.2011, habilitada para participação no 2º Leilão A-5/2013; e
- EOL Jangada, 27 MW, localizada no município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, conforme autorização outorgada por intermédio da Resolução Autorizativa nº 3.257, de 13.12.2011, habilitada para participação no 2º Leilão A-5/2013.

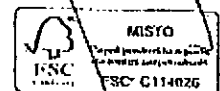
(iii) Demais projetos de geração eólica em diversos estágios de desenvolvimento relacionados a seguir, nos quais a GALVÃO detém 100% (cem por cento) de participação:

- EOL Paraíso dos Ventos, 9 MW, localizada no município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, habilitada para participação no 2º Leilão A-5/2013;
- EOL Nossa Senhora da Conceição do Nordeste, 12 MW, localizada no município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, habilitada para participação no 2º Leilão A-5/2013;
- EOL Fazenda Nova do Nordeste, 12 MW, localizada no município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, habilitada para participação no 2º Leilão A-5/2013;
- EOL Esperança do Nordeste, 21 MW, localizada no município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, habilitada para participação no 2º Leilão A-5/2013;
- EOL Dreen Pedra Grande, 27 MW, localizada no município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, habilitada para participação no 2º Leilão A-5/2013;
- Complexo Alto do Oriente, 171 MW, localizado no município de Alto do Oriente, Estado do Rio Grande do Norte, em fase de medição de vento;
- Complexo Jandaíra, 120 MW, localizado no município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, em fase de medição de vento; e
- Complexo Caiçara do Norte, 69 MW, localizado no município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, em fase de medição de vento.

E, para tanto, apresenta PROPOSTA VINCULANTE com vistas a eventual negociação, nos termos a seguir descritos:
(Cont.)

RUA CORONEL DULCÍDIO, 800 - CEP 60420-170 - CURURUBA - PE - BRASIL - FONE: (41) 3310-5050 - FAX: (41) 3220-4312 - www.copel.com.br

ARQUEL ÂNGELO CAIÇADO
02/12/2013



11464



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DRPC-C/1032/2013/DDN
(Cont. II. 03)



I - Escopo da Negociação

A COPEL manifesta interesse na aquisição de 100% (cem por cento) da participação que a GALVÃO detém nos EMPREENDIMENTOS.

II - Estrutura da Negociação

Caso a negociação se concretize, a OFERTANTE manifesta interesse na substituição integral do quadro de acionistas das empresas já constituídas.

A nova empresa acionista das empresas relacionadas nos itens (i), (ii) e (iii) da presente será a OFERTANTE, Companhia Paranaense de Energia - Copel (CNPJ/MF nº 76.483.817/0001-20).

A nova estrutura societária das empresas relacionadas nos itens (i), (ii) e (iii), após a concretização exitosa da negociação, terá 100% (cem por cento) de participação da OFERTANTE.

III - Valores

III.1 - Pela aquisição de 100% (cem por cento) da participação da GALVÃO nos EMPREENDIMENTOS, a OFERTANTE pagará o valor total de até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), doravante denominado VALOR OFERTADO, considerando as condicionantes descritas a seguir:

III.1.1 - A data-base do VALOR OFERTADO é 10.07.2013, podendo ser reajustado pelo IPCA até a data da efetiva quitação da negociação;

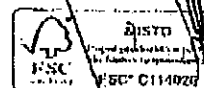
III.1.2 - O VALOR OFERTADO refere-se ao *equity value* proporcional à participação da GALVÃO nos EMPREENDIMENTOS;

III.1.3 - A capacidade financeira da OFERTANTE para a quitação da negociação pode ser atestada nas demonstrações financeiras disponíveis no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) ou da própria empresa (www.copel.com).

III.1.4 - Adicionalmente ao VALOR OFERTADO, apresentado neste item, será repassado à GALVÃO o equivalente a 50,1% da receita adicional auferida pela geração de três equipamentos conectados diretamente à rede da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, conforme despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica - Anel nº 2979, publicado no D.O.U. em 27.08.2013, enquanto for autorizado por aquela Agência. Essa receita será repassada à GALVÃO em relação ao valor líquido, após o cumprimento e pagamento de todas as obrigações legais, incluindo encargos, tributos e taxas.

III.2 - O VALOR OFERTADO considera a assunção, pela OFERTANTE, proporcionalmente à sua participação, apenas da dívida de longo prazo pactuada em nome da SÃO BENTO. Os demais financiamentos e dívidas eventualmente existentes e relacionadas aos EMPREENDIMENTOS deverão ou ser integralmente quitados ou assumidos pela GALVÃO antes da concretização da negociação.

(Cont.)



11465



Companhia Paranaense de Energia
DRPC-C/1032/2013/DDN
(ConL. 04)



IV - Condições

IV.1 - A presente PROPOSTA VINCULANTE assume as seguintes premissas, que lhe conferem validade e eficácia:

- a) confirmação da regularidade fundiária e da situação das desapropriações e servidões e dos imóveis envolvidos com os EMPREENDIMENTOS;
- b) confirmação da situação regular do licenciamento ambiental dos EMPREENDIMENTOS, com a assunção, pela GALVÃO de eventuais multas e penalizações aplicadas pelos órgãos de meio ambiente devido a causas anteriores à concretização da negociação;
- c) comprovação do fator de capacidade dos EMPREENDIMENTOS, através de certificações emitidas por certificadoras de renome e elevado conceito;
- d) assinatura de contrato de compra e venda em termos mutuamente satisfatórios para as partes;
- e) aprovação da negociação pelos órgãos estatutários da Copel;
- f) inserção no contrato de compra e venda do EMPREENDIMENTO, de condições resolutivas consistentes na aprovação da operação pelos órgãos e entidades governamentais, se assim exigir a legislação, especialmente pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e pela Aneel, bem como na aprovação da operação pelos agentes financiadores e seguradores, quando aplicável; e
- g) que a GALVÃO autorize a COPEL a participar e colaborar com a participação da COPEL no 2º Leilão A-5/2013 com os parques eólicos habilitados para tal.

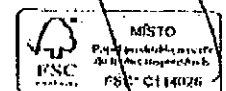
IV.2 - Ante a possibilidade de participação no 2º Leilão A-5/2013, previsto para 13.12.2013, do VALOR OFERTADO será contingenciada a quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até a regularização total dos EMPREENDIMENTOS, conforme itens 'a', 'b' e 'c' da cláusula IV.1, acima, estando eles aptos a leilões, inclusive com a Licença Prévia concedida pelo órgão competente.

IV.3 - A aceitação da presente PROPOSTA VINCULANTE conferirá à OFERTANTE exclusividade a partir da data de sua aceitação, até o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, de forma que apenas a OFERTANTE avance na negociação para aquisição neste período.

V - Considerações Finais

V.1 - A presente PROPOSTA VINCULANTE é válida por 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura.

V.2 - Durante todo o período de validade da presente PROPOSTA VINCULANTE, bem como, em caso de sua aceitação, durante o prazo previsto no item IV.3 acima, a GALVÃO deverá comunicar a OFERTANTE sobre todos os negócios realizados envolvendo ou com reflexos no objeto da presente PROPOSTA VINCULANTE.
(Cont.)



11 466



DRPC-C/1032/2013/DDN
(Cont. fl. 05)



V.3 - Para o esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à presente PROPOSTA VINCULANTE, indicamos o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, com os respectivos dados de contato, conforme se segue:

Jonel Nazareno Iurk
Diretor de Desenvolvimento de Negócios
Companhia Paranaense de Energia - Copel
Rua Coronel Dulcídio, 800 - 2º andar
80420-170 Curitiba - PR
Tel.: +55 (41) 3331-4010
Fax: +55 (41) 3331-2459
E-mail: jonel.iurk@copel.com

V.4 - A intenção da OFERTANTE aqui demonstrada e as informações contidas nesta PROPOSTA VINCULANTE têm caráter estritamente confidencial e não poderão ser reproduzidas, distribuídas, divulgadas ou publicadas, no todo ou em parte.

V.5 - A presente PROPOSTA VINCULANTE, no que for aplicável, substitui e prevalece sobre quaisquer disposições e/ou informações, constantes de quaisquer documentos e/ou declarações anteriores à data de sua assinatura.

V.6 - Cada parte é responsável pelas despesas que incorrer no processo de negociação em apreço, nada podendo reclamar à outra parte, a título de qualquer reembolso, indenização e/ou perda.

V.7 - Exceto pelas obrigações de exclusividade, de confidencialidade e as relativas às despesas incorridas no processo de negociação, mesmo considerando o caráter vinculante da presente proposta, caso não se concretize, sem culpa ou dolo das partes, não será devida qualquer indenização de parte a parte.

V.8 - A OFERTANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, modificar os termos e condições estabelecidas nesta PROPOSTA VINCULANTE até o recebimento de eventual aceite por parte da GALVÃO.

Aguardamos manifestação a respeito.

Atenciosamente,

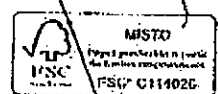
Lindolfo Zimmer
Lindolfo Zimmer
Diretor Presidente

Jonel Nazareno Iurk
Jonel Nazareno Iurk
Diretor de Desenvolvimento de Negócios

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor de Finanças e de
Relações com Investidores

Protocolo 20486/2013

RUA CORONEL DULCÍDIO, 800 - CEP 80420-170 - CURITIBA - PR - BRASIL - FONE: (41) 3310-5050 - FAX: (41) 3224-4312 - www.copel.com

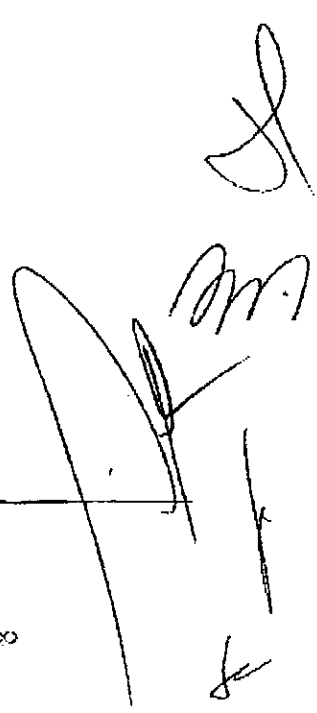


MIGUEL ANGELO SAIBANO
GABINETE
COPEL

11470

ANEXO III - IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS

ANGEL ANGELO BRUNO
OAB/RJ 155.200-0



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and several smaller initials.

Projetos em parceria Copel e Galvão



PARQUE	POTENCIA [MW]	ÁREAS [ha]	MEDICAO DE VENTO	CERT. DE ENERGIA	VELOCIDADE MEDIA [m/s]	SIT. FUNDIARIA	MA	SITUAÇÃO ANEEL
BOA VISTA	14	74	T03 (5anos) T04 (5anos)	DEWI	7,5m/s 90m 8,1m/s 90m	OK	LO	Aptidão Comercial (DSP 3.920 de 2013)
FAROL	20	154	T05 (3,8anos)	DEWI	8,0m/s 90m	OK	LO	Aptidão Comercial (DSP 3.921 de 2013)
SÃO BENTO DO NORTE	30	430	T01 (5anos) T02 (5anos)	DEWI	8,1m/s 90m 8,4m/s 90m	OK	LO	Aptidão Comercial (DSP 3.318 de 2013)
OLHO D'ÁGUA	30	570	T01 (5anos) T02 (5anos)	DEWI	8,1m/s 90m 8,4m/s 90m	OK	LO	Aptidão Comercial (DSP 3.919 de 2013)
TOTAL	94	1.228						

PARQUES OPERAÇÃO

PARQUE	POTENCIA [MW]	ÁREAS [ha]	MEDICAO DE VENTO	CERT. DE ENERGIA	VELOCIDADE MEDIA [m/s]	SIT. FUNDIARIA	MA	SITUAÇÃO ANEEL
CUTIA	24	374	T03 (5anos) T04 (5anos)	DEWI	7,5m/s 90m 8,1m/s 90m	OK		Em processo de Outorga Emitida RA-ANEEL 3.259 de 2011
GUAJURÚ	21	374	T03 (5anos) T04 (5anos)	DEWI	7,5m/s 90m 8,1m/s 90m	OK		Em processo de Outorga Emitida RA-ANEEL 3.256 de 2011
POTIGUAR	30	374	T03 (5anos) T04 (5anos)	DEWI	7,5m/s 90m 8,1m/s 90m	OK	LP	
GE MARIA HELENA	27	342	T05 (3,8anos)	DEWI	8,0m/s 90m	OK	LP	Outorga Emitida RA-ANEEL 3.259 de 2011
GE JANGADA	27	298	T05 (3,8anos)	DEWI	8,0m/s 90m	OK	LP	Outorga Emitida RA-ANEEL 3.257 de 2011
TOTAL	129	1.762						

PROJETOS

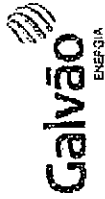
TOTAL GERAL PARQUES EM PARCERIA COM COPEL	POT. [MW]	ÁREAS [ha]
	223	2.990

Galvão Energia

11 471

MOEL ANGELO SAICADO
DESA 1122

Informações Gerais dos Parques Galvão



PARQUE	POTÊNCIA [MW]	ÁREAS [ha]	MEDICÇÃO DE VENTO	CERT. DE ENERGIA	VELOCIDADE MÉDIA [m/s]	SIT. FUNDIÁRIA	TMA	SITUAÇÃO ANEEB
ESPERANÇA DO NORDESTE	21	99	T02 (5anos) T03 (5anos)	DEWI	8,4m/s 90m 7,5m/s 90m	OK	LP	Outorga Solicitada DSP-ANEEL 855 de 2012
PARAÍSO DOS VENTOS DO NORDESTE	9	45	T02 (5anos) T03 (5anos)	DEWI	8,4m/s 90m 7,5m/s 90m	OK	LP	Outorga Solicitada DSP-ANEEL 854 de 2012
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO NORDESTE	12	67	T02 (5anos) T03 (5anos)	DEWI	8,4m/s 90m 7,5m/s 90m	OK	LP	Outorga Solicitada DSP-ANEEL 850 de 2012
FAZENDA NOVA DO NORDESTE	12	20	T02 (5anos) T03 (5anos)	DEWI	8,4m/s 90m 7,5m/s 90m	OK	LP	Outorga Solicitada DSP-ANEEL 1.657 de 2012
ALTO DO ORIENTE	171	2.800	T07 (2,8anos)	G. HASSAN	7,8m/s 100m	OK	LP	Outorga Solicitada (30MW) DSP-ANEEL 826 de 2013
JANDAÍRA	120	1.150	T06 (2,8anos)	G. HASSAN	8,7m/s 100m	OK	LP	Outorga Solicitada (30MW) DSP-ANEEL 827 de 2013
DREEN PEDRA GRANDE	27	55	T04 (4,9anos)	DEWI	8,1m/s 90m	OK	Em processo de obtenção de LI	Outorga Solicitada DSP-ANEEL 1.602 de 2011
CAIÇARA DO NORTE	72	165	T02 (5anos) T03 (5anos)	DEWI	8,4m/s 90m 7,5m/s 90m	OK		
TOTAL	444	4.491						

TOTAL GERAL PARQUES GALVÃO ENERGIA E EM PARCERIA COM COPEL	POTÊNCIA [MW]	ÁREAS [ha]
	667	7.391

MIGUEL ÂNGELO SALGADO
2013

Galvão Energia

11472

11 473

GCM

/ GCM - CCM - MCM -
Allegato

DOC. 02



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

RE-C/126/2015/DDN
Curitiba, 12 mar. 2015



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Sr. Otávio Ferreira da Silveira.
Galvão Participações S.A.
Rua Gomes de Carvalho, 1510 - cj. 192 - sl. 23
04547-005 São Paulo - SP

**LIBERAÇÃO DE RECURSOS RETIDOS RELATIVOS AOS PROJETOS - CCVA CUTIA:
POSICIONAMENTO FINAL DA COPEL**

Em atendimento à correspondência GEP 0027/2015 protocolada na Copel em 20.01.2015, vimos, pela presente, manifestar o posicionamento final desta Companhia sobre a liberação de recursos retidos relativos aos projetos no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Ações - CCVA Cutia.

Nesse contexto, considerando que:

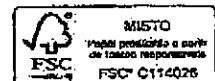
- nosso entendimento sobre o assunto (já exposto pela carta RE-C/488/2014/DDN, de 23.12.2014, cujo conteúdo aqui reafirmamos) diverge do dessa Empresa;
- no anexo III do CCVA encontra-se a lista dos oito projetos objeto de compra e venda; com descrição mínima, e na ata de reunião de 06.03.2014 foram atribuídos valores de retenção (e não valores dos projetos), conforme quadro a seguir:

Projeto/Complexo	Potência	Área	%/505 Mwts (100%)	Valor de Retenção Atribuído ao projeto	Possui Não Conformidades ?	Valor Liberado (data-base 10/07/13)	Saldo Retido (data-base 10/07/13)
VALOR INICIAL DE RETENÇÃO							R\$ 15.000.000,00
1	Cutia (Cutia, Guajiru, Potiguar, Maria Helena) 64 MW	---	12,67	R\$ 1.900.000,00	Não	R\$ 1.900.000,00	R\$ 13.100.000,00
2	EOL Paraíso dos Ventos 9 MW	45 ha	1,78	R\$ 267.000,00	Não	R\$ 267.000,00	R\$ 12.833.000,00
3	EOL Nossa Senhora da Conceição do Nordeste 12 MW	67 ha	2,38	R\$ 357.000,00	Não	R\$ 357.000,00	R\$ 12.476.000,00
4	EOL Fazenda Nova do Nordeste 12 MW	20 ha	2,38	R\$ 357.000,00	Não	R\$ 357.000,00	R\$ 12.119.000,00
5	EOL Esperança do Nordeste 21 MW	99 ha	4,16	R\$ 624.000,00	Não	R\$ 624.000,00	R\$ 11.495.000,00
6	Complexo Caçara do Norte 69 MW	165 ha	13,66	R\$ 2.049.000,00	Não	R\$ 2.049.000,00	R\$ 9.446.000,00
7	Complexo Alto do Oriente II 60 MW	2800 ha	11,22	R\$ 1.782.000,00	Não		
8	Complexo Alto do Oriente I 111 MW		21,95	R\$ 3.297.000,00	Sim	—	
9	EOL Dreen Pedra Grande 27 MW	55 ha	5,35	R\$ 809.000,00	Sim	—	
10	Complexo Jandaira 120 MW	1150 ha	23,76	R\$ 3.564.000,00	Não	—	

- pela carta RE-C/488/2014/DDN, de 23.12.2014, a Copel solicitou solução para os 138 MW de projetos ainda não regularizados;
- não foram sanadas, no prazo contratual, as não conformidades constatadas nos Projetos Dreen Pedra Grande e Alto do Oriente I e que, para esse caso, a solução existente no CCVA é aquela prevista na cláusula 2.8:

Caso, em até 12 meses, contados da Notificação de Não conformidades, não seja possível solucionar todas as não conformidades para determinado PROJETO, a COMPRADORA terá a opção de desistir da aquisição deste projeto específico mediante envio de notificação para a VENDEDORA nesse sentido, deixando de ser devido para a VENDEDORA o saldo de retenção relativo a tal projeto, devendo a VENDEDORA permanecer como proprietária do projeto excluído da presente compra e venda;

(Cont.)



11475



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

RE-C/126/2015/DDN
(Cont. fl. 02)



entendemos que:

- foi pactuado valor de R\$38 milhões como pagamento para a carteira completa de projetos eólicos, que totaliza 505 MW, resultando em múltiplo de R\$75.247,52/MW;
- é inviável a troca do projeto Dreen Pedra Grande pelo São Francisco I, conforme já indicado em nossa carta RE-C/488/2014/DDN;
- as não conformidades apontadas nos complexos Jandaíra e Alto do Oriente II foram devidamente sanadas, o que resultaria na liberação, pela Copel, dos valores de retenção devidos por esses dois projetos (R\$5.346.000,00 - data-base de 10.07.2013);
- os valores de retenção deliberados na reunião de 06.03.2014 representam tão somente uma retenção visando à solução das pendências apontadas e não o real valor dos projetos, os quais foram definidos no CCVA (R\$38 milhões por 505 MW);
- a Galvão não disponibilizou 138 MW dos projetos pactuados no CCVA; logo, estes 138 MW devem ser valorados pelo mesmo múltiplo da aquisição da carteira, ou seja, R\$75.247,52/MW, resultando no valor a restituir pela Galvão à Copel de R\$10.384.157,76 (dez milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), sempre na data-base do CCVA (10.07.2013);
- há, entre a Copel e a Galvão, débitos e créditos mútuos, motivo pelo qual propomos aplicar o instituto da compensação, que atende os requisitos exigidos por lei (dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis - artigo 369, CC), bem como inexistente qualquer vedação legal e/ou contratual para tanto (não haverá compensação quando as partes a excluírem por mútuo acordo ou em caso de renúncia prévia de uma delas - artigo 374, CC).

De outra forma não é possível o entendimento, tendo em vista que com a compensação se quer evitar dois adimplementos separados em relação aos quais cada sujeito teria o direito de exigí-lo, em relação ao outro. Por isso aponta-se à razoabilidade, ao interesse público de evitar litígios, à utilidade e à conveniência, na ordem prática, de evitar pagamentos recíprocos (MARTINS-COSTA, Judith. Comentários ao Novo Código Civil. 566-567).

Diante do exposto, notificamos a Galvão Participações S.A a efetuar o pagamento do valor de R\$938.157,76 (novecentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), relativo à data-base de 10.07.2013, corrigido até a data do efetivo pagamento. Ressaltamos que estes valores decorrem do montante de R\$10.384.157,76, entendido pela Copel como devido em função da não entrega dos 138 MW do Projeto Dreen Pedra Grande e Complexo Alto do Oriente I, menos o valor de R\$9.446.000,00, que perdura retido até esta data.

Na hipótese de a Galvão não concordar com o posicionamento da Copel, não vislumbramos solução que não a aplicação da Cláusula V do CCVA (Resolução de Disputas) e a instauração de arbitragem.

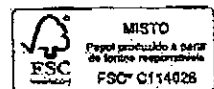
Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,


Jonel Nazareno Jurk
Diretor de Desenvolvimento de Negócios

Protocolo 642/2015

RUA CORONEL DULCIDIÓ, 800 - CEP 80420-170 - CURITIBA - PR - BRASIL - FONE: (41) 3310-5050 - FAX: (41) 3224-4312 - www.copel.com



11 476

GCM
/ Gabana - Cofre - Manda
Atorgada

DOC. 03

11977

Acará	Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro	R\$ 10.303.467,83	NF nº 8972 - NF nº 9084	058/2012	Rua São Clemente, nº 360, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22260-006
Centro de Eventos	Secretaria de Turismo do Estado do Ceará - SETUR	R\$ 13.311.503,86	Cópia da decisão determinando a correção monetária e inclusão de juros nos valores pagos em atrasado pela SETUR. Correção feita pela Coordenadoria Financeira.	24/2009	Avenida Ministro José Américo, S/N, Edifício SPLAG - Térreo - Cambéba, Fortaleza/CE
Bixão	Superintendência de Obras Hidráulicas do Estado do Ceará - SONDRA	R\$ 10.459.821,41	Processo administrativo nº 12599869-4. Processo de recomposição nº 05103770-0. Temos cópia do parecer informando o valor devido e atualizado e dos comprovantes de pagamento de parte do valor.	26/PROGERIRM/CE/SH R/2001	Avenida Ministro José Américo, S/N, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza/CE
Centro Olímpico do Ceará	Secretaria de Esporte do Estado do Ceará - SESPORTE	R\$ 5.970.083,88	Contrato e ofícios cobrando pagamento	009/2013	Avenida Alberto Craveiro, nº 2775, Castelão, Fortaleza/CE, CEP: 60860-901
Energia	COPEL - Companhia Paranaense de Energia	R\$ 5.346.000,00	Ata de Reunião de 06.03.2014, em que a COPEL reconhece o valor devido à Calvão e se compromete a liberar o pagamento até 13.03.2014	CCVA - Cutia	Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, Curitiba/PR
		R\$ 45.390.876,98			

11978

ACARI





CONTRATO Nº 058 /2012

Termo de Contrato de obras entre o Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Obras - SMO, como CONTRATANTE, e a GALVÃO ENGENHARIA S/A, como CONTRATADA, para a execução de obras na forma abaixo.

Aos dias 24 do mês de Maio do ano de 2012, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 9º andar, sala 907, Cidade Nova, o Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Obras - SMO, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Exmº. Secretário Municipal de Obras - SMO, Sr. ALEXANDRE PINTO DA SILVA, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e pelo Presidente da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS, Engenheiro MAURO ALONSO DUARTE, consoante Decreto nº 551 de 06/05/2011, publicada no D. O. Rio nº 38, de 09/05/2011, matrícula nº 11/156.517-5, e a empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor da Regional Centro Leste Sr. Ricardo Cordeiro de Toledo, CPF Nº 278651186-00, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade Concorrência nº CO-056/2011, realizada através do processo administrativo nº 06/600.779/2011, homologada por despacho do Exmº. Sr. Presidente da FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS datado de 07/05/2012. (fls. 553 do processo) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. -RIO nº 035 de 08/05/2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se regerá por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto ou serviço), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei nº 2.816, de 17.06.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções objeto do contrato), do Decreto nº 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do contrato), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.02, pelo Decreto nº 21.682, de 04.07.02, pelo Decreto nº 27.078, de 27.09.06, pelo Decreto nº 19.381, de 01.01.01, pelo Decreto nº 23.103, de 07.07.03, pelo Decreto nº 25.734 de 06.09.2005 e Decreto nº 27.715 de 22.03.07 e pelo Decreto nº 30062, de 12.11.08, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO) - O objeto do presente Contrato é a execução de obras para "CONTROLE DE ENCHENTES NA BACIA DO RIO ACARI (REMANESCENTE) COM VALORIZAÇÃO DO SEU ENTORNO - LOTES 4 E 5 - AP - 3", constante do Projeto Básico, do Termo de Referência e do Relatório Fotográfico.

Parágrafo Único - As obras serão executadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Concorrência nº CO-056/2011, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, nas normas técnicas para a execução e conservação das obras, no Projeto Básico, no Termo de Referência e no Relatório Fotográfico.



CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR) - O valor do presente Contrato é de R\$ 87.786.326,93 (Oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo II do Edital, que dele é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA - (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III), observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa; e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.710, de 27.01.2012, efetuados somente em c/c aberta no Banco Santander (Brasil) S.A, conforme Contrato nº 103/2011, publicado no D.O Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF - PP 01/11.

§ 2º - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

§ 3º - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

§ 4º - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA - (REAJUSTE) - Nos contratos somente ocorrerá reajustamento após o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, em conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 19.810 de 23.04.2001 alterado pelo Decreto nº 31.886 de 03/02/2010, sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.192, de 14.02.2001. O preço das obras será reajustado de acordo com a legislação vigente na data de sua aplicação, quando será adotado o ÍNDICE DE PREÇOS DO CONSUMIDOR AMPLIADO - ESPECIAL - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado através da seguinte fórmula

$R = P_0 [(I - I_0) / I_0]$, onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do contrato;

I₀ = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

P₀ = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o caput desta cláusula, para a etapa da obra que sofrer atraso em consequência de ação ou omissão por ela mesma motivada, e também da que for executada fora do prazo, sem que a respectiva prorrogação tenha sido devidamente autorizada, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA (FISCALIZAÇÃO) - A Fiscalização da execução das obras caberá à SMO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos,

2



explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 3º - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - As obras objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica dos Engenheiros Ricardo Cordaio de Toledo, CPF Nº 278651186-00, CREA n° 34569/MG e Rivamar da Costa Muniz, CREA n° 2001665112-1/RJ, que foi Responsável pelo atestado técnico apresentado pela licitante a fim de atender as exigências contidas no edital da licitação, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o Município em matéria de serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, o que determina a Lei n° 6496 de 07/12/77 e a Resolução n° 425 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, publicada no Diário Oficial da União de 08/01/99, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da garantia ou a suspensão dos pagamentos, até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido profissional.

CLÁUSULA OITAVA (DAS MEDIÇÕES) - As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra em dias diferentes no primeiro dia útil do mês.

§ 1º - As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

§ 2º - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados mas não discriminados no Plano de Quantitativos de Custos Unitários (Anexo II), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

§ 3º - Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras realizadas, com todas as plantas, detalhes e especificações.

§ 4º - Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impressos próprios, assinados pela Fiscalização.



§ 5º - Para obtenção do valor de cada medição será observada, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes o orçamento oficial eventualmente alteradas no curso do Contrato (adequado à medição da empreitada por preço unitário).

- a) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) Para efeito de faturamento o valor de cada medição será deduzido do percentual de redução proposto pela adjudicatária.

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS) - Na vigência do Contrato das quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93; e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

§ 1º - Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos total ou parcialmente por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido através da seguinte fórmula:

$$PUII = PLO \times PUEII \\ PO$$

Onde:

PUII - Preço Unitário do Item Incluído base do mês do orçamento;

PO - Preço da obra na data do orçamento;

PLO - Preço do Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII - Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

§ 2º - Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

§ 3º - Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

§ 4º - Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo (quando houver), para a execução das obras, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará.

- a) na contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) na inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

§ 5º - O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual. Neste caso o CONTRATANTE procederá na forma estabelecida no art 65, I, e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA (GARANTIA) - A CONTRATADA prestou garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no valor de R\$ 1.316.794,90 (Um milhão, trezentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da retenção da parcela de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, conforme o art. 463 do RGCAF (quando a prestação da garantia for feita na modalidade de fiança bancária deverá cumprir o Decreto nº 26.244 de 07.03.2006, conforme Anexo IX do Edital).

§ 1º - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 2º - A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras.

§ 3º - Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o CONTRATANTE recorrerá à garantia para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA no descumprimento de suas obrigações, ou na má execução ou inexecução do Contrato, podendo ainda reter créditos para reparar esses prejuízos.

§ 5º - Toda vez que houver empenho de importâncias não incluídas na estimativa da Cláusula Terceira, bem como na hipótese de reajustamento (quando for o caso) a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - (PRAZO) - O prazo para a completa execução das obras contratadas é de 720 (setecentos e vinte) dias, findo o qual as obras deverão estar concluídas. O início dos trabalhos ocorrerá dentro dos 7 (sete) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço.

§ 1º - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

§ 2º - Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital

§ 3º - O prazo de conservação obrigatória é de 180 (cento e oitenta) dias (com base no art. 459 § 2º do RGCAF), após a conclusão das obras.

§ 4º - O prazo de execução das obras, indicado no caput desta Cláusula, poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, observado o disposto no art. 523 do RGCAF e no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (CRONOGRAMA) - O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá a previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III).

§ 1º - No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:

11 484



LIVRO - II
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Proc. nº 06/600.779/2011
Data: 27/06/2011 Fls.

Fls. 051

ETAPA	DIAS COR.	PERC. ACUM.
1ª	30	4,96%
2ª	30	7,35%
3ª	30	9,88%
4ª	30	13,29%
5ª	30	15,88%
6ª	30	18,51%
7ª	30	21,64%
8ª	30	24,90%
9ª	30	28,32%
10ª	30	32,47%
11ª	30	36,98%
12ª	30	43,34%
13ª	30	51,00%
14ª	30	57,00%
15ª	30	61,00%
16ª	30	65,00%
17ª	30	69,00%
18ª	30	72,00%
19ª	30	76,00%
20ª	30	80,00%
21ª	30	83,00%
22ª	30	86,00%
23ª	30	90,00%
24ª	30	100,00%

§ 2º - Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (REGIME DE EXECUÇÃO) - A execução das obras objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico, ao Termo de Referência (fls.) e ao Relatório Fotográfico do processo nº 06/600.779/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico, no Termo de Referência e no Relatório Fotográfico.

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

III - se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Atestado de Responsabilidade Técnica exigido na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA;

V - atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo determinado

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below.



pela Fiscalização;

VII - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até o seu término;

i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

vi) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

VIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras descritas no Projeto Básico, no Termo de Referência e no Relatório Fotográfico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

IX - se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;

X - se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, do Termo de Referência e do Relatório Fotográfico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XI - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

XII - apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, juntamente com o projeto do empreendimento, para análise do órgão ambiental como condicionante para emissão de parecer técnico conclusivo para licença de obra, atendendo o disposto no subitem 9.01.(B.9) do Edital bem como deverá ser observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 27.078, de 27.09.2006 c/c Lei Federal 12.305 de 02/08/2010, (resíduos da construção civil).

XIII - utilização de produtos e subprodutos de madeiras que tenham procedência legal.

XIV - apresentação, pelo contratado, da Declaração de Origem Florestal - DOF, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou documento que a substituir, em relação aos produtos e subprodutos de madeira utilizados, ou prova de que o documento é dispensado pela legislação federal aplicável, disponibilizando-a a fiscalização sempre que exigido.

XV - cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos XIII e XIV deste artigo, sob pena de rescisão do contrato e da aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das implicações de ordem criminal e civil.

XVI - comprovar a legalidade junto aos órgãos de controle das fazidas utilizadas para empréstimo de material tosco em conformidade com o artigo 26 do Decreto Municipal nº 21.682 de 04.07.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

11 486



LIVRO - 11
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Proc. nº 06/600.779/2011
Data: 27/06/2011 Fls.

Fls. 058

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II - Realizar a fiscalização das obras contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA (ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO) - A aceitação das obras objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão designada para tal fim, que constatará se o projeto atende a todas as especificações contidas na Concorrência nº CO-056/2011, no Projeto Básico, no Termo de Referência e no Relatório Fotográfico.

§ 1º - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

§ 2º - O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma prevista nos artigos 501 a 504 do RGCAF, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, da mesma CND relativa a obras, do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS e da quitação do ISS.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nas cláusulas segunda e quinta do presente Contrato o artigo 502, parágrafo único do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (FORÇA MAIOR) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato (no descumprimento integral) ou, quando for o caso do artigo 530, III, do RGCAF, sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 2º - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, na conformidade do artigo 595 do RGCAF.

§ 3º - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§ 4º - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

§ 6º - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 *caput* do RGCAF.

§ 7º - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado da caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (RECURSOS)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA (RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 529 do RGCAF e no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo no D.O.RIO.

§ 2º - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 3º - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado na forma da Cláusula Quinta deste Contrato, das obras não executadas, por conta da qual reverterá ao CONTRATANTE o valor da garantia, sem prejuízo da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados. O excesso



acaso existente entre a soma do valor das multas e o valor da garantia será cobrado na forma prevista na Cláusula Décima-Nona.

§ 4º - Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- pagamento do custo de desmobilização (caso haja).

§ 5º - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Obras - SMO e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no D.O. Rio.

§ 1º - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

§ 2º - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - São cláusulas essenciais do presente Contrato:

- inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre as obras executadas;
- impossibilidade da CONTRATADA se valer da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da obra, observada a faculdade prevista no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que também se obriga a eximir o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - Os recursos necessários à execução das obras ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 1542.17.512.0097.3046, Código de Despesa 449051.01, na Fonte de Recursos 101, tendo sido empenhada a importância de R\$ 9.931.895,68 (Nove milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), através da Nota de Empenho nº 2012/000154 de 14/05/2012 e a importância de R\$ 6.927.941,55 (Seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), através da Nota de Empenho nº 2012/000155 de 14/05/2012 na Fonte de Recursos 110.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA (FORO) - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA (PUBLICAÇÃO) - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da CONTRATADA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA (FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA) - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) -

- a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade de 12 (doze) meses, de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal "N" nº 19.810/01, alterado pelo Decreto nº 31.886 de 03/02/2010, sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.192, de 14.02.2001
- b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitadas as obras objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução das obras objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2012.

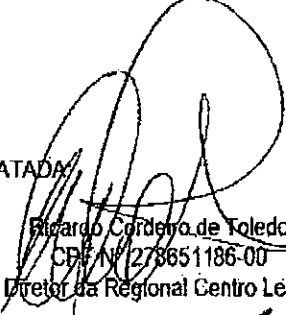
PELO MUNICÍPIO:



ALEXANDRE PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras - SMO

PELA FUNDAÇÃO RIO ÁGUAS:

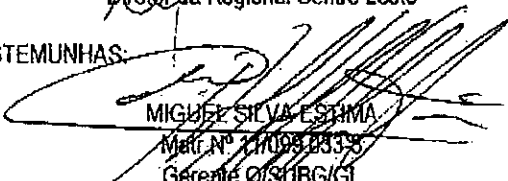

MAURO ALENCASTRO DUARTE
Presidente


PELA CONTRATADA:


Ricardo Cordero de Toledo
CPF Nº 278651186-00
Diretor da Regional Centro Leste


Rivamar da Costa Muniz
CREA nº 2001665112-1/RJ
Responsável Técnico

TESTEMUNHAS:


MIGUEL SILVA ESTIMA
Matr. Nº 11/099.029-1
Gerente O/SUBG/GL


JOSE DE PONTES CARVALHO
Matr. Nº 11/099.029-1
Assessor O/SUBG/GL



NÚMERO 076/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2012, ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS - SMO E A EMPRESA GALVÃO ENGENHARIA S/A, REFERENTE À CONCORRÊNCIA nº CO-056/2011, REALIZADA EM 20/04/2012, PARA "CONTROLE DE ENCHENTES NA BACIA DO RIO ACARI(REMANESCENTE) COM VALORIZAÇÃO DO SEU ENTORNO - LOTES 4 E 5 - AP - 3", NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013), no Campo de São Cristóvão, nº 268 - São Cristóvão - RJ, entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Presidente da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS - SMO, Exmº. Sr. MARCELO DE AGUIAR SEPÚLVIDA, Engenheiro, consoante Decreto "P" Nº 06 de 01/01/2013, publicada no D. O. Rio nº 192, de 01/01/2013, matrícula nº 11/177.057-7, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro a empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Itamar Vilaça de Oliveira, CPF nº 062.333.096-20, e perante as testemunhas ao fim nomeadas, é assinado este Termo Aditivo de Modificação ao Contrato nº 058/2012, Concorrência nº CO-056/2011, constante do processo nº 06/600.779/2011, conforme despacho autorizativo do Sr. Presidente da FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS, datado de 21/11/2013, às fls. 720, publicado no D.O.RIO nº 171 de 22/11/2013, doravante designado PROCESSO, em conformidade com o art. 482, inciso II, alínea "a" e "b", do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 3221 de 18/09/81, consolidado pelo Decreto "N" nº 15.350 de 06/12/1996 (RGCAF), lavrado em observância à legislação aplicável, especialmente a que foi referida no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer, e que, mesmo quando aqui não for expressamente aludida, fica para todos os efeitos de direito, fazendo parte integrante do presente Termo que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - (Objeto) - Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2012:

a) A modificação dos quantitativos da planilha original, com a redução correspondente a 23,62%, acréscimo correspondente a 21,23% e a inclusão de itens novos correspondente a 2,39% do orçamento oficial, sem acréscimo de valor, observando-se os limites estabelecidos no art. 482, II "a" e "b" do RGCAF e art. 65, I, "a" da Lei 8.666/93.

b) A adequação do novo cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, solicitado pelo Diretor de Obras da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS e autorizada pelo Exmº Sr. Presidente respectivamente, na forma abaixo exposta:

Etapas	Dias	Acumulado%
1ª	30	0,39%
2ª	30	0,79%
3ª	30	1,84%
4ª	30	3,55%
5ª	30	6,12%
6ª	30	7,56%
7ª	30	10,56%
8ª	30	12,36%
9ª	30	13,63%
10ª	30	16,98%
11ª	30	20,62%
12ª	30	23,63%

Etapas	Dias	Acumulado%
13ª	30	28,25%
14ª	30	35,33%
15ª	30	41,19%
16ª	30	45,69%
17ª	30	48,74%
18ª	30	50,76%
19ª	30	57,03%
20ª	30	67,15%
21ª	30	76,97%
22ª	30	86,43%
23ª	30	90,00%
24ª	30	100,00%



LIVRO - I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro -
RIO-ÁGUAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Proc. nº 06/600.779/2011
Data: 27/06/2011 - Fls.
Rubrica:



Fls: _____

Parágrafo Único - Em decorrência do exposto na cláusula anterior, a CONTRATADA obriga-se a executar para o Município, as obras em causa, obedecendo, para tanto, as especificações, as quantidades e os preços constantes do orçamento oficial, complementado pelo Quadro Demonstrativo inserto no processo.

SEGUNDA - (Valor) - O presente termo aditivo não altera o valor inicialmente contratado.

TERCEIRA - (Garantia) - A garantia somente será restituída após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto "N" nº 16.776, de 26/06/98, publicado no D.O Rio de 29/06/98.

QUARTA - (Ratificação) - Ressalvado o disposto nas cláusulas anteriores, ficam mantidas e ratificadas as demais disposições do Contrato nº 058/2012, ao qual, juntamente com as condições ora modificadas, passam a fazer parte integrante do presente Termo, para todos os efeitos de direito.


QUINTA - (Publicação) - A eficácia deste Termo está condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, por conta da CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

SEXTA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - Serão remetidas cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (Dez) dias, contados da data de sua publicação e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (Cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

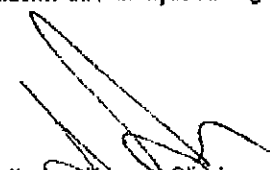
Lido e achado conforme é este Termo assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas,

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.


PELO MUNICÍPIO:



MARCELO DE AGUIAR SEPÚLVEDA
Presidente da Fundação Rio-Águas

PELA CONTRATADA:


Itamar Vilaga de Oliveira
CPF nº 062.333.096-20
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


MIGUEL SILVA ESTIMA
Matr. nº 11/099.033-3
Assessor Especial


NELSON CASTELLO BRANCO RODRIGUES
Matr. nº 13/143.895-1
Arquiteto



11 492

Fls: 069

NÚMERO - 037/2014

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2012, ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS - SMO E A EMPRESA GALVÃO ENGENHARIA S.A., REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº CO-056/2011, REALIZADA EM 20/04/2012, PARA A EXECUÇÃO DE "CONTROLE DE ENCHENTES NA BACIA DO RIO ACARI (REMANESCENTE) COM VALORIZAÇÃO DO SEU ENTORNO - LOTES 4 E 5 - AP - 3º NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (2014), no Campo de São Cristóvão, nº 268 - São Cristóvão, entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Presidente da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS - SMO, Exmº Sr. JOÃO LUIZ REIS DA SILVA, Engenheiro, consoante Decreto "P" Nº 226 de 31/03/2014, publicada no D. O. Rio nº 012, de 01/04/2014, matrícula nº 13/118.779-8, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Itamar Vilaça de Oliveira, CPF nº 062.333.096-20, e perante as testemunhas ao fim nomeadas, é assinado este Termo Aditivo de Modificação ao Contrato nº 058/2012, referente à CONCORRÊNCIA Nº CO-056/2011, constante do processo nº 06/600.779/2011, conforme despacho autorizativo do Sr. Presidente da FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS, datado de 20/05/2014 às fls. 806, publicado no D.O.RIO nº 44 de 22/05/2014, doravante designado PROCESSO, lavrado em observância à legislação aplicável, especialmente a que foi referida no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer, e que, mesmo quando aqui não for expressamente aludida, fica para todos os efeitos de direito, fazendo parte integrante do presente Termo que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Objeto) - Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2012:

a) Prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com fulcro no art. 57, parágrafo primeiro, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) Readequação do novo cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, solicitado pelo Sr. Diretor de Obras e Conservação da FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS e autorizada pelo Exmº Sr. Presidente às fls. 805/806, respectivamente, na forma abaixo exposta:

Etapas	Dias	Acumulado%
1ª	30	0,394014%
2ª	30	0,794946%
3ª	30	1,842424%
4ª	30	3,545908%
5ª	30	6,121688%
6ª	30	7,558471%
7ª	30	10,563814%
8ª	30	12,360138%
9ª	30	13,633044%
10ª	30	16,980435%
11ª	30	20,623805%
12ª	30	23,627622%
13ª	30	28,249756%
14ª	30	35,333785%
15ª	30	41,188353%

Etapas	Dias	Acumulado%
16ª	30	45,690002%
17ª	30	50,339693%
18ª	30	50,764783%
19ª	30	54,300000%
20ª	30	57,870000%
21ª	30	61,440000%
22ª	30	65,010000%
23ª	30	68,580000%
24ª	30	72,150000%
25ª	30	75,720000%
26ª	30	79,290000%
27ª	30	82,860000%
28ª	30	86,430000%
29ª	30	90,000000%
30ª	30	100,000000%

11493



LIVRO - I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro -
RIO-ÁGUAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Proc. nº 06/600.779/2011
Data: 27/06/2011 - Fls.
Rubrica:



Fls: 070

Parágrafo Único - Em decorrência do exposto, a CONTRATADA obriga-se a executar para o Município, as obras em causa, obedecendo, para tanto, as especificações, as quantidades e os preços constantes do orçamento oficial, complementado pelo Quadro Demonstrativo inserido no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Do Reajuste) - Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único - O valor do reajuste será apurado com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado Especial - IPCA-E e, nos termos do art. 2º do Decreto nº 19.810/01, alterado pelo Decreto nº 31.886 de 03/02/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Valor) - A adequação e a prorrogação a que se refere o presente termo não alteram o valor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - (Garantia) - Para garantia dos serviços ora prorrogados permanece a garantia anteriormente prestada em Seguro Garantia, depositada pela CONTRATADA, na Superintendência do Tesouro Municipal, prorrogando até o final do novo prazo.

CLÁUSULA QUINTA - (Ratificação) - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 058/2012 e do Termo Aditivo nº 076/2013, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

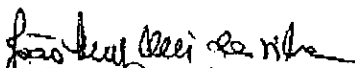
CLÁUSULA SEXTA - (Publicação) - A publicação deste Termo correrá por conta da CONTRATADA, que se obriga a providenciá-la, dentro de 20 (Vinte) dias de sua assinatura, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro-D.O.RIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - Serão remetidas cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (Dez) dias, contados da data de sua publicação e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (Cinco) dias, contados da data de sua assinatura.


Lido e achado conforme é este Termo assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas,

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2014.


PELO MUNICÍPIO:

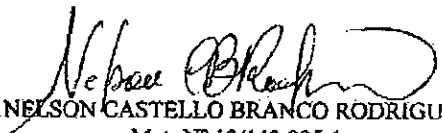

JOÃO LUIZ REIS DA SILVA
Presidente da Fundação Rio-Águas

PELA CONTRATADA:


ITAMAR VILAÇA DE OLIVEIRA
CPF nº 062.333.096-20
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


MIGUEL FERREIRA ESTIMA
Matr. Nº 11/099.036-3
Assessor da SMO


NELSON CASTELLO BRANCO RODRIGUES
Matr. Nº 13/143.895-1
Arquiteto

R:\LIC_AGUAS\TERMOS\TERMOS 2014\GALVÃO ENG_600779_2º T.Adit.Contr.003doc.doc

AO



11494

Fls: 108

NÚMERO - 056 /2014

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2012, ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS - SMO E A EMPRESA GALVÃO ENGENHARIA S.A., REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº CO-056/2011, REALIZADA EM 20/04/2012, PARA A EXECUÇÃO DE "CONTROLE DE ENCHENTES NA BACIA DO RIO ACARI(REMANESCENTE) COM VALORIZAÇÃO DO SEU ENTORNO - LOTES 4 E 5 - AP - 3º NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (2014), no Campo de São Cristóvão, nº 268 - São Cristóvão, entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Presidente da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS - SMO, Exmº. Sr. JOÃO LUIZ REIS DA SILVA, Engenheiro, consoante Decreto "P" Nº 226 de 31/03/2014, publicada no D. O. Rio nº 012, de 01/04/2014, matrícula nº 13/118.779-8, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Itamar Vilaça de Oliveira, CPF nº 062.333.096-20, e perante as testemunhas ao fim nomeadas, é assinado este Termo Aditivo de Modificação ao Contrato nº 058/2012, referente à CONCORRÊNCIA Nº CO-056/2011, constante do processo nº 06/600.779/2011, conforme despacho autorizativo do Sr. Presidente da FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS, datado de 19/08/2014 às fls. 1025, publicado no D.O.RIO nº 107 de 20/08/2014, doravante designado PROCESSO, lavrado em observância à legislação aplicável, especialmente a que foi referida no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer, e que, mesmo quando aqui não for expressamente aludida, fica para todos os efeitos de direito, fazendo parte integrante do presente Termo que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Objeto) - Constitui objeto deste 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2012 a modificação dos quantitativos da planilha original, com a redução e acréscimo, que correspondem a 13,59 % do orçamento oficial, sem acréscimo de valor, observando-se os limites estabelecidos no art. 482, II "a" do RGCAF.

Parágrafo Único - Em decorrência do exposto, a CONTRATADA obriga-se a executar para o Município, as obras em causa, obedecendo, para tanto, as especificações, as quantidades e os preços constantes do orçamento oficial, complementado pelo Quadro Demonstrativo inserto no processo e pelos itens contratuais acrescidos e reduzidos no orçamento oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Valor) - O presente termo aditivo não altera o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Garantia) - A garantia somente será restituída após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto "N" nº 16.776, de 26/06/98, publicado no D.O. Rio de 29/06/98.

CLÁUSULA QUARTA - (Ratificação) - Ressalvado o disposto nas cláusulas anteriores, ficam mantidas e ratificadas as demais disposições do Contrato nº 058/2012 e dos Termos Aditivos nº 076/2013 e 037/2014, ao qual, juntamente com as condições ora modificadas, passam a fazer parte integrante do presente Termo, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA - (Publicação) - A eficácia deste Termo está condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, por conta da CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

11495



LIVRO - I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro -
RIO-ÁGUAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Proc. nº 06/600.779/2011
Data: 27/06/2011 - Fls.
Rubrica:




Fls: 109

CLÁUSULA SEXTA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - Serão remetidas cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (Dez) dias, contados da data de sua publicação e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (Cinco) dias, contados da data de sua assinatura.


Lido e achado conforme é este Termo assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas,

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014.

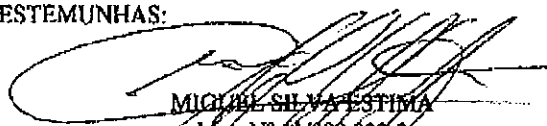
PELO MUNICÍPIO:


JOÃO LUIZ REIS DA SILVA
Presidente da Fundação Rio-Águas

PELA CONTRATADA:



ITAMAR VILACA DE OLIVEIRA
CPF nº 062.333.096-20
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:




MIGUEL SILVA ESTIMA
Matr. Nº 11/099.033-3
Assessor da SMO


NELSON CASTELLO BRANCO RODRIGUES
Matr. Nº 13/143.895-1
Arquiteto

11496

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 14979 Série 1, emitido em 26/11/2014</p> <p>20150416/01340937000179</p>	Número da Nota 00008972			
	Data e Hora de Emissão 26/11/2014 16:17:13			
	Código de Verificação BLAP-NEXB			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 01.340.937/0001-79 Inscrição Municipal: 2.496.694-4 Nome/Razão Social: GALVAO ENGENHARIA S/A Endereço: R GOMES DE CARVALHO 01510, CJ 21/22 2 ANDAR - VILA OLIMPIA - CEP: 04547-006 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO CPF/CNPJ: 42.498.733/0001-48 Inscrição Municipal: --- Endereço: R SAO CLEMENTE 360 - BOTAFOGO - CEP: 22260-008 Município: Rio de Janeiro UF: RJ E-mail: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
39ª Medição - 29ª Etapa NORMAL - da obra Controle de Enchentes na Bacia do Rio Acari (Remanescente) Com Valorização do Seu Entorno - Lotes 4 e 5 - A.P.3, serviços Executados de 27/10/14 até 25/11/14 - Processo 0006/600779/2011 - Contrato 58/2012 - CEI Nº 51.215.69411/18, ref. contrato federal 2607-0242154-64/2008 cujo objeto é CONTROLE DE ENCHENTES NA BACIA DO RIO ACARI COM VALORIZAÇÃO DO SEU ENTORNO - LOTES 4 E 5 - AP 3 - PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS. ISS - 3% RETIDO NA FONTE INSS - DISPENSADA A RET. CONF. ART. 149, INC. VII, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 971, DE 13 DE NOV. 2009. IRRF - DISPENSADA A RET. CONF. DECRETO 3000 ART 647 ITEM 17 RIR/1999. FUNDAMENTO LEGAL CONF. ITEM 3 GRUPO I DO ANEXO DECRETO 24.113 DE 2004. ALÍQ. ISS PARA ESSE SERVIÇO É DE 3%. Serviço executado no Município de RIO DE JANEIRO R\$ 8.891.961,66 Dedução Material R\$ 363.428,55 Base de Cálculo ISS R\$ 8.528.533,11 (Alíquota de 3%) R\$ 255.855,99 CEI: 00512156941178				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.891.961,66				
Código do Serviço 01023 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes, e resp. serv. aux. ou complement.				
Valor Total das Deduções (R\$) 363.428,55	Base de Cálculo (R\$) 8.528.533,11	Alíquota (%) 3,00%	Valor do ISS (R\$) 255.855,99	Crédito (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo. - Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 14979 Série 1, emitido em 26/11/2014. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. - Esta NFS-e possui 1 certa de correção. 				

41497

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 15063 Série 1, emitido em 08/01/2015</p> <p>20150416/01340937000179</p>	Número da Nota 00009084			
	Data e Hora de Emissão 08/01/2015 17:50:18 Código de Verificação 26FJ-48CZ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 01.340.937/0001-79 Nome/Razão Social: GALVAO ENGENHARIA S/A Endereço: R GOMES DE CARVALHO 01510, CJ 21/22 2 ANDAR - VILA OLIMPIA - CEP: 04547-005 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 2.496.694-4 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO CPF/CNPJ: 42.488.733/0001-48 Endereço: R SAO CLEMENTE 360 - BOTAFOGO - CEP: 22260-006 Município: Rio de Janeiro				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Valor R\$5.134.179,71 ref. Reaj. medições seguir: 29Med. - Etapa 19ª Compl.-02/01/14a29/01/14; 30Med.-Etapa 20ª Normal- 30/01/14a28/02/14; 31Med.-Etapa 21Normal-01/03/14a30/03/14; 32 Med.-Etapa 22 Normal -31/03/14a29/04/14; 33Med.Etapa 23 Normal - 30/04/14a29/05/14;34Med.-Etapa 24ª Normal-30/05/14a28/06/14; 35Med.-Etapa 25ª Normal-29/06/14a28/07/14;36Med.-Etapa 26ª Normal-29/07/14a27/08/14;39ªMed.-Etapa 29ª Normal-27/10/14a25/11/14.Proc.0006/600779/2011-CTO 58/2012-ref. cto federal 2607-0242154-64/2008, obra Controle Enchentes Bacia Rio Acari (Remanescente) Valorização Entorno-Lotes4e5 A.P.3.ISS - 3% RETIDO FONTE; INSS-DISPENSADA RET.CONF. ART.149, INC.VII, INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 971,13 DS NOV 2009;IRRF-DISPENSADA RET. CONF. DECRETO 3000 ART 647 ITEM 17 RIR/1999. FUNDAMENTO LEGAL CONF. ITEM 3 GRUPO I ANEXO DECRETO 24.113 2004, ALÍQ. ISS 3%Serviço executadoMunicípio de RJ (Aliq.3%) R\$154.025,39 CEF: 00512156941178				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.134.179,71				
Código do Serviço				
01023 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes, e respec. serv. aux. ou complement.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	5.134.179,71	3,00%	154.025,39	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo. - Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 15063 Série 1, emitido em 08/01/2015. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.				

11498

Galvão

Rio de Janeiro 14 de Maio de 2015

Ofício No.:005/2015

Rua Filipe dos Santos 901
6º andar e 13º andar
São Agostinho 20110-150
Bairro Hortolândia FRC Brasil
www.galvao.com

À

FUNDAÇÃO RIO ÁGUAS

R. São Cristóvão, 268

São Cristóvão | CEP: 20940-001

Rio de Janeiro | RJ | Brasil

A/C: Engenheiro Pierre Batista

MD Presidente da Fundação Rio Águas

Ref.: Contrato 058/2012 – Processo 06/600/779/2011

Prezados Senhores,

A GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, com sede na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 02º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79 ("Galvão"), vem, através da desta, NOTIFICAR a FUNDAÇÃO RIO ÁGUAS nos seguintes termos:

1. Em 21 de maio de 2012 a Galvão firmou junto a Prefeitura do Rio de Janeiro, através da Fundação Rio Águas, o contrato nº 058/2012, cujo objeto contemplava a elaboração do projeto executivo e a execução das obras para "Controle de enchentes na Bacia do Rio Acari (remanescente) com valorização do seu entorno - Lotes 4 e 5 - AP 3.
2. As obras contratadas foram executadas pela Galvão dentro do prazo previsto no Contrato, tendo sido concluídas, integralmente, em janeiro de 2015, sem acréscimos ao valor inicial do Contrato, com as melhores técnicas de engenharia e dentro das normas ambientais, de qualidade e de segurança do trabalho vigentes, não restando, desta maneira, qualquer pendência por parte da Galvão no âmbito do Contrato.
3. Cumpre esclarecer que todos os contratos firmados pela Prefeitura do Rio de Janeiro são fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, o qual, por sua vez, realiza visitas periódicas às obras, ocasião em que emite pareceres e, se necessário, alguns questionamentos, os quais, quando existentes, são direcionados e respondidos diretamente pela Fundação Rio Águas.
4. Durante a 7ª visita realizada pelo Tribunal de Contas do Município – TCM à obra, foram solicitados alguns esclarecimentos, os quais foram fornecidos pela Fundação Rio Águas aos Auditores do Tribunal de Contas do Município – TCM. Adicionalmente, em resposta às informações prestadas pela Fundação Rio Águas, foram solicitados outros

11499



esclarecimentos, os quais também foram respondidos através do ofício datado de 31 de março de 2015.

Rua Celso dos Santos 901
6º andar e 13º andar
São Agostinho 30180-160
São Paulo/SP - Brasil

5. Desde então, a **Fundação Rio Águas**, por falta de manifestação nos autos ^{por parte} do Tribunal de Contas do Município – TCM, deixou de realizar os pagamentos das seguintes notas fiscais emitidas pela Galvão:

- Nota Fiscal nº 8972 - R\$ 8.891.961,66 (oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), referentes à Medição Final dos Serviços e
- Nota Fiscal nº 9084 – (Parte) - R\$ 1.411.506,17, referentes ao Reajustamento da Medição Final.

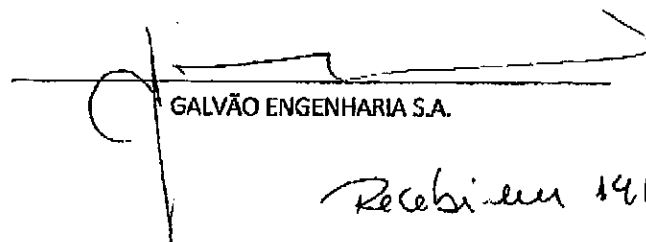
6. Como é de conhecimento público, a Galvão encontra-se em fase de **Recuperação Judicial**, a qual foi requerida em 25 de março de 2015, através do processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001. Portanto, a falta do pagamento das notas acima citadas, causam à Galvão grande desequilíbrio econômico e financeiro, o que, na atual fase da Companhia, não pode ser suportado em nenhuma hipótese.

7. Ainda, cumpre esclarecer que não houve no Contrato, qualquer acréscimo de valor, não havendo, desta forma, motivos para a recusa dos pagamentos por parte da Fundação Rio Águas. Não há qualquer relação entre os inadimplementos dos pagamentos e os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, uma vez que todos preços foram previamente aprovados por este na época da concorrência e, todos os serviços executados em conformidade com o estabelecido no Contrato.

8. Desta forma, a Fundação Rio Águas encontra-se inadimplente junto à Galvão e, neste sentido, solicitamos a gentileza de efetuar os pagamentos devidos na forma do §2º da Clausula Terceira do Contrato.

Certos de sua especial atenção, colhemos o ensejo para apresentar-lhes as nossas

Cordiais saudações,


GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Recebido em 14/05/2015
obs: os valores serão verificados
junto aos processos.

11500

CENTRO DE EVENTOS

CONTRATO Nº 24/2009

SPU - PROCESSO Nº 08047436 5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR E O CONSÓRCIO GALVÃO - ANDRADE MENDONÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, com sede Avenida Ministro José Américo, S/N, Edifício SEPLAG - Térreo - Cambéba, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 00.671.077/0001-93, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário, Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, portador da cédula de identidade de n.º 93002274310, órgão expedidor SSP/CE e do CPF/MF nº 548.247.107 - 15, residente e domiciliado nesta capital e o Consórcio GALVÃO - ANDRADE MENDONÇA, aqui denominado de CONTRATADO, neste ato representada pelos representantes legais das empresas Consorciadas, o Sr. Mário de Queiroz Galvão, portador do RG nº 833.125 - SSP/CE e CPF/MF nº 235.034.753-20 e Jorge Henrique Marques Valença, portador da cédula de identidade nº 9140.140.01282 - SSP/CE e CPF nº 430.439.173-91, residentes e domiciliados nesta Capital, pela empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, e o Sr. Luciano José Cerqueira de Almeida, portador da identidade nº 0086624016 - SSP/BA e CPF nº 182.810.955-04, residente e domiciliado na Rua Aristides Novis, nº 680, aptº 102, São Lázaro, Salvador/BA, pela empresa CONSTRUTORA ANDRADE MENDONÇA LTDA, com sede na Av. Eng. Antônio de Góes, nº 60, 20º andar, Pina, Recife/PE, CEP 51.010-005 e inscrita no CNPJ nº 03.746.272/0001-23, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER, com sede na Av. Godofredo Maciel, nº.3000, Maraponga, Fortaleza, Ceará, CNPJ sob n.º 07.280.803/0001-96, neste ato representado por seu Superintendente, Engº Francisco Quintino Vieira Neto, resolvem celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Concorrência Pública nº 125/2008/SETUR/CCC e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº 125/2008 - SETUR/CCC e seus ANEXOS, devidamente adjudicada e homologada pelo Secretário de Estado do Turismo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Processo nº 08047436 5

SECRETARIA DO TURISMO
End. Edifício SEPLAG - Térreo - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fone (85) 3101-4658
CEP: 60.839-900
Fortaleza-Ce





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste Contrato a execução das obras de **CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSO DO CEARÁ**, devidamente minudenciado no ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, do respectivo Edital.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, e nos ANEXOS do respectivo Edital, e em obediência aos projetos, ao caderno de encargos do DER e às Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 279.754.057,45 (duzentos e setenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), e será pago com os recursos orçamentários da **TESOURO DO ESTADO/SWAP E MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), conforme discriminada(s) abaixo:

3610003.23.695.034.10546.22.33903500.00.0.00
3610003.23.695.034.10546.22.44905100.00.0.00
3610003.23.695.034.10546.22.44905100.00.0.00
3610003.23.695.034.10546.22.44905100.40.2.00
3610003.23.695.034.10546.22.44905100.82.2.00
3610003.23.695.034.10546.22.44905100.40.2.00

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do **DER/SETUR**

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à **SETUR**, até 30(TRINTA) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela **SETUR**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão

Processo nº 08047438-5

SECRETARIA DO TURISMO

End. Edifício SEPLAQ - Térco - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéa, Fone (85) 3101-4638
CEP: 60.839-900
Fortaleza-Ce



11503



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Turismo

reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos Índices a seguir detalhados, constantes da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÍNDICES SETORIAIS
		DESCRIÇÃO
1.1		Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação
1.2		Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Estruturas e Obras em Concreto Armado
1.3		Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Estruturas e Fundações Metálicas

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V \quad \text{onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

$$\text{FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

I₀ = Índice inicial - correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até os limites previstos legalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues na sala de medição do DER, até o dia 20 (vinte) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal entre os dias 21 e 20 do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 20 e a medição final que será elaborada entre os dias 21 e o término da obra.

6.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

Processo nº 08047436 5

SECRETARIA DO TURISMO

End. Edifício SEPLAG - térreo - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fone (85) 3101-4658
CEP: 60.839-900
Fortaleza-Ce



- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

6.3. A **CONTRATADA** deve apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra /frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria **CONTRATADA**.

6.4. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.5 O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da apresentação da fatura pela **CONTRATADA** na sede da **SETUR**, após devidamente certificado pela fiscalização, ficando sob a responsabilidade da **SETUR**, o recolhimento de todos encargos referentes às medições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à **SETUR/DER** relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) Manter equipe Técnica de Nível Superior disponível para a execução das obras e serviços objeto deste edital, fornecendo à **SETUR/DER** relação nominal dos profissionais. A citada equipe técnica de nível superior exigida para a execução do objeto desta Concorrência Pública deverá ser composta de, no mínimo:

- I. 01 (um) Engenheiro Civil;
- II. 01 (um) Engenheiro Mecânico;
- III. 01 (um) Engenheiro Eletricista; e,
- IV. 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho.

c) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **SETUR/DER** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

e) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **SETUR/DER**.

Processo nº 08047438 5

SECRETARIA DO TURISMO

End. Edifício SEPLAG – térreo - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéa, Fone (85) 3101-4668
CEP: 60.839-900
Fortaleza-Ce



- f) Responder perante a **SETUR/DER**, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **SETUR/DER**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;
- h) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da **SETUR** por eventuais autuações administrativas e /ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às suas obrigações, não se transfere à **SETUR** ;
- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**;
- j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e /ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- l) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- m) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- n) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- o) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da **FISCALIZAÇÃO**. Os registros feitos receberão o visto da **SETUR** e da **FISCALIZAÇÃO**.

Processo nº 08047436 5

SECRETARIA DO TURISMO

End. Edifício SEPI, AG - térreo - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, Fone (85) 3101-4658
CEP: 60.839-900
Fortaleza-Ce





CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** constantes do ANEXO B do Edital;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens; bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o presente Contrato no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante ao **DER/SETUR**, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante ao **DER/SETUR**, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital; e,
- h) Apresentar, na **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização do **DER/SETUR**, em 05 (cinco) vias.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão acompanhados pela **GESTORA** especialmente designada pela **CONTRATANTE** para esse fim, na pessoa do Sra. Olga Valéria Barbosa Teixeira, Matrícula nº 169.613-1-0, e fiscalizados por engenheiro designado pelo **DER**, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

Processo nº 08047436 5

SECRETARIA DO TURISMO

End. Edifício SEPLAG – térreo - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéa, Fone (85) 3101-4678
CEP: 60.839-900
Fortaleza-Ce



9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da **SETUR/DER**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO/SETUR:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela **CONTRATADA**;
- b) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da **SETUR**;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a **CONTRATADA** na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da **CONTRATADA** a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela **SETUR**, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

Processo nº 08047436 5

SECRETARIA DO TURISMO

Eud. Edifício SEPLAG - térreo - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Canabéa, Fone (85) 3101-4658
CEP: 60.839-900
Fortaleza-Ce





- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações; e,
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** poderá sub-empregar parte da obra, desde que autorizada pela **SETUR**, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a **CONTRATADA** é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da **SETUR** com os subcontratados.

10.1.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela **SETUR** com apoio técnico do **DER**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**;

b) **Definitivamente**, pela **SETUR** com apoio técnico do **DER**, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no **CREA** e no **INSS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato, quando de sua assinatura, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no item 9.2.1 do Edital.

Processo nº 08047436 5

SECRETARIA DO TURISMO

End. Edifício SEPLAG - térreo - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fone (85) 3101-4658
CEP: 60.839-900
Fortaleza-Ce



12.2. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 03 (três) dias após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

12.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela **CONTRATADA**, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

12.4. No caso de rescisão do Contrato e/ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a **SETUR** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
- c) Rescisão do pacto, a critério da **SETUR**, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

13.2. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da **CONTRATADA**, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

13.3. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de Interpeção judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;

Processo nº 08047436 5

SECRETARIA DO TURISMO

End. Edifício SEPLAG - Térreo - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéa, Fone (85) 3101-4638.
CEP: 60.839-900
Fortaleza-Ce



11590

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza - CE., como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 17 de abril de 2009.

Bismarck Costa Lima
Pinheiro Maia
Secretário de Estado do
Turismo
CONTRATANTE

Francisco Quintino Vieira Neto
Superintendente do DER
INTERVENIENTE

Mário de Queiroz Galvão
Galvão Engenharia S/A
CONTRATADA

Jorge Henrique M. Valença
Galvão Engenharia S/A
CONTRATADA

Luciano José C. de Almeida
Construtora Andrade Mendonça.
CONTRATADA

Visto:

Ana Karine de Oliveira Moreira
Assessora Jurídica SETUR

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome: Emanuel Apolinário Pinheiro
CPF/MF nº 017.921.127-08
RG nº 11.574-D

2ª
Nome: Francisco A. Pinheiro Neto
CPF/MF nº 752457363-99
RG nº 95002192655 SSP-CE

N

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2012.



115111

OFÍCIO N.º GESA/CAM SETUR 030/2012

SPU--SISTEMA DE PROTOCOLO UNICO

SEPLAG(CE) NUM. 11592283 0

À

SETUR DATA 03/02/12 HORA: 14:31

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ - SETUR/CE,

Fortaleza-Ce.

A/C: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

Ref.: Pagamentos das Medições em Atraso

(CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS MORATÓRIOS) - Base 31/12/2011

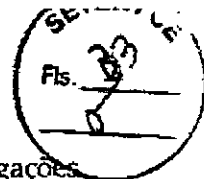
Prezados Senhores,

O Consórcio GALVÃO - ANDRADE MENDONÇA, responsável pela execução das obras de construção do PAVILHÃO MULTIUSO DO CEARÁ, conforme contrato nº 24/2009, vem à presença de V.Sa. expor o que adiante se segue:

I - DOS FATOS:

É do conhecimento geral que o Requerente consagrou-se vencedor do certame licitatório nº 125/2008 SETUR/CCC, tendo firmado contrato nº 24/2009 para construção do Pavilhão Multiuso do Ceará na data de 17 de abril de 2009,

115922830



contudo a Contratante não vem cumprindo tempestivamente com suas obrigações referentes ao pagamento de citado contrato, pois apesar da Requerente realizar a medição nos termos previstos no contrato, ou seja, mensalmente entre os dias 21 e 20 do mês subsequente, e apresentá-la juntamente com outros documentos para que receba o pagamento este não vinha sendo feito nesses termos, haja vista efetuar o pagamento em datas diversas (em atraso) ou apenas de parte da medição.

Veja-se que diversas medições foram pagas em atraso pela Contratante e sobre esses valores pagos em atraso, deverá ser acrescida as correções devidas.

É sabido que o contrato assinado previa em sua cláusula sexta o prazo de pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após certificado pela fiscalização, contudo tal prazo não tem sido cumprido. Observe-se as cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato:

6.4 O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.5 O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da apresentação da fatura pela CONTRATADA na sede da SETUR, após devidamente certificado pela fiscalização, ficando sob responsabilidade da SETUR, o recolhimento de todos encargos referentes às medições.

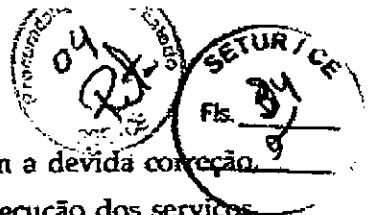
Em que pese a previsão contratual, por razões alheias à vontade do Requerente, a administração tem procedido ao pagamento em condições diversas da acordada, em total desrespeito ao prazo previsto na Cláusula Sexta, seja pagando medição fora do prazo estipulado, seja pagando apenas fração da medição, tudo sem acrescentar os encargos previstos na Lei n. 8.666/93 ao valor pago.

Ressalte-se que a Contratada cumpre devidamente com as suas obrigações, entregando as medições tempestivamente e que atrasar o pagamento das faturas de prestação do serviço significa penalizar aquela que está atendendo a todas as especificações requeridas no certame licitatório e no contrato nº 24/2009.

Dessa forma, considerando a previsão contratual, bem como todo o amparo legal, não persistem razões para que ocorra o pagamento de forma diversa daquela estipulada em contrato, ou melhor, não há como justificar que os repasses

115122830

11513



à Contratada sejam realizados com atraso, ou parcelado, sem a devida correção, notadamente quando esses atrasos comprometerem à fiel execução dos serviços, impactando negativamente o pleno cumprimento do cronograma físico-financeiro do empreendimento, podendo acarretar, igualmente atrasos no cumprimento do cronograma físico da obra.

II - PAGAMENTOS DAS MEDIÇÕES. ACRÉSCIMOS LEGAIS EM CASO DE ATRASO NOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE - JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA:

Consoante demonstrado, no transcorrer da execução do Contrato firmado entre a as partes, a Administração contratante tem deixado de pagar partes das medições, bem como tem atrasado de sobremaneira os pagamentos devidos, consubstanciados na contrapartida pela execução dos serviços a si prestados, de forma que se tornou imperiosa a aplicação do artigo 37, XXI, da Constituição Federal c/c Lei n. 8.666/93 artigos 55, inciso III e 40, inciso XIV, que preceituam:

Lei n. 8.666/93

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte

XIV - condições de pagamento, prevendo(...)

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

115022830 -

P

11514



Dos dispositivos acima transcritos resta clarividente a obrigação da Administração contratante em corrigir monetariamente os valores pagos com atraso, bem como arcar com penalizações advindas de seu atraso (juros).

Evidente ainda se mostra pela inteligência dos dispositivos legais supramencionados que deve ser considerado o atraso de pagamento e a incidência de juros a partir da data da medição, ou seja, da data do adimplemento da obrigação contratual do requerente, Consórcio GALVÃO - ANDRADE MENDONÇA, até a data do efetivo pagamento por parte dessa Administração.

Quanto à incidência de juros e de correção monetária sobre os pagamentos realizados em atraso pela Administração Pública o Superior Tribunal de Justiça - STJ e os demais tribunais pátrios já se manifestaram inúmeras vezes, de forma uníssona, no sentido de incidir pagamento de juros e de correção monetária sobre tais pagamentos. Veja-se a jurisprudência pacífica sobre o tema:

ADMINISTRATIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PAGAMENTO COM ATRASO - JUROS DE MORA - TERMO A QUO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - FIXAÇÃO COM BASE NO ART. 20, § 3º DO CPC.

1. A jurisprudência desta Corte é firme e pacífica quanto à incidência de correção monetária nos pagamentos em atraso, mesmo que não haja previsão contratual.
2. A única exceção é quando o credor, ao receber a parcela devida, mesmo em atraso, dá quitação plena.
3. A simples consignação de recebimento no anverso da fatura não induz a quitação plena.
4. Juros de mora devidos a partir do vencimento de cada parcela em atraso, nos termos do art. 960 do CC, por se tratar de inadimplemento de obrigação positiva e líquida. Inexistência de violação ao art. 1.536, § 2º do CC.
5. Sendo a demandada sociedade de economia mista, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no art. 20, § 3º do CPC e não no § 4º do mesmo dispositivo e, portanto, deve obedecer os limites mínimo e máximo estabelecidos.
6. Recursos especiais improvidos. (REsp 437203 / SP, RECURSO ESPECIAL 2002/0061162-2. Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114), Órgão Julgador SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 17/10/2002. Publicação/Fonte DJ 18/11/2002 p. 206 LEXSTJ vol. 161 p. 159.)

11514 22836

11515



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTOS EFETIVADOS COM ATRASO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA CORREÇÃO. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento. 2. O acórdão recorrido, na parte em que determinou a incidência dos

juros, encontra-se em harmonia com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto:

- "Não incide o disposto no art. 178, parágrafo 10, inciso III, do Código Civil, pois a correção monetária visa a manter íntegro o capital, não constituindo prestação acessória." (REsp nº 126257/RJ)

- "A sistemática da correção monetária dos débitos decorrentes de decisão

judicial constitui vero princípio jurídico aplicável às relações jurídicas de todos os ramos do direito, por isso que visa exclusivamente a manter no tempo o valor real da dívida, mediante a alteração de sua expressão nominal, não gerando acréscimo, nem representando punição. Daí porque aplicável no pagamento de parcela ajustada em contrato celebrado para a execução de obras, em face da liquidação com atraso, mesmo que o instrumento contratual não a tenha previsto." (REsp nº 33206/SP)

- "Pagamento em atraso, feito pelo Poder Público, só o libera quando integralmente pago, incluindo-se na integralidade os consectários legais e a correção monetária." (REsp nº 202912/RJ)

- "Das regras insertas nos arts. 943 e 944 decorre apenas a presunção jûris tantum, não encerrando, assim, verdade incontrastável. Hipótese em que o pagamento foi efetuado sem o cômputo da correção cobrada e sem que tivesse sido feita nenhuma referência a que o credor tenha à ela renunciado, por isso mesmo que a quitação dada não exclui, por si, a faculdade de se pleitear a correção, sobretudo quando o contrato afirma sobre a sua incidência." (REsp nº 31760/BA)

- "A jurisprudência da Corte, ressalvando o Relator o seu pessoal convencimento em outra direção a, já assentou que a correção monetária deve ser aplicada ainda sobre as prestações vencidas, mesmo que devidamente quitadas com emissão de recibo próprio." (REsp nº 143073/SP)

- "Possível é a cobrança da correção monetária, embora tenha havido quitação no preço, sem qualquer ressalva, haja vista que ela em nada acresce o valor original." (AGA nº 252188/SP)

3. Agravo regimental não provido.

115022830

2

11516



REsp 158921 / S, RECURSO ESPECIAL 1997/0090948-4, Ministro JOSÉ DELGADO, Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento

12/03/1998 Data da Publicação/Fonte DJ 25/05/1998 p. 44

Ementa:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. CORREÇÃO MONETARIA. JUROS. PAGAMENTOS COM ATRASO.

- 1 - Não merece revisão pela via do recurso especial entendimento assentado em acórdão com base em interpretação de cláusula contratual.
- 2 - A correção monetária e os juros de mora são devidos quando há pagamento de contas decorrentes de contrato administrativo com atraso.
- 3 - Em se tratando de contrato de empreitada o pagamento com correção monetária e juros em face de ter sido feito além do prazo convenicionado, visa a respeitar a equação financeira do contrato.
- 4 - recurso improvido.

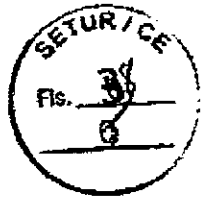
ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR - LICITAÇÃO - CARTA-CONVITE - ATRASO - MORA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - POSSIBILIDADE - 1- Afastada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido ante a aplicação subsidiária das disposições de direito privado aos contratos administrativos (art. 54 da Lei nº 8.666/93). 2- A cobrança de juros e correção monetária é devida em caso de mora da Administração Pública, podendo ser aplicada a Taxa Selic. Precedentes. 3- Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF-5ª R. - AC 2003.81.00.006757-7 - (386239/CE) - 4ª T. - Rel. Des. Fed. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas - DJU 02.10.2008 - p. 219

Quanto ao índice de correção monetária a ser utilizado propõe-se o IGP-M, por ser este o que melhor reflete a perda do valor aquisitivo da moeda, considerando que o IGP-M foi criado com o objetivo de se possuir um indicador confiável para correções de Notas do Tesouro Nacional (NTN). Assim, se o IGP-M é utilizado para correção de títulos do próprio Governo, não há que se questionar sua utilização para corrigir as dívidas da Administração Pública, por questão de equidade, igualdade e em atenção ao Princípio Constitucional da Isonomia.

Já no que se refere aos juros a serem utilizados no cálculo das parcelas em atraso, aplica-se o disposto no Art. 406 do Código Civil, na ausência de estipulação em contrato, que preceitua:

115022830

11517



Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convenionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Quanto a taxa de juros em vigor para mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, reza o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional:

Art. 161 - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da impositão das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º - Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

Mister destacar, por oportuno, que a Correção Monetária em nada se confunde com o reajustamento dos preços contratuais, sendo cumuláveis porque diversos os seus respectivos objetos e fundamentos legais, razão pela qual não se cogita de *bis in idem*.

A correção monetária ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda e não em função da variação de custos afetos à prestação dos serviços, não existindo, portanto, qualquer impedimento temporal, de forma que se torna exigível pela simples inadimplência por parte da Administração contratante, consubstanciada na letargia desta em honrar com os pagamentos devidos à sua contratada.

A própria Lei Federal nº 8.666/93 trata os assuntos de maneira diversa, possuindo a correção monetária disciplinamento no artigo art. 40, XIV, "c", ao passo que o reajuste é disciplinado no inciso XI, sendo o reajuste regulamentado ainda pelas Leis Federais n. 9.069/95 e 10.192/01.

Assim, deve essa Administração Pública, além de pagar todas as parcelas em atraso, arcar com juros e correção monetária sobre os pagamentos realizados em atraso, tomando por base a data do adimplemento da parcela de obra executada pelo requerente, evidenciada na data da medição realizada, conforme previsão na Lei n. 8.666/93, artigos 40 e 55.

1150229301

11518



III - DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer que se digne essa Administração de pagar a **CORREÇÃO MONETÁRIA** e os **JUROS MORATÓRIOS** sobre as parcelas pagas em atraso ao requerente, tomando por termo *a quo* a data das medições, por ser esta a data em que a Administração reconheceu o adimplemento contratual por parte do requerente, na forma dos artigos 55 e 40 da Lei n. 8.666/93, totalizando a quantia de R\$ 11.199.209,69 (Onze milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme anexo (doc.);

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jorge Henrique Marques Valença

Galvão Engenharia SA - Empresa Líder

CONSÓRCIO GALVÃO - ANDRADE MENDONÇA

115022830

11519



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

1

Parecer 130212012
Processo n.º 11352242 - 8/11592283 - 0
Origem: SETUR
Interessado(a): Consórcio Galvão Andrade Mendonça
Procurador do Estado: Rafael Machado Moraes

EMENTA. CONSULTA. CONSÓRCIO CONTRATADO PELO ESTADO PARA EXECUÇÃO DE OBRA. PAGAMENTO EM ATRASO DE FATURAS PELA ADMINISTRAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE ESSES VALORES. PREVISÃO NA LEI DE LICITAÇÃO (ART. 5º, § 1º, ART. 7º, § 7º, ART. 40, XIV, "C"). JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL A RESPEITO. NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DE DIREITO CIVIL QUE DISPÕE SOBRE A MATÉRIA, DEVIDO À NATUREZA DA RELAÇÃO CONTRATUAL VERSADA NOS AUTOS. RESSALVA A ENTENDIMENTO PESSOAL, EM FACE DE PRECEDENTE DA PGE DISPONDO DE FORMA CONTRÁRIA SOBRE A TEMÁTICA DO JUROS DE MORA. DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta de interesse do Consórcio Galvão - Andrade Mendonça, contratado pelo Estado, com a intermediação da Secretaria de Turismo - SETUR, para a construção do Pavilhão Multiuso do Ceará (contrato n.º 24/2009), e que vem pedindo o pagamento de juros de mora e correção monetário por pagamentos que estão sendo efetuados pela Administração em desacordo com o combinado.

113522830-

11520



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

2

De acordo com o requerente, o pagamento dos serviços prestados se daria por mediação, no prazo máximo, segundo previsão da cláusula 6.5, do contrato, de trinta dias, após a apresentação da fatura pelo Consórcio, com este ficando o encargo das medições mensais. No entanto, o problema colocado é que tal pagamento não estaria obedecendo ao referido prazo ou estaria acontecendo em valor apenas parcial do que o verificado nas medições. Sustenta fazer jus a correção monetária pelo atrasado, com a aplicação do IGP - M, como índice respectivo, além de juros, calculados à base de 1% (art. 406, CC/2002, c/c o art. 161, § 1º, CTN).

Cópia do contrato se faz presente nos autos. Outro requerimento fundando no atraso nos pagamentos é formulado pelo Consórcio no Proc. n.º 11592283 - 0, apenso, referente a outras faturas.

À fls. 17 - PGE, o Senhor Secretário de Turismo enviou ambos os processos a esta Procuradoria, para estudo do caso, reconhecendo, inicialmente, a ocorrência, de fato, de atrasos quanto ao pagamentos ao Consórcio requerente, porém entendendo que, sobre esses valores atrasados, não caberia a incidência de juros de mora, ante a ausência de previsão contratual.

I - PARECER

Antes de se voltar precisamente sobre o mérito desta consulta, que traz para análise pleito de Consórcio contratado pelo Estado para construção de obra, solicitando a incidência de juros e correção monetária quanto a pagamento efetuados em atraso, cumpre ter em conta a cláusula do contrato em questão que dispõe sobre a forma como deve acontecer o pagamento pelos serviços contratados e executados.

6.5- O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da apresentação da fatura pela Contratada na sede da SETUR, após devidamente certificado pela fiscalização, ficando sob a responsabilidade da SETUR o recolhimento de todos os encargos referentes a medições.

115922830-

11521



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

3

Da cláusula acima, parece estar clara a obrigação do Estado de efetuar, dentro de trinta dias após apresentada a fatura de serviços pelo requerente, fatura entregue mensalmente, o pagamento por esses serviços, após certificados pela fiscalização. O problema exposto, nesta consulta, pelo mesmo requerente se deve ao fato de o citado pagamento estar sendo efetuado em atraso pela Administração, embora cumprido pelo Consórcio todas as obrigações. A respeito desse atraso nos pagamentos inclusive, vem a titular da Secretaria de Turismo o reconhecendo no seu ofício por meio do qual enviou o processo a esta Procuradoria. Segundo informado aqui, atrasos realmente, conforme colocado nos autos, estão acontecendo.

Diante dessa informação, a discussão de que se tem a tratar nesta consulta, não é propriamente quanto à existência de pagamentos efetuados em atraso ou não. A dúvida principal, ao que parece, se volta sobre a possibilidade da incidência em relação aos valores pagos em atraso de correção monetária e juros, sendo que, para a SETUR, esses juros não seriam devidos.

Primeiramente, quanto à incidência de correção monetária sobre os valores em referência, acredita-se seja devida, em razão, principalmente, do que se vê previsto nos seguintes dispositivos da Lei n.º 8.666/1993, "verbis":

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)

115922830=

11522



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



dias úteis, contados da apresentação da fatura. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:
(...)

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório."

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

- ~~a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;~~
- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- ~~e) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data de efetivo pagamento;~~
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;"

Dos artigos acima, notadamente do último artigo, infere-se como necessária a incidência de correção monetária sobre os valores a serem pagos pela Administração em seus contratos, a contar da data final prevista contratualmente para o adimplemento de sua obrigação, ou seja, obrigação de pagamento pelos serviços prestados, no caso

115922830

11523



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



5

de contrato de execução de obra, a correção incidiria até o efetivo pagamento dos valores. O critério dessa atualização, inclusive, ainda segundo o art. 40, XVI, "c", da Lei de Licitação, é uma das cláusulas obrigatórias dos editais de licitação.

Justa parece ser tal correção monetária, acompanhada de sua previsão legal, em razão de sua finalidade, que, como se sabe, não se presta a remunerar nenhum tipo de serviço, mas apenas atualizar o valor devido pelo sujeito obrigado contratualmente. Ou seja, em tese, o que se paga com a correção não constitui acréscimo contratual, daí a razão do previsto no art. 7º, § 7º, da Lei de Licitação, ao dispor que o valor da citada correção não será computado como valor da obra ou serviço.

Ademais a jurisprudência, sobre a incidência da correção monetária sobre os pagamentos efetuados em atraso pela Administração no seus contratos, há decisão favorável, abonando essa correção independentemente de previsão contratual, "verbis":

ADMINISTRATIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PAGAMENTO COM ATRASO - SÚMULAS 284 E 282/STF.

1. Aplica-se o teor da Súmula 284/STF quanto à violação ao art. 535, II do CPC e a Súmula 282/STF no que se refere às teses não prequestionadas.
2. A jurisprudência desta Corte é firme e pacífica quanto à incidência de correção monetária nos pagamentos em atraso, mesmo que não haja previsão contratual.
3. A única exceção é quando o credor, ao receber a parcela devida, mesmo em atraso, dá quitação plena.
4. A simples consignação de recebimento no anverso da fatura não induz à quitação plena.
5. Recurso especial Improvido.
(REsp 402.742/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/03/2002, DJ 06/05/2002, p. 282)

Quanto ao pagamento de juros de mora, o raciocínio não parece deva ser igual ao correção monetária. Como visto passos atrás, existe, na Lei de Licitação previsão abonando a incidência de correção monetária nos casos de pagamentos efetuados em data posterior ao momento previsto para o adimplemento da obrigação pelo Estado, até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, "c"), sendo o critério dessa atualização considerado, inclusive, uma cláusula obrigatória a figurar no contrato administrativo. Porém, voltando-se ao texto da referida Lei, na íntegra, não se vê previsão alguma para o pagamento de

115022830-



11524



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



juros moratórios pelo atraso no adimplemento da obrigação. Acredita-se que a falta dessa previsão não significa que tais juros não possam aparecer, porém desde que, no contrato ou no edital de licitação, haja disposição nesse sentido.

Julga-se inaplicável, para o tratamento da matéria, a previsão do art. 395¹, do Código Civil/2002, que dispõe sobre a obrigação do pagamento de juros pelo devedor em mora quanto ao adimplemento de sua prestação. Importante ressaltar que, no caso concreto, embora se esteja a cuidar de relação contratual, figura, em um dos polos de tal contrato, a Administração, dando à relação, em parte, a natureza de direito público, o que enseja a derrogação de algumas normas de direito privado para o disciplinamento de certos assuntos, dentre eles, acredita-se, a questão do juros de mora.

Em síntese, portanto, sobre o pagamentos em atraso efetuados pelo Estado no contrato firmado com o Consórcio requerente, nesta consulta, parece deva incidir tão-somente correção monetária, não se cogitando no pagamento de juros de mora, como pretendido nos autos. Para saber o índice de correção aplicável, cré, este Procurador primeiramente, se deva voltar para o edital da licitação na qual sogrou-se vencedor o referido Consórcio, para buscar, nele, edital, o critério a ser empregado na atualização dos valores. Na falta dessa previsão, razoável parece levar em consideração a previsão do art. 1º - F², da Lei n.º 9.494/1997. Nesse sentido:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DA PARCELA RETROATIVA PREVISTA NA PORTARIA CONCESSIVA DE ANISTIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. 61.º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA. OBRIGAÇÃO LÍQUIDA. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DO VENCIMENTO. ART. 12, § 4º, DA LEI N.º 10.559/2002. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI VIGENTE À ÉPOCA DO PERÍODO A SER CORRIGIDO.

1 Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos.

2 Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (Redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009)

1153228307

11525



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



1. Considerando que, a teor do disposto no artigo 12, § 4º, da Lei nº 10.559/2002, as requisições e decisões proferidas pelo Ministro de Estado da Justiça nos processos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de sessenta dias, a mora da Administração quanto ao pagamento dos efeitos financeiros retroativos deve ser reconhecida a partir do 61º dia após a publicação da portaria concessiva de anistia.
2. Os índices de correção monetária a serem aplicados como fatores de atualização são aqueles constantes da lei vigente no período a ser corrigido. Assim, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.960/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, deve ser utilizada a variação da TR a partir de julho de 2009.
3. Agravo regimental parcialmente provido, para determinar a aplicação da TR a partir de julho de 2009.
(AgRg nos EmbExeMS 10.013/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/08/2011, DJe 22/08/2011)

Vale registrar, por relevante, que, quanto à temática da incidência do juro de mora, esta Procuradoria, contudo, possui precedente em sentido contrário à orientação deste consultor, defendida anteriormente, e que prega a incidência também de juros no caso de atraso no pagamento de valores pelo Estado em contratos administrativos (ver anexo).

Portanto, visando otimizar o andamento deste processo e deixando ressalva a entendimento pessoal, rende-se este Procurador ao entendimento da PGE, opinando, nesta consulta, pela possibilidade da incidência tanto de correção monetária quanto de juros de mora sobre os valores devidos pelo Estado e pagos em atraso à empresa ora requerente. Com a incidência de ambos, acredita-se certo tomar a SELIC como índice, por já englobar juros e correção monetária.

A consideração superior.

Fortaleza, 24 de abril de 2012.

Rafael Machado Moraes
Procurador do Estado

Fortaleza, 24.04.12.

Por razões de foro íntimo, o signatário se declara suspeito para opinar no feito reatando-o a Autoridade Maior desta Casa.

A Consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

[Handwritten signature]

despacho no verso. →

15092830



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº Processo: 2075850/2014	Do: Gabinete/SETUR
Interessado: CONSÓRCIO GALVÃO - ANDRADE MENDONÇA	Para: ASJUR
Assunto: Pagamento de Encargos Financeiros	Data do despacho 02/10/14

O presente despacho ratifica em todos os termos o despacho anterior datado de 26/09/2014, repetindo as razões mencionadas e dando ênfase, essencialmente, ao que foi mencionado pela PGE quanto ao fato de que o pagamento deverá ser efetivado com fundamento no parecer prolatado por seus procuradores.

"Trata-se de procedimento administrativo autuado em decorrência de requerimento do Consórcio Galvão - Andrade Mendonça (SPU Nº 11592283-0) de pagamento de juros e atualização monetária sobre valores recebidos com atraso advindos das medições do contrato Nº 24/ 2009.

O pleito administrativo do consórcio teve como fundamento direito pacífico amparado na lei e na jurisprudência que autorizam, no caso específico, o pagamento reclamado. Ao tomar conhecimento do pedido, a SETUR, com prudência, solicitou posicionamento da Procuradoria Geral do Estado, no sentido de não adotar conduta individual em discordância com os demais órgãos do Estado.

O processo tramitou regularmente e retomou a esta SETUR com Parecer Jurídico Nº 1302/ 2012, da lavra do Procurador Rafael Machado Moraes, que conclui nos seguintes termos:

"Portanto, visando otimizar o andamento deste processo e deixando ressalva o entendimento pessoal, rende-se este Procurador ao entendimento da PGE, opinando, nesta consulta, pela possibilidade de incidência tanto de correção monetária quanto de juros de mora sobre os valores devidos pelo Estado e pagos em atraso à empresa ora requerente. Com incidência de ambos, acredita-se certo tomar a SELIC como índice, por englobar juros e correção monetária". (grifo nosso)



Após o parecer retro citado, o processo retomou ao Senhor Procurador Geral do Estado, Dr. Fernando Oliveira, que em todos os termos ratificou a conclusão citada, assim se pronunciando:

"Portanto, deve incidir correção e juros de mora sobre os pagamentos em atraso, devendo a origem efetivá-los com fundamento neste parecer e no art. 40, XIV, "c" e

"d", da Lei 8.666/93 calculando-os até a data do efetivo pagamento". (grifo nosso)

A PGE juntou nestes autos a cópia do processo Nº 08381449-3 para demonstrar a ocorrência de fato idêntico na Secretaria de Recursos Hídricos, e em que o pleito de pagamento de juros e de atualização monetária sobre o valor de medições pagas em atraso foi deferido após manifestação favorável da PGE.

Destaca-se que nos termos do pronunciamento expresso e imperioso do Procurador Geral do Estado é dever desta Secretaria efetuar o pagamento: "devendo a origem efetivá-los com fundamento neste parecer".

Indaga-se, contudo, se a autoridade maior da SETUR poderia atuar em divergência ao parecer motivado exarado pela PGE e não ser responsabilizado por possível dano ao erário. E, ainda: restaria alguma outra alternativa frente à determinação da PGE? Parece-nos que não.

Isso porque decorre da Constituição Federal a determinação de que a Procuradoria Geral do Estado represente o ente federativo em todos os processos administrativos e judiciais. Destaca-se, ainda, que os posicionamentos do punho e da lavra do Procurador Geral somente poderão ser desconsiderados por autoridade a ele superior, ou seja, o Governador do Estado.

Com amparo nesse entendimento, o Secretário de Estado, além de não ser detentor do poder institucional de desconsiderar pareceres do Procurador Geral, não estaria portando-se com prudência, se assim o fizesse. Gestor máximo do turismo estadual e conhecedor de sua área de atuação, e não sendo especialista em direito, não deve



imiscuir-se em assuntos alheios à sua alçada. Por isso optou, diligentemente, em consultar o órgão maior na hierarquia estadual que labuta com a devida aplicação das leis e do direito como um todo.

Ao mesmo tempo, deve ser reconhecido que o pleito formulado pelo consórcio requerente encontra respaldo positivo nas normas citadas, como também nos princípios implícitos da Constituição Federal, que regem a Administração Pública, quais sejam: Proporcionalidade, Razoabilidade e o Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato.

É inegável que as condições iniciais dos contratos administrativos devem ser mantidas durante todo o prazo de vigência do ajuste. No caso concreto, por causas alheias à vontade desse gestor, o consórcio credor, em algumas oportunidades, deixou de receber o pagamento de algumas medições nas datas pactuadas.

Mesmo assim, em 22 de julho de 2014 foi solicitado novo parecer à PGE sobre a plausibilidade do direito aos juros e à atualização monetária, em razão do atraso no pagamento de algumas medições, como também sobre a contagem dos prazos e os índices que devam ser aplicados no caso de deferimento do pleito.

Em resposta, a PGE, por meio do Ofício GS Nº. 947/2014, concluiu motivadamente pelo deferimento do pleito do consórcio, indicando como data para efeito da contagem de prazo o 30º dia após a apresentação das correspondentes faturas, tanto para os juros quanto para aplicação da atualização monetária.

Nos termos do parecer exarado pelo Procurador Geral do Estado, devem ser preservados os interesses maiores do próprio Estado do Ceará, e analisados todos os aspectos de segurança técnica e jurídica, de forma que não cabe outra conduta a esta autoridade senão a de determinar a adoção das providências cabíveis no sentido de indenizar o Consórcio Galvão – Andrade Mendonça – Acesso, na forma requerida.

Não se avista possibilidade jurídica de conduzir o pleito administrativo do consórcio de forma destoante da adotada pelo Estado do Ceará em ocasiões similares, por respeito, inclusive, ao princípio da equidade.



Resta à SETUR, com base nas determinações formuladas no parecer da Procuradoria Geral do Estado, cumprir a obrigação pactuada, sob pena, inclusive, de locupletamento da Administração Pública.

Diante dos fundamentos do parecer exarado pela douta Procuradoria Geral do Estado, é dever desta Secretaria acolher a pretensão do consórcio de repor financeiramente as condições estabelecidas no início do contrato firmado".

O direito do Consórcio foi discutido sob vários regramentos judiciais e a jurisprudenciais e repetidas vezes entendeu-se de forma firme que a incidência da aplicação dos encargos financeiros é garantida mesmo que não haja previsão contratual.

Em nenhum dos momentos no presente processo houve qualquer discordância quanto aos fatos. Ou seja, a PGE quando analisou todo o processo não contestou fatos que resultaram no atraso dos pagamentos. Restando, assim, apenas verificações no que concerne ao *quantum* a receber de encargos. Principalmente, porque, após manifestação da PGE não caberia a este órgão de assessoramento inferior fazer face ao que determina o Senhor Procurador Geral do Estado.

Torna-se impossível, do ponto de vista formal, não acompanhar o que disse a PGE, principalmente quando o parecer da autoridade jurídica superior do Estado, determina que o pagamento deverá ser executado com base em parecer por ele prolatado. É de merecido destaque o fato de que a estrutura administrativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Estadual Nº. 29918, de 09 de outubro de 2009, e pela Instrução Normativa Nº. 001, de 17 de fevereiro de 2010, que regulam a tramitação dos processos de pagamento, retira da competência dos gestores a capacidade e a responsabilidade integral pela tramitação dos processos de pagamentos efetuados. Todo e qualquer processo de pagamento realizado pelo Estado do Ceará, no atual modelo administrativo, somente é confirmado após as devidas autorizações do órgão de análise técnica, no caso, o DAE (interveniente fiscalizador) da Secretaria da Fazenda e de disponibilidade de MAPP. Desse modo, quando analisado, o presente processo, por órgãos de controle, o fosse também sob o aspecto de sua tramitação, até para que possa-se estabelecer as razões dos eventuais atrasos e certificar-se dos direitos pretendidos.



A tramitação regular dos processos de pagamentos, no âmbito da administração atual, é intersetorializada (Dec. 29.918/2009). Após o protocolo do pedido de medição, iniciado no DAE, interveniente que fiscaliza, analisa, aprova e atesta os serviços executados, o processo segue, sem que tenha sido obedecido qualquer cronograma, visto que, estes prazos não são peremptórios. Daí, decorre o fato de que as análises técnicas feitas pelo DAE demandam prazos variados, ficando sem data certa para encaminhamento a SETUR.

Os autos do processo, encaminhados a SETUR, são processados e requeridas as demais autorizações necessárias, tais como, pedido de parcela, junto a SEFAZ e disponibilidade financeira. Mesmo constando que os pagamentos devem ser efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da medição, a SETUR não tem, institucionalmente, o controle desta tramitação. Assim sendo, fica evidenciado, que os atrasos ocorridos devem-se a tramitação normal do processo na estrutura administrativa vigente.

É importante demonstrar que os recursos utilizados para a construção do CEC foram oriundos de diversas fontes: Tesouro Estadual; SWAP; BNDES/PEF; BNDES; BNDES/PROINVEST; e Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal. A complexidade dos processos de pagamento decorrente dos diversos recursos é mais um dos fatores que contribuem para uma tramitação demorada, sem que haja responsabilidade individual de quem quer que seja.

Para o aperfeiçoamento do deslinde do processo, considerando a evolução dos valores apresentados pelo Consórcio que tramitam na forma abaixo, torna-se obrigatório que o órgão interno da SETUR proceda elaboração de cálculos independentemente dos valores já constantes nos processos.

- Valores apresentados pelo Consórcio:

- a) 02/07/2011 - Processo Nº. 11352242-8 R\$ 6.145.331,06
- b) 03/02/2012 - Processo Nº. 11592283-0 R\$ 11.189.209,69
- c) 05/06/2012 - Processo Nº. 12187739-6 R\$ 12.462.533,09
- d) 12/09/2012 - Processo Nº. 12191774-6 R\$ 16.486.053,62
- e) 18/03/2014 - Processo Nº. 2075850/2014 R\$ 21.711.770,29



Remeta-se o processo para a coordenadoria administrativa financeira para apresentar cálculos que entender corretos. Antes porém é importante novo posicionamento da assessoria jurídica, ratificando a manifestação de fls 34 do Processo Nº. 11592283-0, da lavra do Dr. Paulo César Franco de Castro.

Sendo assim, diante da impossibilidade de se adotar decisão contrária à determinação constante no parecer jurídico, e considerando que a legalidade e a plausibilidade do pedido formulado pelo consórcio foram fundamentadas pela PGE, entende-se, nesta oportunidade, que a SETUR determine a adoção das providências cabíveis no sentido de elaborar os cálculos necessários e submeter à aprovação da autoridade superior.

É o que se determina


BISMARCK PINHEIRO MAIA
Secretário de Estado do Turismo

DESPACHO

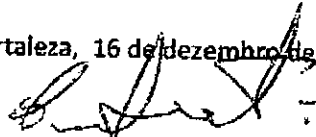
Nos autos do Processo nº 2075850/2014

Chega a esta Coordenadoria Jurídica os autos do Processo nº 2075850/2014 apensado aos autos do Processo nº 11592283 0 este que trata de solicitação de pagamento de encargos moratórios decorrentes do descumprimento dos prazos que dispunha esta Secretaria para quitar os valores referentes às obras de construção do Centro de Eventos do Ceará, formulada pelo Consórcio GALVÃO/ ANDRADE MENDONÇA.

Trata-se assunto submetido à apreciação da Douta Procuradoria Geral do Estado que se manifestou, nos termos do Parecer 1302/2012 da lavra do Procurador Rafael Machado de Moraes e Despacho exarado pelo Senhor Procurador Geral do Estado às folhas 19 "usque" 25/v dos autos do processo 11592283 0 favoravelmente à pretensão do licitante, e, entendimento esse reiterado através do Parecer 3186/2014 do mesmo autor e aprovado igualmente pelo Senhor Procurador Geral, peças estas encartadas às folhas 17 a 23 destes autos.

Diante firme convencimento do direito do requerente, mantido resta o Despacho por nós proferido às folhas 34 dos autos do Processo nº 11592283 0, por quanto reenviamos os autos à Coordenadoria Financeira para atualização dos valores postulados, consoante orientação da PGE a respeito.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2014


Paulo Cesar Franco de Castro
OAB-Ce 5.458



11533

SETUR
Fl. 51

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº Processo: 11592283-0/12187739-6/11352242-8/12191774-6/14207585-0	De CEFIN
Interessado: Consórcio Galvão - Andrade Mendonça	Para Gabinete
Assunto: Referente a pagamento das medições em atraso	Data do despacho 17/12/2014

Sr. Secretário,

O processo foi enviado ao financeiro pela assessoria jurídica para elaboração de cálculos do debito na forma determinada pela procuradoria geral do estado, em obediência ao despacho do Sr. Procurador Geral.

Dessa forma, informo que os cálculos estão elaborados com base nos índices do IGPM para a correção monetária e na taxa de juros, na forma do parecer, sem nenhum questionamento do mérito.

Assim sendo, segue planilha de cálculos anexo para análise e manifestação da autoridade superior.

Atenciosamente,


Ana Lúcia Araújo Alves
Célula Financeira - SETUR

11534

AUDITORIA CORPORATIVA

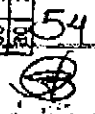
BH	INICIO	FINI	VENCIAMENTO	BOLETIM DE MEDIÇÃO	31/08/2014	VALOR MEDIÇÃO	DATA RECEBIMENTO	DIAS DE ATRASO	VALOR RECEBIDO	SALDO PENDENTE	JUROS PRO RATA 1%	CORREÇÃO IGPDI	CORREÇÃO IGPDI + JUROS 1% Valor atualizado	TX IGPDI	JUROS
1	21/05/2009	20/08/2008	20/07/2009	24/07/2009	1.881.332,93	24/07/2009	4	1.881.333,94	1,01	2.417,02	-1.046,81	1.371,21	0,8994441	1.001.284,7	
2	21/08/2009	20/07/2009	24/07/2009	31/08/2014	1.370,20	31/08/2014	1804	1,01	3.188.068,18	0,01	2.047,28	-478,10	2.880,28	1,24898910	1.839.951,6
3	21/07/2009	20/08/2009	21/08/2009	31/08/2014	1.306,65	31/08/2014	1838	0,01	6.706.227,65	0,00	6.734,69	2.936,02	2.942,09	1,3642748	1.200.995,5
4	21/08/2009	20/08/2008	22/08/2008	31/08/2014	8.378.956,84	31/08/2014	1804	6.378.958,84	0,00	7.660,18	3.398,02	20.927,20	1,38196901	1.200.995,5	
5	21/08/2009	20/10/2008	11/11/2009	31/08/2014	8.378.956,84	31/08/2014	1754	6.378.958,84	0,00	45.960,70	3.470,38	48.431,08	1,0095440	1.007.205,0	
6	21/10/2009	20/11/2009	11/11/2009	31/08/2014	8.378.956,84	31/08/2014	1754	6.378.958,84	0,00	14.862,89	-1.484,59	15.027,26	1,04591098	1.200.995,5	
7	21/11/2009	20/12/2009	18/12/2009	31/08/2014	8.378.956,84	31/08/2014	1754	6.378.958,84	0,00	12.901.410,40	0,01	-4.394,63	1,3409169	1,7744349	
8	15/12/2009	20/01/2010	29/12/2009	31/08/2014	12.319,05	31/08/2014	1719	0,01	8.237.326,28	-0,00	-44.665,04	-4.276,36	-25.713,39	1,34895665	0,8987169
9	15/12/2009	20/02/2010	29/12/2009	31/08/2014	8.378.956,84	31/08/2014	1708	8.378.956,84	-0,00	-50.485,75	6.282,22	-44.203,53	-67.592,09	0,9975374	0,988187
10	21/02/2010	20/03/2010	23/03/2010	31/08/2014	4.418.364,43	31/08/2014	4	4.263.821,62	-152.542,81	21.874,80	1.280,55	1.266,02	2.518,57	1,0018772	17.46881
11	21/02/2010	20/03/2010	23/03/2010	31/08/2014	166.232,36	31/08/2014	1627	166.232,36	21.874,80	2.675.064,18	0,00	-6.201,48	-39.140,47	1,3303959	1,7051683
12	21/02/2010	20/03/2010	23/03/2010	31/08/2014	2.675.064,18	31/08/2014	24	2.675.064,18	0,02	21.119,56	17.588,29	38.792,85	1,0085730	1,0000030	
13	21/02/2010	20/03/2010	23/03/2010	31/08/2014	19.866.515,20	31/08/2014	1638	19.866.515,20	0,02	26.862,39	12.003,68	77.266,74	1,31914573	1,6880064	
14	21/02/2010	20/03/2010	23/03/2010	31/08/2014	24.224.518,09	31/08/2014	3	24.224.518,09	24.183.482,60	28.648,71	22.005,78	50.565,48	1,0009596	1,0009596	
15	21/03/2010	20/04/2010	24/04/2010	31/08/2014	24.092.788,32	31/08/2014	14	23.958.068,14	-84.781,88	110.001,47	107.405,92	217.406,99	1,0044770	1,0044770	
16	21/03/2010	20/04/2010	24/04/2010	31/08/2014	19.866.515,20	31/08/2014	1577	18.886.918,20	-0,00	135.129,38	136.625,19	531.382,84	1,28841498	1,6859718	
17	21/04/2010	20/05/2010	19/05/2010	31/08/2014	14.258.848,88	31/08/2014	3443	9.034.595,06	-5.221.250,00	59.531,13	213.031,48	181.187,06	1,0146821	1,0146821	
18	21/04/2010	20/05/2010	19/05/2010	31/08/2014	6.434.282,41	31/08/2014	30	6.221.250,00	-213.032,41	101.349,26	79.840,93	102.124,69	1,2890551	1,6933924	
19	21/05/2010	20/06/2010	17/06/2010	31/08/2014	394.218,48	31/08/2014	1444	394.218,48	213.032,41	-213.032,41	23.777,81	102.124,69	1,2890551	1,6933924	
20	21/05/2010	20/06/2010	17/06/2010	31/08/2014	10.500.763,68	31/08/2014	10	10.500.763,68	0,04	37.141,23	5.989,48	42.727,69	1,0005320	1,0005320	
21	21/06/2010	20/07/2010	19/07/2010	31/08/2014	42.727,69	31/08/2014	1489	0,04	26.847,85	11.836,49	81.410,69	1,2789974	1,828348		
22	21/06/2010	20/07/2010	19/07/2010	31/08/2014	14.258.848,88	31/08/2014	33	2.661.112,40	-8.728.643,83	43.646,25	33.631,26	77.277,51	1,0028797	1,003856	
23	21/06/2010	20/07/2010	19/07/2010	31/08/2014	6.434.282,41	31/08/2014	30	6.221.250,00	-213.032,41	28.285,77	33.627,50	82.883,27	1,0028797	1,003856	
24	21/06/2010	20/07/2010	19/07/2010	31/08/2014	394.218,48	31/08/2014	4	4.869.637,24	-140.161,82	6.660,87	7.843,69	14.284,66	1,0015257	1,001328	
25	21/07/2010	20/08/2010	30/07/2010	31/08/2014	10.002.582,93	31/08/2014	1447	10.002.582,93	140.161,82	93.406,66	40.235,34	238.100,36	1,2604995	1,694787	
26	21/07/2010	20/08/2010	30/07/2010	31/08/2014	42.727,69	31/08/2014	12	10.002.582,93	140.161,82	38.784,56	45.282,91	85.057,47	1,0045270	1,004797	
27	21/08/2010	20/09/2010	28/11/2010	31/08/2014	55.097,45	31/08/2014	1489	0,01	1.144.701,08	21.473,24	150.879,04	187.219,76	1,2824260	1,696781	
28	21/08/2010	20/09/2010	28/11/2010	31/08/2014	15.648.308,07	31/08/2014	37	1.144.701,08	-14.404.104,98	180.198,31	251.450,23	441.569,54	1,0161717	1,012228	
29	21/08/2010	20/09/2010	28/11/2010	31/08/2014	14.846.684,63	31/08/2014	145	14.404.109,08	-441.699,53	726.268,56	540.837,22	1.267.199,77	1,0384373	1,049921	
30	21/08/2010	20/09/2010	28/11/2010	31/08/2014	1.708.786,30	31/08/2014	1228	0,01	843.818,04	310.794,45	2.963.366,90	1,1818627	1,483610		
31	21/08/2010	20/09/2010	28/11/2010	31/08/2014	8.417.021,89	31/08/2014	21	8.417.021,89	0,01	-58.243,67	-61.798,28	-140.042,25	0,9992818	0,9993080	
32	21/09/2010	20/10/2010	31/09/2010	31/08/2014	-140.042,25	31/08/2014	1402	-140.042,25	0,01	-81.438,90	-31.766,81	-286.288,67	1,2411094	1,651474	
33	21/09/2010	20/10/2010	31/09/2010	31/08/2014	13.046.511,14	31/08/2014	17	4.411.865,34	-8.633.853,80	-70.980,71	-48.088,98	-120.000,69	0,9849698	0,9849698	
34	21/10/2010	20/11/2010	03/12/2010	20/04/2011	8.519.765,11	20/04/2011	138	5.231.284,64	-3.282.480,47	398.074,32	267.439,14	683.513,46	1,0337617	1,046522	

52
OFFIC

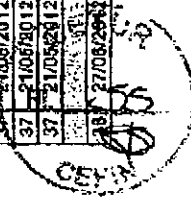
M 536
3/5

AUDITORIA CORPORATIVA

DATA DE ATUALI BOLETIM DE MEDICAO		BOLETIM DE MEDICAO		BOLETIM DE MEDICAO		BOLETIM DE MEDICAO		BOLETIM DE MEDICAO		BOLETIM DE MEDICAO		BOLETIM DE MEDICAO		BOLETIM DE MEDICAO		BOLETIM DE MEDICAO		BOLETIM DE MEDICAO	
INICIO	FIM	VENCIMENTO	VALOR MEDICAO	DATA RECEBIMENTO	DIAS DE ATRASO	VALOR RECEBIDO	SALDO PENDENTE	JUROS PRO RATA 1%	CORRECAO (GPM)	CORRECAO (GPM) + JUROS 1% + Valor atualizado	TX IGPIM	JUROS							
24	21/04/2011	29/06/2011	2.184.100,12	17/08/2011	48	1.003.887,01	-1.300.243,11	33.863,94	2.448,93	36.302,47	1,0011475	1,016883							
24	21/04/2011	29/06/2011	1.186.548,58	21/11/2011	96	104.490,87	-1.062.084,71	37.162,04	20.284,38	57.446,42	1,0173884	1,031868							
24	21/04/2011	29/06/2011	1.119.531,12	28/12/2011	35	956.328,32	-163.202,80	13.847,87	417,72	14.265,59	1,0003731	1,012369							
25	21/06/2011	08/11/2012	177.468,30	08/11/2012	313	49.409,23	-128.059,16	19.083,77	12.602,32	31.686,59	1,0710116	1,107433							
25	21/06/2011	08/11/2012	1.887.949,26	31/08/2014	663	0,02	-1.782.089,16	30.898,99	12.858,33	211.001,47	1,0700210	1,142441							
25	21/06/2011	08/11/2012	8.287.298,84	29/07/2011	9	1.081.300,71	-7.225.850,93	23.888,05	2.877,81	61.210,24	0,9988516	1,002983							
25	21/06/2011	08/11/2012	7.246.889,17	17/08/2011	16	305.708,48	-6.941.180,69	44.330,72	18.905,76	21.238,48	1,0028328	1,006117							
25	21/06/2011	08/11/2012	7.092.397,18	01/08/2011	16	5.460.389,06	-1.542.008,12	33.870,85	15.412,96	49.283,83	1,0022201	1,004837							
25	21/06/2011	08/11/2012	1.581.291,95	29/12/2011	119	827.846,87	-953.444,08	83.001,37	24.717,11	87.716,48	1,0165527	1,033981							
25	21/06/2011	08/11/2012	1.051.183,45	08/11/2012	313	32.441,78	-1.018.727,69	119.035,12	74.844,63	187.878,95	1,0710116	1,107433							
26	21/06/2011	17/08/2012	2.008.401,85	17/08/2012	-81	788.472,62	-408.929,03	-31.419,87	-19.392,81	-50.806,78	0,9939251	0,973961							
26	21/06/2011	17/08/2012	388.132,24	31/08/2014	744	0,04	-408.929,03	88.095,84	36.374,28	488.491,87	1,0062430	1,127453							
26	21/06/2011	17/08/2012	10.019.215,05	01/09/2011	13	2.843.368,12	-7.375.848,93	42.002,37	19.209,56	61.211,92	1,0018173	1,004837							
26	21/06/2011	01/09/2011	7.437.080,98	21/09/2011	20	8.878.134,65	-757.828,30	48.498,14	32.192,58	81.690,89	1,0043287	1,006856							
26	21/06/2011	01/09/2011	838.818,95	24/11/2011	84	458.578,09	-381.038,90	17.728,95	9.473,30	27.202,28	1,0112829	1,021116							
26	21/06/2011	01/09/2011	408.241,17	28/12/2011	35	226.435,71	-181.806,48	4.638,64	-81,31	4.557,33	0,9998743	1,011363							
27	21/07/2011	28/12/2011	188.392,79	17/08/2012		970,966,22		0,00	0,00										
27	21/07/2011	28/12/2011	20.436.149,82	31/08/2014	978	11.700,58	-187.809,46	70.080,81	38.981,05	286.374,98	1,1692167	1,276824							
27	21/07/2011	28/12/2011	14.987.268,48	08/10/2011	2	6.080.270,22	-14.374.878,70	13.580,26	8.828,51	22.368,78	1,0004320	1,002664							
27	21/07/2011	28/12/2011	5.874.417,44	08/10/2011	15	6.883.508,74	-5.413.761,74	80.878,46	42.777,25	113.655,70	1,0028712	1,004923							
27	21/07/2011	28/12/2011	5.312.486,51	24/11/2011	46	341.498,36	-5.186.981,06	81.478,38	43.027,07	126.505,45	1,0077843	1,015103							
27	21/07/2011	28/12/2011	5.038.389,40	30/11/2011	3	282.018,05	-5.030.460,40	5.288,71	2.650,23	7.938,84	1,0004889	1,000886							
27	21/07/2011	30/11/2011	1.676.148,68	28/12/2011	29	3.377.307,71	-1.661.081,69	10.036,71	6.026,28	15.064,67	1,0008980	1,001692							
28	21/08/2011	29/12/2011	289.341,29	17/08/2012		1.878.647,28	-286.553,82	15.879,04	-1.861,58	13.793,47	0,9988774	1,009352							
28	21/08/2011	29/12/2011	7.138.776,93	31/08/2014	976	0,02	-286.553,82	112.801,78	46.463,38	468.812,46	1,1662467	1,278824							
28	21/08/2011	29/12/2011	8.073.784,26	24/11/2011	32	278.756,08	-8.860.024,85	76.323,20	38.418,21	113.736,41	1,0053813	1,016551							
28	21/08/2011	29/12/2011	8.582.695,62	30/11/2011	6	421.490,32	-8.552.273,94	6.842,58	3.478,00	10.421,58	1,0004889	1,000996							
28	21/08/2011	29/12/2011	2.877.178,84	01/12/2011	1	28.292,35	-2.848.887,59	899,45	6.549,50	19.822,70	1,0009980	1,001992							
28	21/08/2011	29/12/2011	2.849.843,36	28/12/2011	28	2.472.878,11	-177.065,25	23.820,72	-2.871,88	21.048,85	0,9988181	1,000321							
28	21/08/2011	29/12/2011	188.114,10	10/04/2012	103	27.633,32	-170.480,78	6.812,70	1.777,35	8.590,05	1,0069713	1,034388							
29	21/09/2011	18/10/2012	178.070,83	17/08/2012		881.182,45		0,00	0,00										
29	21/09/2011	18/10/2012	8.262.181,07	31/08/2014	879	4.882,46	-170.480,78	58.108,89	26.956,24	264.134,68	1,1468440	1,300488							
29	21/09/2011	18/10/2012	7.162.863,84	01/12/2011	12	1.116.823,48	-7.195.257,59	32.821,58	14.784,87	47.806,25	1,0017816	1,003877							
29	21/09/2011	18/10/2012	2.236.188,79	28/12/2011	19	4.876.169,85	-2.204.703,99	34.866,86	-4.171,76	30.494,80	0,9994192	1,004828							
29	21/09/2011	18/10/2012	274.826,67	10/04/2012	103	163.171,09	-91.655,58	9.450,68	-1.125,14	8.221,21	0,9994866	1,004181							
29	21/09/2011	18/10/2012	103.971,83	06/09/2012	56	5.333,34	-96.238,49	1.908,72	1.783,82	3.670,64	1,0103009	1,034388							
30	21/10/2011	20/12/2011	161.908,13	17/08/2012		788.982,76		0,00	0,00										
30	21/10/2011	20/12/2011	3.473.784,83	31/08/2014	817	0,01	-48.238,49	31.188,38	12.617,23	148.974,74	1,1257711	1,308041							
30	21/10/2011	20/12/2011	1.888.757,90	18/12/2011	4	1.571.117,76	-1.802.678,58	-4.457,19	638,21	-3.816,98	1,0001549	0,996717							
30	21/10/2011	20/12/2011	872.974,88	29/12/2011	13	1.232.766,89	-855.691,22	7.939,64	-955,78	6.983,78	0,9994966	1,004181							
				10/04/2012	103	653.356,11	-19.819,87	23.142,11	8.037,49	29.178,60	1,0068713	1,034388							



DATA DE ATUALIZAÇÃO				BOLEIM DE MEDIÇÃO				AUDITORIA CORPORATIVA							BOLEIM DE MEDIÇÃO		31/08/2014	
B.M.	INICIO	FIM	VENCIMENTO	VALOR MEDIÇÃO	DATA RECEBIMENTO	DIAS DE ATRASO	VALOR RECEBIDO	SALDO PENDENTE	JUROS PRO RATA 1%	CORREÇÃO IGPM	CORREÇÃO IGPM + JUROS 1% + Valor acumulado	TX IGPM	JUROS					
30	21/10/2011	20/11/2011	10/04/2012	48.798,46	06/06/2012	57	16.555,10	-32.244,36	914,87	841,98	1.758,85	1,0172539	1,018748					
30					17/08/2012		338.334,47	0,00	0,00	0,00	0,00							
31	21/11/2011	09/12/2011	08/08/2012	34.001,21	17/08/2012	816	32.244,36	16.391,04	16.391,04	4.267,88	48.860,24	1,1265323	1,1306608					
31	21/11/2011	09/12/2011	08/01/2012	9.021.908,24	18/12/2011	23	3.450.722,40	-4.571.786,84	-89.003,70	-308,43	-59.512,13	0,9989366	0,992045					
31	21/11/2011	08/12/2011	18/12/2011	4.511.873,71	29/12/2011	13	1.748.677,68	-2.762.956,65	18.885,28	2.271,05	16.594,23	0,9984866	1,004181					
31	21/11/2011	09/12/2011	29/12/2011	2.778.980,28	10/01/2012	103	1.881.293,89	-898.388,29	95.883,91	24.938,86	120.920,57	1,0058713	1,034386					
31	21/11/2011	08/12/2011	10/04/2012	1.018.878,68	17/08/2012	129	1.318.391,34	-398.514,48	43.641,69	48.263,91	88.908,81	1,0442553	1,034386					
31	21/11/2011	08/12/2011	17/08/2012	2.119.808,88	31/08/2014	744	112.923,01	-898.388,29	-86.017,81	-20.268,54	-288.931,42	1,0962439	1,275493					
32	10/12/2011	20/01/2012	18/02/2012	1.881.484,07	29/04/2012	66	80.108,63	-1.901.365,44	43.414,53	22.191,85	85.606,18	1,0111985	1,021910					
32	10/12/2011	20/01/2012	25/04/2012	1.968.991,63	05/08/2012	41	1.237.385,33	-728.906,30	26.270,17	26.081,30	51.321,47	1,0127358	1,013366					
32	10/12/2011	20/01/2012	05/08/2012	789.927,77	17/08/2012	73	328.688,34	-466.269,43	18.728,18	21.034,84	38.763,02	1,0269357	1,023982					
32	10/12/2011	20/01/2012	17/08/2012	495.022,45	13/11/2012	88	28.822,79	-466.399,75	14.416,12	8.082,24	22.468,38	1,0162864	1,029122					
32	10/12/2011	20/01/2012	13/11/2012	468.668,11	14/11/2012	1	187.881,68	-307.006,46	162,17	-1,89	157,28	0,9989800	1,000332					
32	10/12/2011	20/01/2012	14/11/2012	307.163,76	28/05/2013	186	127.881,68	-179.481,95	20.421,35	5.111,39	25.532,73	1,0168408	1,068484					
32	10/12/2011	20/01/2012	28/05/2013	206.014,88	31/08/2014	459	185,62	-178.481,95	93.153,84	42.876,21	260.694,83	1,0818908	1,181714					
33	21/01/2012	20/02/2012	21/03/2012	3.508.484,82	26/04/2012	36	1.515.148,11	-1.991.339,71	41.740,13	30.708,98	72.449,11	1,0087878	1,011904					
33	21/01/2012	20/02/2012	28/04/2012	2.063.785,82	05/08/2012	40	460.830,81	-1.602.955,01	28.969,37	26.664,46	84.268,15	1,0289357	1,023019					
33	21/01/2012	20/02/2012	05/08/2012	1.855.818,84	17/08/2012	73	578.308,12	-1.078.210,22	39.702,58	44.592,57	84.268,15	1,0289357	1,023019					
33	21/01/2012	20/02/2012	17/08/2012	1.193.956,97	13/11/2012	88	36.202,30	-1.128.303,57	33.883,81	18.928,08	52.809,87	1,0182894	1,029122					
33	21/01/2012	20/02/2012	13/11/2012	1.181.113,44	14/11/2012	1	223.668,81	-967.446,63	391,81	-11,81	390,00	0,9989800	1,000332					
33	21/01/2012	20/02/2012	14/11/2012	967.828,63	23/08/2013	180	686.038,69	-282.790,84	-63.035,77	-43.448,28	-98.482,05	0,9848408	0,944629					
33	21/01/2012	20/02/2012	23/08/2013	188.908,88	31/08/2014	465	282,98	-282.790,84	51.617,27	31.815,76	238.135,61	1,1268516	1,131872					
34	21/02/2012	20/03/2012	18/04/2012	20.028.178,80	25/04/2012	8	10.850.883,11	-9.178.115,49	38.888,08	33.894,36	73.833,44	1,0018942	1,001992					
34	21/02/2012	20/03/2012	25/04/2012	8.262.848,83	17/08/2012	114	3.291.893,31	-5.981.058,62	348.445,28	370.283,08	718.698,38	1,0400148	1,037856					
34	21/02/2012	20/03/2012	17/08/2012	6.879.763,98	23/06/2013	279	847.872,90	-5.832.141,08	639.877,87	221.549,73	861.427,40	1,0331873	1,086794					
34	21/02/2012	20/03/2012	23/06/2013	6.693.088,48	17/08/2012	-278	5.039.609,28	-1.653.959,20	-685.147,61	-214.880,89	-800.026,50	0,9878974	0,912581					
35	21/03/2012	20/04/2012	17/08/2012	883.830,88	31/08/2014	744	1.833.859,20	-1.833.859,20	236.249,02	92.104,99	1.371.359,84	1,0882489	1,278453					
35	21/03/2012	20/04/2012	20/03/2012	4.523.665,25	01/06/2012	12	2.270.751,40	-2.282.813,85	17.506,17	17.314,86	34.821,03	1,0038276	1,003870					
35	21/03/2012	20/04/2012	01/06/2012	2.287.734,88	16/08/2012	16	1.280.412,10	-1.027.322,78	11.410,22	7.537,07	18.847,29	1,0032946	1,004988					
36	21/03/2012	20/04/2012	18/09/2012	1.048.270,08	17/08/2012	62	743.486,48	-302.793,80	21.189,91	25.593,53	48.783,44	1,0244617	1,020253					
36	21/03/2012	20/04/2012	17/08/2012	348.887,04	23/06/2013	278	207.418,79	-142.150,25	33.486,28	11.584,21	48.080,80	1,0381873	1,089794					
36	21/03/2012	20/04/2012	23/06/2013	187.230,74	29/05/2013	6	41.201,60	-148.029,14	360,93	0,00	360,93	1,0000000	1,001828					
36	21/03/2012	20/04/2012	23/06/2013	146.800,07	31/08/2014	469	388,88	-148.029,14	23.673,40	8.837,23	179.909,20	1,0861886	1,161714					
36	21/04/2012	20/05/2012	19/06/2012	4.339.582,23	16/08/2012	-3	3.322.846,79	-1.016.635,44	-4.315,98	-2.853,83	-7.169,81	0,9993424	0,999005					
36	21/04/2012	20/05/2012	16/06/2012	1.008.665,83	17/08/2012	82	255.178,41	-784.488,22	20.448,57	24.898,12	48.146,88	1,0244617	1,020253					
36	21/04/2012	20/05/2012	17/08/2012	799.636,91	14/11/2012	89	468.037,38	-341.678,63	23.580,12	12.959,08	36.569,20	1,0162562	1,029464					
36	21/04/2012	20/05/2012	14/11/2012	378.137,73	23/06/2013	180	302,151,13	-74.986,80	24.384,04	6.292,43	30.858,47	1,0168408	1,084432					
36	21/04/2012	20/05/2012	23/06/2013	105.643,07	31/08/2014	1485	450,82	-74.986,80	17.330,60	9.458,89	128.443,26	1,1683984	1,168984					
37	21/05/2012	03/08/2012	03/07/2012	7.079.211,80	17/08/2012	45	485.408,82	-8.883.803,18	102.984,37	141.832,14	244.828,51	1,0200088	1,014549					
37	21/05/2012	03/08/2012	17/08/2012	6.828.428,68	18/10/2012	62	4.000.000,00	-2.828.428,68	199.487,63	111.384,24	250.881,87	1,0183133	1,020427					
37	21/05/2012	03/08/2012	18/10/2012	3.879.311,56	14/11/2012	27	1.163.388,21	-1.918.925,35	27.281,87	-172,87	27.095,00	0,9999438	1,009556					
37	21/05/2012	03/08/2012	14/11/2012	1.843.020,36	23/06/2013	180	1.419.112,01	-623.908,34	126.192,02	32.333,00	157.525,02	1,0168408	1,084432					
37	21/05/2012	03/08/2012	23/06/2013	881.430,38	31/08/2014	435	1.304,96	-823.908,34	111.726,89	41.802,06	634.789,10	1,0810808	1,168864					
38	27/08/2013	20/07/2012	19/08/2012	2.334.854,64	14/11/2012	87	383.643,08	-1.951.211,56	67.280,68	35.783,36	103.033,93	1,0153257	1,028803					



11538
5/5

AUDITORIA CORPORATIVA

DATA DE ATUALIZACAO		BOLETIM DE MEDICAO											
INICIO	FIM	VENCIMENTO	VALOR MEDICAO	DATA RECEBIMENTO	DIAS DE ATRASO	VALOR RECEBIDO	SALDO PENDENTE	JUROS PRO RATA 1%	CORRECCAO IGPM	CORRECCAO IGPM + JUROS 1% + Valor acumulado	TX IGPM	JUROS	
27/08/2012	20/07/2012	14/11/2012	2.064.245,49	18/11/2012	5	1.850.386,97	-103.846,52	3.409,68	-102,71	3.306,86	0,9966500	1,001860	
21/07/2012	20/08/2012	19/11/2012	197.155,38	31/08/2014	660	814,89	-103.848,52	25.384,73	8.435,69	140.879,81	1,0787812	1,236866	
21/07/2012	20/08/2012	19/09/2012	1.869.982,35	28/08/2013	288	854.334,52	-815.657,53	161.913,96	45.895,25	207.750,20	1,0274470	1,096955	
21/07/2012	20/08/2012	28/09/2013	1.023.408,04	10/09/2013	74	541.025,28	-462.382,75	24.733,85	9.827,08	34.561,01	1,0098023	1,024188	
21/07/2012	20/08/2012	10/09/2013	518.943,75	12/11/2013	63	258.974,71	-257.959,05	10.740,90	10.236,97	20.987,47	1,0198418	1,020777	
		12/11/2013	278.968,51	31/08/2014	292	18.657,63	-257.959,05	27.982,82	8.514,00	313.442,54	1,0233685	1,100214	
			378.742,51837			378.849,59637							
			9.144.810,00			103.878,00				13.311.563,86			
http://procedimentos.com.br/m_fox.htm													

9.144.810,00



2 5 5 0

11539

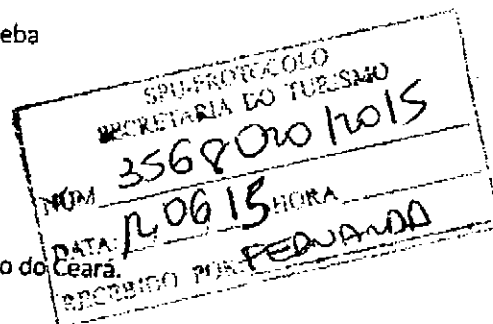
Fortaleza, 12 de junho de 2015

À
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Turismo – SETUR
Avenida José Américo, s/nº - Edifício SEPLAG, Bairro Cambéa
Fortaleza/CE

A/C:
Arialdo de Mello Pinho

Ref.: Contrato nº 24/2009 – Construção do Pavilhão Multiuso do Ceará.

Assunto: Reivindicação para Pagamento de Encargos Financeiros – Processo nº nº 2075850/2014.



Prezados Senhores,

A GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, com sede na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 02º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79 ("Galvão"), neste ato representando o Consórcio GALVÃO – ANDRADE MENDONÇA, vem por meio da desta, NOTIFICAR V.Sa. nos termos a seguir:

1. Em 17 de Abril de 2009 Consórcio GALVÃO – ANDRADE MENDONÇA firmou junto à Secretaria do Turismo do Estado do Ceará o contrato nº 024/2009 – Processo nº 2075850 5, cujo objeto consistia na execução de obras de construção do Pavilhão Multiuso do Ceará.
2. Em que pese à conclusão das obras contratadas, o Consórcio identificou a existência de pendência contratual referente ao Pleito apresentado por essa Construtora, que tramita sob o nº 2075850/2014, referente ao Pagamento de Encargos Financeiros atinentes ao Contrato em epígrafe.
3. Não obstante, há que se registrar que o pleito em tela possui deferimento de mérito, conforme ilustrado pelo Parecer nº 1302/2012 da Procuradoria Geral do Estado, assim como a ratificação do referido entendimento por parte do Secretário de Estado do Turismo em parecer datado de 02/10/2014 e, finalmente, despachado pela Coordenadoria Jurídica do Estado em 16/12/2014, onde ficou determinado que a Coordenadoria Financeira procedesse à atualização dos valores para efetivação do pagamento.
4. Assim, necessário se faz solicitar o posicionamento por parte dessa SETUR quanto ao andamento do Processo nº 2075850/2014, assim como informar qual o prazo para pagamento da reivindicação, ressalte-se, devidamente aprovada pelos órgãos competentes.

5. Como é de conhecimento público, a Galvão encontra-se em fase de Recuperação Judicial, a qual foi requerida em 25 de março de 2015, por meio do processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Comercial da Comarca do Rio de Janeiro.

6. E justamente diante do momento de reestruturação e equalização dos passivos dessa empresa, o adimplemento das obrigações de pagamento pactuadas junto aos clientes se demonstra essencial, objetivando mitigar o desequilíbrio econômico financeiro da equação contratual, que em hipótese alguma pode ser suportado pela Galvão na atual conjuntura.

7. Portanto, tendo em vista o acima exposto, fica o cliente notificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifeste com relação ao andamento processo, essencialmente, no que diz respeito ao prazo para o efetivo pagamento dos valores reconhecidamente devidos.

Sendo o que se fazia necessário para o momento.

Atenciosamente,



GALVÃO ENGENHARIA S.A.

11541

EIXÃO

11.542



RAIMUNDO F. VIANA
 Tradutor Público Juramentado
 C.P.F. 001.004.983-53
 Rua Prof. Nogueira, 314 - Fone: 223 3541
 60450-520 - FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL



EU, Raimundo Frota Viana, Tradutor Público Juramentado por nomeação da M.M. Junta Comercial do Estado do Ceará, certifico que recebi um documento com teor em Inglês com o fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz do seguinte modo:

ESTADO DO CEARÁ
 Secretaria dos Recursos Hídricos

CONTRATO Nº 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001

Este CONTRATO (doravante referido como o "Contrato") é formalizado neste 1º dia de outubro de 2001, entre a SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - SRH/CE (doravante referida como o "Comprador"), com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício SEDUC, Bloco "C", 1º - 2º andar, em Fortaleza, CE, de um lado, e a Joint-Venture Sistema Adutor Castanhão-Fortaleza, constituída das empresas Somague Engenharia S. A., Galvão Engenharia S.A., S.A. Paulista de Construção e Comércio, (doravante referidas como o "Contratante"), com sede na Av. Paulino Rocha, 1300, Cajazeiras, em Fortaleza, Ceará, Brasil, do outro lado.

CONSIDERANDO QUE

o Comprador deseja que certas obras sejam executadas, especificamente a Execução das Obras da Seção I do Sistema de Bacia Integrada do Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza (doravante referidas como as "Obras") objeto da Concorrência Internacional Nº ICB 036/2001/PROGERIRH-4531-BR/SRH/CE, e aceitou a Proposta do Contratante para a execução de tais obras e a correção de quaisquer eventuais defeitos.

As partes aqui presentes concordam com o seguinte:

1. Neste Contrato, as palavras e expressões terão o mesmo significado atribuído às mesmas nas Condições do Contrato aqui mencionadas, as quais constituem uma parte integrante deste Contrato.

2. O Comprador efetuará o pagamento ao Contratante, das obras relacionadas, no valor total de R\$142.484.500,29 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais e vinte e nove centavos), equivalente a soma da parcela expressa em moeda local, no valor de R\$99.739.150,20 (noventa e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil cento e cinquenta reais e vinte centavos) e a parcela expressa em moeda estrangeira (Escudos Portugueses), no valor de PTE 4.343.024.505\$45 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, vinte e quatro mil e quinhentos e cinco escudos e quarenta e cinco centavos), equivalente a R\$42.745.350,09 (quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais e nove centavos) convertidos pela taxa de câmbio de 02 de julho de 2001, de PTE 1,00=R\$0,0098423.

RAIMUNDO FROTA VIANA
 Tradutor Público
 CPF 001.004.983-53

11543

RAIMUNDO F. VIANA
 Tradutor Público Juramentado
 C.P.F. 001.004.983-53
 Rua Prof Nogueira, 314 Fone: 223 3541
 60450-520 FORTALEZA CEARÁ, BRASIL



3. O Contratante, através deste instrumento, se compromete executar e concluir as obras e a corrigir eventuais defeitos, durante um período de dezoito (18) meses a data deste contrato.

4. Os seguintes documentos fazem parte integrante deste Contrato:

- 4.01 - Carta de Aceitação da Proposta;
- 4.02 - Documentos da Concorrência;
- 4.03 - Condições do Contrato;
- 4.04 - Dados do Contrato;
- 4.05 - Especificações Técnicas;
- 4.06 - Plantas;
- 4.07 - Notas de Quantidades;
- 4.08 - Formulário de Autorização do Fabricante;
- 4.09 - Minuta da Negociação do Contrato;
- 4.10 - Contrato para Constituição de Joint-Venture
- 4.11 - Garantia de Cumprimento

5. O Comprador pagará ao Contratante pela execução e conclusão das Obras e correção de eventuais defeitos, o valor do Contrato, ou qualquer outra quantia que possa ser devida nos termos deste Contrato, nas datas e na forma estabelecida no Contrato.

Em Testemunho Do Que as partes formalizam este Contrato em quatro vias na data indicada no início do Contrato.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Ass. _____

Hypérides Pereira de Macedo
 Secretário de Recursos Hídricos

Titular da Joint Venture

SOMAGUE ENGENHARIA S.A.

Ass. _____

Diogo Alves Diniz Vaz Guedes
 Presidente da Diretoria Administrativa

Ass. _____

Rui Ferreira Vieira de Sá
 Gerente

GALVÃO ENGENHARIA S. A. - Membro da Joint Venture

Ass. _____

Mário de Queiroz Galvão
 Diretor Vice-Presidente

S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO - Membro da Joint Venture

Ass. _____

Márlus Renato Dall' Stella
 Diretor Presidente.

TESTEMUNHAS: (Ass.) Mário de Queiroz Galvão Neto e. (Ass.) Ilegível

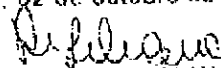
190.175.453-72

041.211.093-15

EM TESTEMUNHO DO QUE subscrevo e autentico com o meu carimbo oficial.

Fortaleza, 02 de outubro de 2001

ESP-6


 RAIMUNDO FROTA VIANA
 Tradutor Público
 CPF 001 004 983-53



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

11594

CONTRACT No 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001

This Contract (hereinafter called the "Contract") is made this 1st day of October 2001, between the SECRETARIAT OF WATER RESOURCES OF THE STATE OF CEARÁ - SRH/CE (hereinafter called "the Purchaser"), with headquarters at Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício SEDUC, Bloco "C", 1^o - 2^o andar, in Fortaleza-CE, on one side, and the Joint Venture *Sistema Adutor Castanhão-Fortaleza*, constituted of the companies Somague Engenharia S.A., Galvão Engenharia S.A., S.A. Paulista de Construção e Comércio, (hereinafter referred to as "the Contractor"), having its main office at Av. Paulino Rocha, no. 1300, Cajazeiras, in Fortaleza-Ceará-Brazil, on the other side.

WHEREAS the Purchaser wants certain works to be carried out, namely the Execution of Works of Section I of Castanhão-Fortaleza Metropolitan Region Integration Basin System (hereinafter referred to as "the Works"), under the International Competitive Bidding No. ICB 036/2001/PROGERIRH - 4531-BR/SRH/CE, and has accepted the Contractor's Proposal for the execution of such works and the correction of any eventual defects,

NOW THEREFORE the parties hereto hereby agree as follows:

1. In this Contract, words and expressions shall have the same meaning assigned to them in the Conditions of Contract mentioned herein, which shall be deemed to form an integral part of this Contract.
2. The Purchaser shall make the payment of related works to the Contractor in the total amount of R\$ 142,484,500.29 (one hundred and forty-two million, four hundred and eighty-four thousand, five hundred reais and twenty-nine centavos), equivalent to the sum of the portion denominated in local currency, in the amount of R\$ 99,739,150.20 (ninety-nine million, seven hundred and thirty-nine thousand, one hundred and fifty reais and twenty centavos), and the portion denominated in foreign currency (Portuguese escudos), in the amount of PTE 4,343,024,505\$45 (four billion, three hundred and forty-three million, twenty-four thousand, five hundred and five escudos and forty-five centavos), equivalent to R\$ 42,745,350.09 (forty-two million, seven hundred and forty-five thousand, three hundred and fifty reais and nine centavos) converted by the exchange rate of July 02, 2001 of PTE 1.00 = R\$ 0.0098423.
3. The Contractor hereby undertakes to execute and complete the works, and correct any eventual defects, in the period of eighteen (18) months from the date hereof, according to the provisions of this Contract.
4. The following documents are part of this Contract:
 - 4.1 Letter of Acceptance of Proposal;
 - 4.2 Bidding Documents;
 - 4.3 Conditions of Contract;




ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

- 4.4 Contract Data;
- 4.5 Technical Specifications;
- 4.6 Drawings;
- 4.7 Bills of Quantities;
- 4.8 Manufacturer's Authorization Form;
- 4.9 Draft Negotiation of Contract; - Not Used.
- 4.10 Agreement for Constitution of Joint Venture;
- 4.11 Performance Security.

5. The Purchaser shall pay the Contractor for the execution and completion of the Works and correction of eventual defects the amount of the Contract Price or any other amount that may be due under this Contract, at the times and in the form set out in the Contract.

IN WITNESS WHEREOF the Parties hereto have executed this Contract in quadruplicate on of the day and year first above written.

SECRETARIAT OF WATER RESOURCES-SRH/CE



HYPRIDES PEREIRA DE MACÊDO
Secretary of Water Resources

Leader of the Joint Venture
SOMAGUE ENGENHARIA S.A

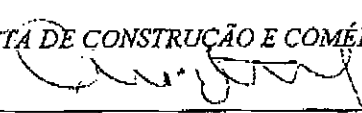

DIOGO ALVES DINIZ VAZ GUEDES
Chairman of the Administrative Board


RUI FERREIRA VIEIRA DE SÁ
Manager

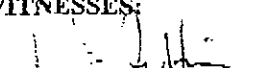
GALVÃO ENGENHARIA S.A. - Member of the Joint Venture


MÁRIO DE QUEIROZ GALVÃO
Director Vice-President

S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO- Member of the Joint Venture


MARLUS RENATO DALL' STELLA
Director-President

WITNESSES:


DARIO DE QUEIROZ GALVAS FILHO
190175453-72



**Governo do Estado do Ceará
Secretaria dos Recursos Hídricos**

11546

Termo Aditivo n.º 01 no Contrato n.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, firmado entre a Superintendência de Obras Hidráulicas e o Consórcio Sistema Adutor Castanhão, para os fins abaixo especificados.

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, órgão da Administração Indireta do Estado do Ceará, com sede na Av. Ministro José Américo s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéa, nesta cidade, detentora do CGCMF n.º 12.360.517/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente em Exercício, Eng.º José Ronaldo Rocha Nogueira, portador do CPF n.º 9157700320, e de outro lado o Consórcio Sistema Adutor Castanhão-Fortaleza, formado pelas empresas Sonague Engenharia S.A., Galvão Engenharia S.A., S.A. Paulista de Construção e Comércio, (doravante referida como o "Contratante"), com sede na Av. Paulino Rocha, 1300, Cajazeiras, em Fortaleza, Ceará, Brasil, neste ato representado pela Empresa Galvão Engenharia S.A., através do Sr. Márcio de Queiroz Galvão, conforme previsto no 3º Aditivo, Cláusula quinta, item 5.1 e 5.2, do Consórcio Sistema Adutor Castanhão-Fortaleza, resolvem firmar o presente termo Aditivo ao Contrato n.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, sub-rogado à SOHIDRA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando o que consta no processo administrativo protocolado sob o 03027530-0 SOHIDRA, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições, tem o presente Aditivo por finalidade prorrogar o prazo contratual, referente a Execução das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL

Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término previsto no contrato principal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, ora aditado.

SOHIDRA
Superintendência de Obras Hidráulicas
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBÉA
(05) 488-7192/488-7177 - sohira@ce.gov.br

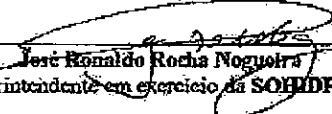
11547

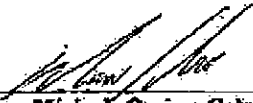


Governo do Estado do Ceará
Secretaria dos Recursos Hídricos

E, por estarem de acordo firmam o presente Aditivo na presença das testemunhas nomeadas, para os fins e efeitos de direito, em 03(três) vias, iguais e rubricadas.

Fortaleza, 07 de abril de 2003.


José Ronaldo Rocha Nogueira
Superintendente em exercício da SOHIDRA


Mário de Queiroz Galvão
Galvão Engenharia S.A.
Consórcio Sistema Adutor Castanhão Fortaleza

Testemunhas: Janilza da M. Ribeiro
Elisabeth C. Castro

11548



Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH
Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA
PROJUR

**CONTRATO N° 26/PROGERIRH/SRH/2001
2° TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, FIRMADO ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS E O
CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO, PARA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO:

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA.

Órgão da Administração Indireta do Estado do Ceará, com sede na Av. Ministro José Américo
s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, nesta cidade, detentora do
CNPJMF n.º 12.360.517/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, Geólogo
José Ronaldo Rocha Nogueira, portador do CPF n.º 091.577.003-20, e de outro lado o
Consórcio Sistema Adutor Castanhão-Fortaleza, formado pelas empresas Somague
Engenharia S.A., Galvão Engenharia S.A., S.A. Paulista de Construção e Comércio, com sede
na Av. Paulino Rocha, 1300, Cajazeiras, em Fortaleza, Ceará, Brasil, neste ato representado
pela Empresa Galvão Engenharia S.A. através do Sr. Mário de Queiroz Galvão, conforme
previsto no Consórcio Sistema Adutor Castanhão-Fortaleza - 3º Aditivo, Cláusula Quinta, item
5.1 e 5.2, resolvem firmar o presente termo Aditivo ao Contrato n.º
26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, sub-rogado à SOHIDRA, mediante as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se este Termo Aditivo na autorização do Superintendente da
SOHIDRA, com respaldo no artigo 57, parágrafo 1º, inciso I, combinado com o artigo 65, inciso
I, alínea "a", da Lei 8.666/93, no Acordo de Empréstimo n.º 4531-BR, na Justificativa Técnica da
Diretoria de Águas Superficiais - DAS, datada de 19 de setembro de 2003, e nos demais
despachos e documentos constantes do Processo n.º 0330.1552-0, parte integrante deste Termo,
independentemente de transcrição.

SOHIDRA
Superintendência de Obras Hidráulicas
Rua Alexandre Gusmão, 1300 - Cajazeiras - Fortaleza - CE
FONE: (85) 3441.1111 - FAX: (85) 3441.1112

11549



Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH
Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA
PROJUR

CONTRATO Nº 26/PROGERIRH/SRH/2001

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo tem por objetivo a readequação, na forma anexa, da planilha original do contrato em referência, sem alteração do seu valor global e prorrogação do prazo contratual, por mais 298 (duzentos e noventa e oito) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Por força deste Termo Aditivo, o prazo do Contrato estabelecido no Edital de Concorrência Pública Internacional - CPI nº 036/2001/PROGERIRH- 4531 - BR/SRH/CE, "Seção III- Condições do Contrato, B - Controle de Tempo, item 28, fica prorrogado a partir de 08 de outubro de 2003, para terminar em 31 de julho de 2004"

As demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas por este Termo, continuam com a mesma redação e efeitos jurídicos da data em que foram celebradas.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar as condições aqui dispostas, razão pela qual, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam este Termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 03 de outubro de 2003.

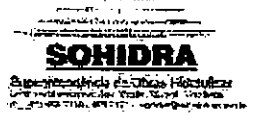
José Ronaldo Rocha Nogueira
Superintendente da SOHIDRA

Mário de Queiroz Galvão
Galvão Engenharia S.A.
Consórcio Sistema Adutor Castanhão
Fortaleza

Testemunhas:

Elaborado por:
Carmelina Costa

Rishaido de Costa Moreira
Chefe da Procuradoria Jurídica



41 550

SOHIDRA

Superintendência de Obras Hidráulicas



Termo Aditivo n° 03 ao Contrato n° 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, firmado entre a Superintendência de Obras Hidráulicas e o Consórcio Sistema Adutor Castanhão, para os fins abaixo especificados.

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, órgão da Administração Indireta do Estado do Ceará, com sede na Av. Ministro José Américo s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, nesta cidade, detentora do CNPJ n.º 12.360.517/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente Geólogo José Ronaldo Rocha Nogueira, portador do CPF n.º 091.577.003-20, e de outro lado o Consórcio Sistema Adutor Castanhão, formado pelas empresas Somagus Engenharia S.A., Galvão Engenharia S.A., S.A. Paulista de Construção e Comércio, (doravante referida como o "Contratante"), com sede na Av. Paulino Rocha, 1300, Cajazeiras, em Fortaleza, Ceará, Brasil, neste ato representado pelo Eng.º Mário de Queiroz Galvão, resolvem firmar o presente termo Aditivo ao Contrato n.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, sub-rogado à SOHIDRA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando o que consta no processo administrativo protocolado sob o 04216130-4 SOHIDRA, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições, tem o presente Aditivo por finalidade prorrogar o prazo contratual, referente à Execução das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado por mais 122 (cento e vinte e dois) dias, contados a partir do término previsto no segundo termo aditivo, (01 de agosto de 2004 a 30 de novembro de 2004)

SOHIDRA

Superintendência de Obras Hidráulicas




CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

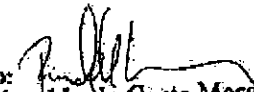
Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, ora aditado.

E, por estarem de acordo firmam o presente Aditivo na presença das testemunhas nomeadas, para os fins e efeitos de direito, em 03 (três) vias, iguais e rubricadas:

Fortaleza, 28 de julho de 2004.


José Ronaldo Rocha Nogueira
Superintendente da SOHIDRA


Mário de Queiroz Galvão
Consórcio Sistema Adutor Castanhão

Visto: 
Rinaldo da Costa Moreira
Chefe da Procuradoria Jurídica

Testemunhas: 


ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44903500.42.2.
DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ
RONALDO ROCHA NOGUEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 025/PROGERIRH/CE/SRH/SOHIDRA/
2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70 CONTRATADA: EGLDIO BEZERRA PEREIRA, brasileiro, engenheiro Projetista, portador da Carteira de Identidade nº 14156 - CREA/CE e Registro Profissional nº CREA - 7017-DCE, residência e domicílio na Rua Mário Sander, 416 - Bairro Monte Castelo, em Fortaleza-Ceará. OBJETO: Tem como objetivo a contratação de um especialista em Engenharia de Construção "Inspetor de Obras", visando assessorar a SOHIDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Trecho I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região de Fortaleza (RMF) - CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação de Consultor Individual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$50.000,00 (cinco mil reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44903500.42.2. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e EGLDIO BEZERRA PEREIRA, Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 026/PROGERIRH/CE/SRH/SOHIDRA/
2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70 CONTRATADA: ORNALDO SÉRGIO OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, engenheiro Projetista, portador da Carteira de Identidade nº 502276/82 2ª Via - SSP/CE e Registro Profissional nº CREA - 9329-DCE, residência e domicílio na Rua Professor Dias Rocio, 100 - Aptº 24 - Bairro Meireles, em Fortaleza-Ceará. OBJETO: Tem como objetivo a contratação de um especialista em Engenharia de Construção "Inspetor de Obras", visando assessorar a SOHIDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Trecho I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região de Fortaleza (RMF) - CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação de Consultor Individual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$30.000,00 (trinta mil reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44903500.42.2. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e ORNALDO SÉRGIO OLIVEIRA FREITAS, Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 027/PROGERIRH/CE/SRH/SOHIDRA/
2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70 CONTRATADA: JOSÉ OSMAR COELHO SARAIVA, brasileiro, engenheiro Agrônomo, portador do Registro Profissional nº CREA - 3739-D/PB, residente e domiciliado na Rua Jaguaruna, 161 - Aptº 405 - Bairro Aldeias, em Fortaleza-Ceará. OBJETO: Tem como objetivo a contratação de um especialista em Engenharia de Projetos de obras de Recursos Hídricos, visando assessorar a SOHIDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Trecho I - Eixo de

Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região de Fortaleza (RMF) - CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação de Consultor Individual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$30.000,00 (trinta mil reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44903500.42.2. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e JOSÉ OSMAR COELHO SARAIVA, Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 028/PROGERIRH/CE/SRH/SOHIDRA/
2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70 CONTRATADA: ANTÔNIO WALTER FARIAS NETO, brasileiro, engenheiro Projetista, portador da Carteira de Identidade nº 940282-34 - SSP/CE e Registro Profissional nº CREA - 11762-DCE, residência e domicílio na Rua Antônio Delymonde, s/n - Aptº 1005 - Bairro São Gerardo, em Fortaleza-Ceará. OBJETO: Tem como objetivo a contratação de um especialista em Engenharia de "Controle de Obras", visando assessorar a SOHIDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Trecho I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região de Fortaleza (RMF) - CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação de Consultor Individual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44903500.42.2. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e ANTÔNIO WALTER FARIAS NETO, Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 029/PROGERIRH/CE/SRH/SOHIDRA/
2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70 CONTRATADA: MARCELO CORREIA ALCANTARA SILVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito Lopes, 2522-A - Distrito Turco, Fortaleza - Ceará, portador do RG nº 775.545 - SSP/CE e Registro Profissional nº CREA - 4625-D/CE. OBJETO: Tem como objetivo a contratação de um Consultor em estrutura de concreto armado e concreto simples, visando assessorar a SOHIDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Trecho I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) - CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação de Consultor Individual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$25.500,00 (vinte e cinco mil, quinhentos reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44903500.42.2. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e MARCELO CORREIA ALCANTARA SILVEIRA, Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 030/2004/SOHIDRA

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, com endereço no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Complexo, Fortaleza, Ceará. CEP: 60.850-070. CNPJ

11552

11553

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº26/PROGERIRH/CE/SRH/2004

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº26/PROGERIRH/SRH/2004 - referente à Execução das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SONDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambé, Ceará; IV - CONTRATADA: CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO-FORTALEZA; V - ENDEREÇO: Av. Paulino Rocha, 1300, Cajazeiras, em Fortaleza, Ceará, Brasil; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Emprego nº4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: Este Termo tem por escopo ao valor global do Contrato a soma de R\$11.330.975,49 (onze e cinco milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos); IX - DA VIGÊNCIA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato; X - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 06 de agosto de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e MÁRIO DE QUEIROZ GALVÃO.
Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº26/PROGERIRH/CE/SRH/2004

I - ESPÉCIE: Termo Aditivo nº05 ao Contrato nº26/PROGERIRH/CE/SRH/2004 - referente à Execução das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza II - CONTRATANTE: A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SONDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambé, nesta cidade, detentora do CNPJ nº12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO; V - ENDEREÇO: Av. Paulino Rocha, 1300, Cajazeiras, em Fortaleza, Ceará, Brasil; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Emprego nº4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: Tem o presente Aditivo por finalidade prorrogar o prazo contratual; IX - DA VIGÊNCIA: 122 (cento e vinte e dois) dias contados a partir do término previsto no segundo termo aditivo, (01 de agosto de 2004 à 30 de novembro de 2004); X - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 24 de julho de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e MÁRIO DE QUEIROZ GALVÃO.
Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 021/PROGERIRH/CE/SRH/SONDRA/2004

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SONDRA, durante denominada CONTRATANTE, com sede nesta Capital na Av. Ministro José Américo, s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambé, nesta cidade, detentora do CNPJ (ME) sob o nº12.360.517/0001-70 CONTRATADA: ROBERTO GARRIDO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, engenheiro civilista, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, 1300 Aptº 1502 - Papiou, Fortaleza - Ceará, portador do RG nº462475 - SSP/CE e Registro Profissional nºCREA - 4809-D/CE, OBJETO: Tem como objetivo a contratação de um especialista em Engenharia Elétrica "Impector de Instalações Elétricas", visando assessorar a SONDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Trecho I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) - CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação de Consultor Individual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Emprego nº4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$23.500,00 (vinte e cinco mil, quinhentos reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44903500.42.2. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e ROBERTO GARRIDO DE FIGUEIREDO.
Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 022/PROGERIRH/CE/SRH/SONDRA/2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SONDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n - Cambé - Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº12.360.517/0001-70 CONTRATADA: LUIZ FRADE CANOÇO, Português, Engenheiro Profissional, portador da Carteira de Identidade nºRNE-W 615810-6 SED/PMF e Registro Profissional nºCREA - 5609-D - Reg. Nº11.807, residente e domiciliado na Rua General Tertuliano Pinheiro, 100 Aptº 501 - Bairro Aldeota, em Fortaleza-Ceará. OBJETO: Tem como objetivo a contratação de um especialista em "Engenharia de Projeto em OBRAS de Recursos Hídricos", visando assessorar a SONDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Trecho I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região de Fortaleza (RMF) - CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação de Consultor Individual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Emprego nº4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$30.000,00 (trinta mil reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44903500.42.2. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e LUIZ FRADE CANOÇO.
Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 023/PROGERIRH/CE/SRH/SONDRA/2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SONDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº12.360.517/0001-70 CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS SANTOS GODINHO, brasileiro, Engenheiro Mecânico, portador do Registro Profissional nºCREA - 27.332-D/SP, residente e domiciliado na Rua Vicente Silveira, 424, Bairro Vila União, em Fortaleza-Ceará. OBJETO: Tem como objetivo a contratação de um Consultor em "Hidromecânica", visando assessorar a SONDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Trecho I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região de Fortaleza (RMF) - CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação de Consultor Individual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Emprego nº4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$30.000,00 (trinta mil reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44903500.42.2. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e ANTÔNIO CARLOS SANTOS GODINHO.
Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 024/PROGERIRH/CE/SRH/SONDRA/2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SONDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº12.360.517/0001-70 CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº430.383 - SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Manoel Mendez, 383 Aptº 1101 Bairro de Fátima, em Fortaleza-Ceará. OBJETO: Tem como objetivo a contratação de um especialista em "Meio Ambiente", visando assessorar a SONDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Trecho I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região de Fortaleza (RMF) - CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação de Consultor Individual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Emprego nº4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$30.000,00 (trinta mil reais) pagos em futura DOTAÇÃO

11554

SOHIDRA

Superintendência de Obras Hidráulicas



**CONTRATO Nº 026/PROGERIRH/SRH/2001 - SOHIDRA
QUARTO TERMO ADITIVO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº
026/PROGERIRH/SRH/2001 - SOHIDRA
CELEBRADO ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS
HIDRÁULICAS - SOHIDRA E O
CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR
CASTANHÃO-FORTALEZA, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, entidade autárquica integrante da Administração Pública Indireta, vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos, com sede em Fortaleza/Ce, No Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, inscrita no Cadastro CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70, doravante designada SOHIDRA, representada neste ato por seu Superintendente, José Ronaldo Rocha Nogueira, e o CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO-FORTALEZA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.701.889/0001-95, estabelecido na avenida Paulino Rocha, 1300, Cajazeiras, nesta cidade de Fortaleza, neste ato representado por representante legal MÁRIO DE QUEIROZ GALVÃO, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima epigrafado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se este Termo aditivo no disposto no Parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Nº 8.666/93, nas Guidelines e manifestação expressa do Banco Mundial, nas disposições do Edital da Concorrência Pública Internacional Nº 036/2.001/PROGERIRH/SRH, na autorização do Superintendente da SOHIDRA e nos demais elementos constantes do Processo nº 03178746-0 SPU, parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

Av. Ministro José Américo s/n, Centro Adm. Gov. Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza - Ce
CEP: 60.830-070 Fone/Fax: (0_85) 488-7176 / 488-7177 - sohidra@sohidra.ce.gov.br



Superintendência de Obras Hidráulicas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

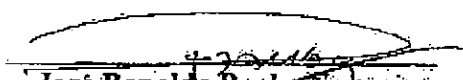
Este Termo tem por acrescer ao valor global do Contrato a soma de R\$ 21.330.975,49 (vinte e um milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Referentes ao denominadas "Eventos Compensáveis" verificados na execução das obras objeto do Contrato primitivo, conforme a disposição do item 44 constante da Seção III – Condições do Contrato" integrante do instrumento convocatório referenciado na Cláusula anterior, passando aquele em consequência para R\$ 163.815.475,78 (cento e sessenta e três milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

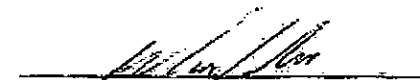
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas por este Termo, continuam com a mesma redação e efeitos jurídicos da data em que foram celebradas.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar as condições aqui dispostas, razão pela qual, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam este Termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

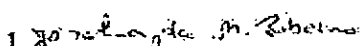

Fortaleza, 06 de agosto de 2004.


José Ronaldo Rocha Nogueira
Superintendente da SOHIDRA


Mário de Queiroz Galvão
Consórcio Sistema Adutor Castanhão

Testemunhas:

Visto: 
Risinaldo da Costa Moreira
Chefe da Procuradoria Jurídica

- 1. 
- 2. 

11556

ESTADO DO CEARÁ

Secretaria de Controladoria
Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPF.CP.WEB
ESPELHO DE PROCESSO DA ANÁLISE



05. ADITIVO DE CONTRATO

SPN	INTERESSADO	PROCESSO	SITUAÇÃO
031787460	SORIDRA	OBRAS E SERV. ENG.	PARA ANÁLISE

CONTRATANTE: SUPERINTENDENCIA DE OBRAS HIDRAULICAS OBRA: OBRA DE

CONTRATADA: CONSORCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO FO

Proceder realinhamento dos preços no montante de R\$ 21.330.975,49, representando uma repercussão de 14,97% sobre o valor inicial.

PRazo (Em Meses) DATA DO INÍCIO DATA DO TÉRMINO

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	FONTE	VALOR	PROJETO FINALÍSTICO - PF	GRUPO DE PROGRAMA
2004		21.330.975,00		
	48	7.673.151,00	2901652000	FINALÍSTICO TOTAL
	45	7.508.503,00	2901652000	FINALÍSTICO TOTAL
	01	6.143.321,00	2901652000	FINALÍSTICO TOTAL
	TOTAL FONTE	21.330.975,00		
	01	6.143.321,00		
	45	7.508.503,00		
	48	7.673.151,00		

INFORMAÇÕES DO PF

CÓDIGO PF	DESCRIÇÃO	EA	PROGRAMA
2901652000	CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DAS OBRAS DO EIXO CASTANHÃO	11442-IMPLEMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO EIXO DE INTEGRAÇÃO DOS ACUDES CASTANHÃO - CIVIL	376-EIXOS DE INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA SECRETARIA - GRUPO PROGRAMA (valores até a data) - FONTE: TESOURO

GRUPO DE PROGRAMA	LÍMITE (A)	EXERCÍCIO (B)	EMPENHADO (C)	PAGO (D)	C/A	D/C
CUSTEIO DE MANUTENÇÃO	1.847.018,82	1.346.624,72	1.190.562,74	1.120.185,64	64	86
FINALÍSTICO TOTAL	18.722.320,00	9.161.413,39	8.543.824,60	6.775.867,88	43	79

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO PF - TODAS AS FONTES

PF	PREVISTO NO PO (ANO)	CONVÊNIO/CONTRATO CADASTRADO NO SIAP	VR. SOLICITADO	VR. LIBERADO	(R\$ 1,00)
2901652000	208.522.179,44	171.552.390,30	21.782.635,30	268.000,00	14.932.153,89

Obs.: De acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa CPF.CP nº 02/2003, a análise e manifestação da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público não compreendem aspectos relacionados ao mérito e à legalidade dos assuntos submetidos à sua apreciação, sendo a observância destes, em qualquer fase do processo, de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades interessados.

A SRH PROCESSO Nº 03178746-0
Reunião Ordinária nº 13 20 04 em 28/07/04
Decisão da C.F.P. APROVADO

Marcos Antônio Saraiva
MARCOS ANTÔNIO SILVA SARAIVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA C.F.C.P.

11557

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/PROGERIRRH/SRH/2001

I - ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 26/PROGERIRRH/SRH/2001 - referente à Execução das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacia Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza; **II - CONTRATANTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; **III - ENDEREÇO:** Av. Ministro José Américo s/n. Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambé; **IV - CONTRATADA:** CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO-FORTALEZA; **V - ENDEREÇO:** Av. Paulino Rocha, 1300, Cajapiá, em Fortaleza, Ceará, Brasil; **VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Acordo de Empreitada nº 433-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **VII - FORO:** Comarca de Fortaleza; **VIII - OBJETO:** Este Termo tem por objetivo anular global do Contrato a soma de R\$21.339.975,49 (vinte e um milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos); **IX - DA VIGÊNCIA:** Permanecerá inalteradas as demais cláusulas do contrato; **X - DAS RATIFICAÇÕES:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato; **XI - DATA:** 06 de agosto de 2004; **XII - SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e MÁRIO DE QUEIROZ GALVÃO.

Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 822/PROGERIRRH/CE/SRH/SOHIDRA/2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n - Cambé - Fortaleza - Ceará inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70 **CONTRATADA:** LUIZ FRADE CANOCO, Português, Engenheiro Projetista, portador da Carteira de Identidade nº RNE-W 615840-6 SEDPMDF e Registro Profissional nº CREA - 5809-D - REG. Nº 11.897, residente e domiciliado na Rua General Teruliano Polignaro, 100 Apt 301 - Bairro Aldeota, em Fortaleza-Ceará. **OBJETO:** Tem como objetivo a contratação de um especialista em "Engenharia de Projeto em Obras de Recursos Hídricos", visando assessorar a SOHIDRA em obras de Recursos Hídricos, visando assessorar a SOHIDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Trecho I - Eixo de Integração da Barragem Obras de Implantação do Trecho I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região de Fortaleza (RMF) - CE. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Contratação de Consultor Individual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Acordo de Empreitada Individual nº 433-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **FORO:** Comarca de Fortaleza. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL:** R\$20.000,00 (vinte mil reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44905300.42.2. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de julho de 2004 **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e LUIZ FRADE CANOCO.

Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/PROGERIRRH/CE/SRH/2001

I - ESPÉCIE: Terceiro Aditivo nº 05 ao Contrato nº 26/PROGERIRRH/CE/SRH/2001 - referente à Execução das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacia Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza; **II - CONTRATANTE:** A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; **III - ENDEREÇO:** Av. Ministro José Américo s/n. Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambé, nesta cidade. inscrita no CNPJ Governador Virgílio Távora - Cambé, nesta cidade. inscrita no CNPJ nº 12.360.517/0001-70; **IV - CONTRATADA:** CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO; **V - ENDEREÇO:** Av. Paulino Rocha, 1300, Cajapiá, em Fortaleza, Ceará, Brasil; **VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Acordo de Empreitada nº 433-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **VII - FORO:** Comarca de Fortaleza; **VIII - OBJETO:** Tem o presente Aditivo por finalidade prorrogar o prazo contratual; **IX - DA VIGÊNCIA:** 123 (cento e vinte e três) dias, contados a partir do término previsto no segundo termo aditivo, (01 de agosto de 2004 à 30 de novembro de 2004); **X - DAS RATIFICAÇÕES:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato; **XI - DATA:** 28 de julho de 2004; **XII - SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e MÁRIO DE QUEIROZ GALVÃO.

Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 823/PROGERIRRH/CE/SRH/SOHIDRA/2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n. Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70 **CONTRATADA:** ANTÔNIO CARLOS SANTOS GODINHO, brasileiro, Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade nº RNE-W 615840-6 SEDPMDF e Registro Profissional nº CREA - 27.332-DSP, residente e domiciliado na Rua Vicente Silveira, 424, Bairro Vila União, em Fortaleza-Ceará. **OBJETO:** Tem como objetivo a contratação de um Consultor em "Hidromecânica", visando assessorar a SOHIDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Trecho I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região de Fortaleza (RMF) - CE. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Contratação de Consultor Individual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Acordo de Empreitada nº 433-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **FORO:** Comarca de Fortaleza. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL:** R\$30.000,00 (trinta mil reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44905300.42.2. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2004 **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e ANTÔNIO CARLOS SANTOS GODINHO.

Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 821/PROGERIRRH/CE/SRH/SOHIDRA/2004

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, doravante denominada CONTRATANTE, com sede neste Capital na Av. Ministro José Américo, s/n. Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambé, nesta cidade, inscrita no CNPJ (CPF) sob o nº 12.360.517/0001-70 **CONTRATADA:** ROBERTO GARRIDO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Benito Albuquerque, 1700 Apt 1502 - Papiá, Fortaleza - Ceará, portador do RG nº 462475 - SSP/CE e Registro Profissional nº CREA - 4809-D/CE. **OBJETO:** Tem como objetivo a contratação de um especialista em Engenharia Elétrica "Inspeção de Instalações Elétricas", visando assessorar a SOHIDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Trecho I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) - CE. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Contratação de Consultor Individual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Acordo de Empreitada nº 433-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **FORO:** Comarca de Fortaleza. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL:** R\$23.500,00 (vinte e três mil, quinhentos reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44905300.42.2. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2004 **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e ROBERTO GARRIDO DE FIGUEIREDO.

Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 824/PROGERIRRH/CE/SRH/SOHIDRA/2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n. Fortaleza - Ceará inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70 **CONTRATADA:** FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 430.385 - SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Manoel Mamede, 323 Apt 1101 Bairro de Fátima, em Fortaleza-Ceará. **OBJETO:** Tem como objetivo a contratação de um especialista em "Meio Ambiente", visando assessorar a SOHIDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Trecho I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região de Fortaleza (RMF) - CE. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Contratação de Consultor Individual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Acordo de Empreitada nº 433-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **FORO:** Comarca de Fortaleza. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL:** R\$30.000,00 (trinta mil reais) pagos em futura DOTAÇÃO

M 558

ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44903500.42.2. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA. Rinaldo da Costa Moreira PROCURADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 025/PROGERIRH/CE/SRH/SOHIDRA/2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70. CONTRATADA: EGÍDIO BEZERRA PEREIRA, brasileiro, engenheiro Projetista, portador da Carteira de Identidade nº 14136 - CREA/CE e Registro Profissional nº CREA - 4017-D/CE, residente e domiciliado na Rua Maria Suardi, 416 - Bairro Monte Castelo, em Fortaleza-Ceará. OBJETO: Tem como objetivo a contratação de um especialista em Engenharia de Construção "Inspetor de Obras", visando assessorar a SOHIDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Tracheo I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região de Fortaleza (RMF) - CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação de Consultor Individual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Emprestimo nº 4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FORO: Câmara de Fortaleza. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$30.000,00 (trinta mil reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44903500.42.2. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e EGÍDIO BEZERRA PEREIRA. Rinaldo da Costa Moreira PROCURADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 026/PROGERIRH/CE/SRH/SOHIDRA/2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70. CONTRATADA: ORNALDO SÉRGIO OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, engenheiro Projetista, portador da Carteira de Identidade nº 502276/82 2ª Via - SSP/CE e Registro Profissional nº CREA - 4529-D/CE, residente e domiciliado na Rua Professor Dias Rocha, 100 - Aptº 24 - Bairro Meandros, em Fortaleza-Ceará. OBJETO: Tem como objetivo a contratação de um especialista em Engenharia de Construção "Inspetor de Obras", visando assessorar a SOHIDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Tracheo I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região de Fortaleza (RMF) - CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação de Consultor Individual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Emprestimo nº 4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FORO: Câmara de Fortaleza. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$30.000,00 (trinta mil reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44903500.42.2. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e ORNALDO SÉRGIO OLIVEIRA FREITAS. Rinaldo da Costa Moreira PROCURADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 027/PROGERIRH/CE/SRH/SOHIDRA/2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70. CONTRATADA: JOSÉ OSMAR COELHO SARAIVA, brasileiro, engenheiro Agrônomo, portador do Registro Profissional nº CREA - 3739-D/PA, residente e domiciliado na Rua Jaguaratama, 181 - Aptº 403 - Bairro Alagotas, em Fortaleza-Ceará. OBJETO: Tem como objetivo a contratação de um especialista em "Engenharia de Projeto de obras de Recursos Hídricos", visando assessorar a SOHIDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Tracheo I - Eixo de

Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região de Fortaleza (RMF) - CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação de Consultor Individual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Emprestimo nº 4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FORO: Câmara de Fortaleza. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$30.000,00 (trinta mil reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44903500.42.2. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e JOSÉ OSMAR COELHO SARAIVA. Rinaldo da Costa Moreira PROCURADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 028/PROGERIRH/CE/SRH/SOHIDRA/2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70. CONTRATADA: ANTÔNIO WALTER FARIAS NETO, brasileiro, engenheiro Projetista, portador da Carteira de Identidade nº 40282-54 - SSP/CE e Registro Profissional nº CREA - 41752-D/CE, residente e domiciliado na Rua Anônimo Drummond, 3311 - Aptº 1905 - Bairro São Gerardo, em Fortaleza-Ceará. OBJETO: Tem como objetivo a contratação de um especialista em Engenharia de "Controle de Obras", visando assessorar a SOHIDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Tracheo I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região de Fortaleza (RMF) - CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação de Consultor Individual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Emprestimo nº 4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FORO: Câmara de Fortaleza. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44903500.42.2. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e ANTÔNIO WALTER FARIAS NETO. Rinaldo da Costa Moreira PROCURADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 029/PROGERIRH/CE/SRH/SOHIDRA/2004

CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Ministro José Américo, s/n, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70. CONTRATADA: MARCELO CORREIA ALCANTARA SILVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito Lopes, 2527-A - Distrito Turmas, Fortaleza - Ceará, portador do RG nº 775.545 - SSP/CE e Registro Profissional nº CREA - 4625-D/CE. OBJETO: Tem como objetivo a contratação de um Consultor em Engenharia de concreto armado a concreto simples, visando assessorar a SOHIDRA na execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Tracheo I - Eixo de Integração da Barragem CASTANHÃO para a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) - CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação de Consultor Individual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Emprestimo nº 4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FORO: Câmara de Fortaleza. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$25.500,00 (vinte e cinco mil quinhentos reais) pagos em futura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.11442.01.44903500.42.2. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e MARCELO CORREIA ALCANTARA SILVEIRA. Rinaldo da Costa Moreira PROCURADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 030/PROGERIRH/CE/SRH/SOHIDRA/2004

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, com endereço no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambaúba, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.550-070. CNPJ

SOHIDRA

Superintendência de Obras Hidráulicas



**CONTRATO Nº 026/PROGERIRH/SRH/2001 - SOHIDRA
QUINTO TERMO ADITIVO**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 026/PROGERIRH/SRH/2001 - SOHIDRA
CELEBRADO ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS
HIDRÁULICAS - SOHIDRA E O
CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR
CASTANHÃO-FORTALEZA, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, entidade autárquica integrante da Administração Pública Indireta, vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos, com sede em Fortaleza/Ce, No Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, inscrita no Cadastro CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70, doravante designada SOHIDRA, representada neste ato por seu Superintendente em Exercício, ROBERTO XAVIER DE LIMA, portador do CPF nº 091.405.143-15, e o CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO-FORTALEZA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.701.889/0001-95, estabelecido na avenida Paulino Rocha, 1300, Cajazeiras, nesta cidade de Fortaleza, neste ato representado por representante legal MÁRIO DE QUEIROZ GALVÃO, portador do CPF nº 235.034.753-20, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima epígrafado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando o que consta no processo administrativo protocolado sob o nº 04324455-6 - SOHIDRA, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições, tem o presente Aditivo por finalidade modificar as especificações constante da planilha de quantitativos licitada, referente Execução das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza, em decorrência de acréscimos e supressões realizados, visando melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Av. Ministro José Américo s/n, Centro Adm. Gov. Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza - Ce
CEP: 60.830-070 Fone/Fax: (0 85) 488-7176 / 488-7177 - sohindra@sohindra.ce.gov.br

SOHIDRA

Superintendência de Obras Hidráulicas



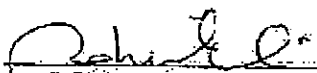
Parágrafo Único – Os acréscimos e supressões realizados não modificam as condições contratuais nem geram compromissos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

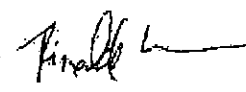
As demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas por este Termo, continuam com a mesma redação e efeitos jurídicos da data em que foram celebradas.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar as condições aqui dispostas, razão pela qual, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam este Termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

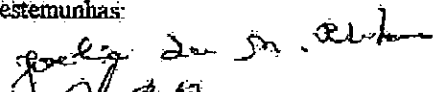

Fortaleza, 30 de agosto de 2.004.


ROBERTO XAVIER DE LIMA
Superintendente em Exercício/
SOHIDRA


Mário de Queiroz Galvão
Consórcio Sistema Adutor Castanhão

Visto: 

Testemunhas:

1. 
2. 

11561

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº19/2003
I - ESPÉCIE: Prêmio Termo Aditivo do Convênio nº19/2003-PROJUCAGECE; II - OBJETO: Prorrogação do prazo do Convênio em referência, por mais 04 (quatro) meses; III - DA RATIFICAÇÃO: Permanência inalterada as demais cláusulas e condições; IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 18 de julho de 2004, Nestor Rodrigues Sousa, Diretor-Presidente da CAGECE; Amílcar Melo de Saboya Cruz, Diretor Administrativo Finanças da CAGECE; Edmarco Ximenes Rodrigues, Secretário da SRH; José Ronaldo Rocha Nogueira, Superintendente da SOHIDRA.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº15/2003
I - ESPÉCIE: Prêmio Termo Aditivo ao Convênio nº15/2003-PROJUCAGECE; II - OBJETO: Prorrogação do prazo do Convênio em referência, por mais 180 (cento e oitenta) dias; III - DA RATIFICAÇÃO: Permanência inalterada as demais cláusulas e condições; IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 12 de julho de 2004, Nestor Rodrigues Sousa, Diretor-Presidente da CAGECE; Amílcar Melo de Saboya Cruz, Diretor Administrativo Finanças da CAGECE e Francisco das Chagas Carneiro Santana, Representante do Segundo Convênio.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

**PREÇO ELETRÔNICO Nº19/2004
PROCESSO Nº04364227-6**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, de acordo com o art. 1º e 2º do Decreto 26.818 de 08/11/2002, D.O. 1271/2002, convocou os interessados que no dia 27/10/2004 às 15:00 horas, através do site www.licitacoes.com.br, realizar-se-á o supramencionado Preço Eletrônico, destinado a aquisição de água mineral para o consumo desta Secretaria. Para maiores informações e aquisições de cópias do EDITAL, os interessados deverão dirigir-se às Agências do Banco do Estado do Ceará S/A, e efetuar o pagamento de taxa de R\$5,00 (cinco reais), através do DAE (Documento de Arrecadação Estadual), Código da Receita 7269, e posteriormente dirigir-se a esta Comissão, Rua Antônio Augusto, nº555, Jatoá - 432-0114, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, ou gratuitamente pelos sites: www.licitacoes.com.br ou www.licitacoes.ce.gov.br. No caso de obseção do edital pela internet, a empresa interessada deverá comunicar-se com a Comissão de Licitação e informar através do Fax: 432-0114, os seguintes dados: NÚMERO Edital, Nome da Empresa, Endereço, CNPJ, Fone e Fax. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 08 de outubro de 2004.

Jaynesson Lima Mascia
PRESIDENTE DA CPL

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº133/2004 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, no uso de suas atribuições legais, e para fundamentar nos artigos 20º e 212 da Lei 9.826 de 14 de maio de 1974 e CONSIDERANDO a necessidade de se manter a ordem e a disciplina no desempenho das atividades dos servidores lotados nesta Autarquia, CONSIDERANDO a necessidade de apurar toda e qualquer responsabilidade dos servidores da SOHIDRA, quando da prática de irregularidades; RESOLVE: Art.1º - Constituir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, que passará a vigor com os seguintes MEMBROS: I-Adauto José Araújo Neto - Auxiliar Técnico - Presidente; II - José Márcio Cabral de Holanda - Gerente do Departamento de Transferência de Água - Membro; III - Francisco Henriques Leites Peixoto - Diretor Administrativo-Financeiro - Membro; Art.2º - Os servidores integrantes desta Comissão executarão os trabalhos sob o regime de suas atividades normais. Art.3º - No impedimento do Presidente, dar-se-á a substituição automática em ordem em que se apresentarem os membros efetivos do presente Portaria. Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 27 de julho de 2004.

José Ronaldo Rocha Nogueira
SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº026/PROGERIRH/SRH/2001

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº026/PROGERIRH/SRH/2001 - Referência Execução das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo, nº6 - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambé, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO-FORTALEZA; V - ENDEREÇO: Avenida Paulino Rocha, 1300, Cajacira, nesta cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o nº04.701.889/0001-95; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº4531-BR, parágrafo 3º do artigo 42 da Lei nº8.666/03, e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: Tem o presente Aditivo por finalidade modificar as especificações constantes da planilha de quantitativos listada, referente Execução das Obras do Trecho I do Eixo do Intermédio de Bacias Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza; IX - DA VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo do contrato; X - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 30 de agosto de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: ROBERTO XAVIER DE LIMA e MÁRIO DE QUEIROZ GALVÃO.

Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO DA SOHIDRA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº027/PROGERIRH/CE/SRH/2001

I - ESPÉCIE: Termino Aditivo ao Contrato nº027/PROGERIRH/CE/SRH/2001 - Construção do Açude Ioc, no município de Camocim-Ce; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo, nº6 - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambé, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: CONSTRUTORA GETEL LTDA; V - ENDEREÇO: BR 116, nº6099, sala 04 - Acrolândia - Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº06.525.819/0002-10; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº4531-BR, parágrafo 3º do artigo 42 da Lei nº8.666/03 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: Tem o presente Aditivo por finalidade prorrogar o prazo contratual; IX - DA VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do término previsto no primeiro termo aditivo, com início 12/03/2004 e término 09/06/2005; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 30 de agosto de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: ROBERTO XAVIER DE LIMA e GLESTON PINHO CAVALCANTE.

Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO DA SOHIDRA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº28/PROGERIRH/CE/SRH/2001

I - ESPÉCIE: Quinto Aditivo ao Contrato nº28/PROGERIRH/CE/SRH/2001 - Serviços de Consultoria para Supervisão das Obras de construção da Barragem Ioc, no município de Quixelô, no Estado do Ceará; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo, nº6 - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambé, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: VBA CONSULTORES S/C LTDA; V - ENDEREÇO: Av. Padre Antônio Tomás, 2420, 8º e 9º andares, Aldeota-CE, inscrita no CNPJ sob o nº06.082.846/0004-02; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº4531-BR, parágrafo 3º do art.42 da Lei nº8.666/03, e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: Tem o presente Aditivo por finalidade alterar o valor e prorrogar o prazo contratual; valor de R\$112.272,33 (cento e treze mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos); IX - DA VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da ordem de iniciar, com início 12/06/2004 e término 17/11/2005; X - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 09 de setembro de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: ROBERTO XAVIER DE LIMA e JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA NETO.

Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO DA SOHIDRA

*** **

11 562

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 192802/SRH
 I - ESPÉCIE: Quanto Termo Aditivo ao Contrato nº 192802-SRH - referente à execução das obras de Transposição do Adutor Feparcuro para o Rio Pirabitu, no município de Quixeramobim-CE; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, nesta cidade, detentora do CNPJ nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: GOETZE LOSATO ENGENHARIA LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Benedito Carillo, 1231 - Cidade Industrial - Curitiba-Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 39.957.709/0001-09; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 4351-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: Tem o presente Aditivo por finalidade alterar o valor contratual, o valor do presente aditivo é de R\$ 172.907,13 (cento e setenta e dois mil, novecentos e sete reais e trêz centavos); IX - DA VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo do contrato; X - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 10 de setembro de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: ROBERTO XAVIER DE LIMA e ANTÔNIO CHARLES PESSOA.

Riúaldo da Costa Moreira
 PROCURADOR JURÍDICO DA SOHIDRA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/PROGERIRHU/CE/SRH/2002

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 34/PROGERIRHU/CE/SRH/2002 - Referente às obras de construção do Aqueduto Resfriador, no município de Capistrano-CE; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo, s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, nesta cidade, detentora do CNPJ nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: CONSTRUTORA MARTINS PORTO LTDA; V - ENDEREÇO: Av. Alberto Cavalcanti nº 3500, Castelo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.286.271/0001-02; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 4351-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: Tem o presente aditivo por finalidade prorrogar o prazo do contrato; IX - DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término previsto no instrumento principal; X - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 23 de setembro de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e ADRIANO MAICINS PORTO.

Riúaldo da Costa Moreira
 PROCURADOR JURÍDICO DA SOHIDRA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2004/SOHIDRA
 I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2004/SOHIDRA - Aquisição de 30.000 (trinta mil) litros de óleo diesel; II - CONTRATANTE: Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo, s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, nesta cidade, detentora do CNPJ nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: GLOPAR - COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; V - ENDEREÇO: Av. Frei Cirilo, 5395 - Messejana - Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.942.117/001-10; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: O valor do presente aditivo é de R\$ 5.542,50 (cinco mil, quinhentas e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), que corresponde a 12,5% (doze virgula cinco por cento) do valor inicial do contrato; IX - DA VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo do contrato; X - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 07 de maio de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e GEÓRGIO FRANZATO.

Riúaldo da Costa Moreira
 PROCURADOR JURÍDICO DA SOHIDRA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2004/SOHIDRA
 I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 01/2004/SOHIDRA - INSTALAÇÃO DE 30 (trinta) SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM 30 (trinta) ESCOLAS PÚBLICAS DA ZONA RURAL DO ESTADO DO CEARÁ, referente ao Lote I nos seguintes municípios: Acopiara, Sobral, Mombaça, Miritiba

e Pedra Branca; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, nesta cidade, detentora do CNPJ nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: FC MESQUITA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Francisco Medeiros, 130 Patrimônio - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.410.931/0001-37; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: Prorrogação do Prazo de Contrato; IX - DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do término previsto no primeiro termo aditivo; X - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 02 de agosto de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e ROMILSON DE ARAÚJO BEZERRA.

Riúaldo da Costa Moreira
 PROCURADOR JURÍDICO DA SOHIDRA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2004/SOHIDRA

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 002/2004/SOHIDRA - INSTALAÇÃO DE 30 (trinta) SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM 30 (trinta) ESCOLAS PÚBLICAS DA ZONA RURAL DO ESTADO DO CEARÁ, referentes aos LOTES II e III nos seguintes municípios: Boa Viçosa, Quixeramobim, Quixadá, Baitão e Ipaumirim; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, nesta cidade, detentora do CNPJ nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: VECOL - VETOR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Antônio Alves de Lima, 756, Sala 03, inscrita no CNPJ sob o nº 02.268.011/0001-82; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: Tem o presente aditivo por finalidade modificar as especificações constantes da planilha de quantitativos fixada, referente à instalação de 30 (trinta) sistemas simplificados de abastecimento de água, em 30 (trinta) escolas públicas da zona rural do Estado do Ceará; IX - DA VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo contratual; X - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 02 de julho de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e ANTÔNIO ROJIM DE MORAIS.

Riúaldo da Costa Moreira
 PROCURADOR JURÍDICO DA SOHIDRA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2004/SOHIDRA

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 02/2004/SOHIDRA - INSTALAÇÃO DE 30 (trinta) SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM 30 (trinta) ESCOLAS PÚBLICAS DA ZONA RURAL DO ESTADO DO CEARÁ, referentes aos LOTES II e III nos seguintes municípios: Boa Viçosa, Quixeramobim, Quixadá, Baitão e Ipaumirim; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, nesta cidade, detentora do CNPJ nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: VECOL - VETOR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Antônio Alves de Lima, 756, Sala 03, inscrita no CNPJ sob o nº 02.268.011/0001-82; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 4351-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: O objeto do presente termo é a Prorrogação do Prazo do Contrato; IX - DA VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do término previsto no primeiro termo aditivo; X - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 19 de julho de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e ANTÔNIO ROJIM DE MORAIS.

Riúaldo da Costa Moreira
 PROCURADOR JURÍDICO DA SOHIDRA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2004/SOHIDRA/2004

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2004/SOHIDRA/2004 - Execução dos serviços de recomposição dos danos causados pelas enchentes na ocupação do Bairro de Aracaju

SOHIDRA

Superintendência de Obras Hidráulicas

CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria dos Recursos Hídricos

**CONTRATO Nº 026/PROGERIRH/SRH/2001 - SOHIDRA
SEXTO TERMO ADITIVO**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ACIMA REFERENCIADO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRAÚLICAS - SOHIDRA E O CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO-FORTALEZA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRAÚLICAS - SOHIDRA, entidade autárquica integrante da administração pública indireta do estado do Ceará, vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, com sede na Av. Ministro José Américo s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.360.517/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE ou SOHIDRA, representada neste ato por seu Superintendente, José Ronaldo Rocha Nogueira, brasileiro, geólogo, residente e domiciliado na rua República da Armênia, nº 90, Bloco 03, Apartamento 301, Cidade dos Funcionários - Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 091.577.003-20 e o CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO-FORTALEZA, com sede na Av. Paulino Rocha, 1300, Cajazeiras, em Fortaleza-CE, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representante legal MÁRIO DE QUEIROZ GALVÃO, portador do CPF nº 235.034.753-20, residente e domiciliado também nesta Capital, no final assinados, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 026/PROGERIRH/SRH/2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

Fundamenta-se este Termo Aditivo na autorização do Superintendente da SOHIDRA, com respaldo no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, na Justificativa Técnica da Diretoria de Águas Superficiais da SOHIDRA e nos demais despachos e documentos constantes do Processo n.º 04324385-1- SPU, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Este Termo tem por objeto o acréscimo de itens de quantitativos e serviços não previstos no Contrato primitivo, na forma da planilha anexa, integrante deste instrumento de Aditivo independentemente de transcrição, com alteração do valor global no montante de R\$ 13.128.020,33 (treze milhões, cento e vinte e oito mil, vinte reais e trinta e três centavos), correspondendo, aproximadamente, a 9,21 % do preço global inicialmente ajustado.

Av. Ministro José Américo s/n, Centro Adm. Gov. Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza - Ce
CEP: 60.830-070 Fone/Fax: (0__85) 488-7176 / 488-7177 - sohida@sohida.ce.gov.br

11564

SOHIDRA

Superintendência de Obras Hidráulicas

CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria dos Recursos Hídricos

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL:

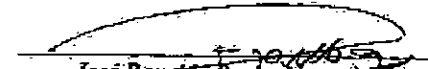
O Valor Global Inicial do Contrato é de R\$ 142.484.500,29 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos reais e vinte e nove centavos), somado com R\$ 21.330.975,49 (vinte e um milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente aos Eventos Compensáveis, e acrescido de R\$ 13.128.020,33 (treze milhões, cento e vinte e oito mil, vinte reais e trinta e três centavos) do presente Termo Aditivo totalizando o valor de R\$ 176.943.496,11 (cento e setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e onze centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES:


As demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo, continuam com a mesma redação e efeitos jurídicos da data em que foram celebradas.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar as condições aqui dispostas, razão pela qual, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam este Termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

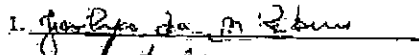
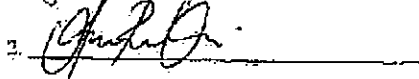
Fortaleza, 15 de setembro de 2004.


José Renato Rocha Nogueira
Superintendente de CONTRATANTE


Mano de Queiroz Galvão
Consórcio Sistema Adutor Castanhão


Procurador Jurídico da SOHIDRA

Testemunhas:

1. 
2. 

11565

alterações, regido pelo Decreto Estadual nº 23.098, de 06.12.99, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, de 12 de junho de 2004. OBJETO: Constituição do presente CONVÊNIO, a cooperação mútua com vista à implantação e funcionamento de uma ILHA DIGITAL, no âmbito do PROJETO CEARÁ DIGITAL, visando proporcionar a custo subsidiado, a acesso da população às tecnologias da informação, tudo de acordo com o Plano de Trabalho aprovado para este fim. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio compreende da data da sua publicação até 31 de dezembro de 2006. ASSINATURAS: José Marques Landim - Secretário da Ouvidoria - Central do Meio Ambiente - SOMA, Antônio Derval de Oliveira - Prefeito Municipal de Maracá e Juliana Barroso de Melo - Assessora Jurídica da SOMA. Criação que o presente convênio confere que o Convênio Original, SECRETARIA DA DIVISÃO GERAL E DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 04 de maio de 2005. Iuliana Barroso de Melo ASSESSORA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS TÉCNICA E PREÇO 001/2005
A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN, COMUNICA QUE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2005, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAR AVALIAÇÃO FINAL DO PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES-PROARES, QUE SERIA REALIZADA EM 10/05/05, FOI ADIADA PARA O DIA 19/05/05. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Fortaleza, 05 de maio de 2005.
Leda Maria Cavalcante Mota
PRESIDENTE

*** **

INSTITUTO DE PESQUISA ESTRATÉGICA ECONÔMICA DO CEARÁ

PORTARIA 16/2005 - O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do §1º do art. 6º do Decreto nº 22.636, de 7 de março de 1995, a contratação, à nome, do VEÍCULO Gol 1.0 16 V HWT - 7415, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2005.

Marcelo Costa Holanda
DIRETOR GERAL

*** **

PORTARIA 17/2005 - O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do §1º do art. 6º do Decreto nº 22.636, de 7 de março de 1995, a contratação, à nome, do VEÍCULO Corsa HNC 1854, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2005.

Marcelo Costa Holanda
DIRETOR GERAL

*** **

PORTARIA Nº 18/2005 - O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do §1º do art. 6º do Decreto nº 22.636, de 7 de março de 1995, a contratação, à nome, do VEÍCULO Corsa HNC 1854, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2005.

Marcelo Costa Holanda
DIRETOR GERAL

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO Nº 26/PROGERH/ SRH/SO/HIDRA/2005

I - ESPÉCIE Nº 06; II - CONTRATANTE SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Winston José Américo s/n, Cambéa Fortaleza, Ce; IV - CONTRATADA: CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO; V - ENDEREÇO: Av. Paulino Rocha, 1500, Capangas - Fortaleza Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, §1º da Lei nº 9.566/93; VII - FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: Acreditação de itens de quantitativos e serviços ao contrato primitivo alterando o seu valor global no montante de R\$ 1.728.829,33 passando aquele em consequência para R\$ 2.943.496,11; IX - DA VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2005; X - DA RATIFICAÇÃO: Constituem integralizados as demais cláusulas e condições do Contrato Original que se refere o presente Termo Aditivo XI - DATA: 18 de setembro de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Coelho Teixeira e Diogo Alves Diniz dos Santos.

Risildo da Costa Moreira
PROGERH/DIV. JURÍDICO

*** **

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2005

A COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - COGERH, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 20 DE MAIO DE 2005, REALIZARA DAS 15:00 HORAS ÀS 15:30 HORAS O CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS E ÀS 15:30 HORAS O INÍCIO DO PREGÃO, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA A SEDE DA COGERH E GERÊNCIA METROPOLITANA. O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS ATÉ 24 HORAS ANTES DA ABERTURA DO PRESENTE PREGÃO, NESTA CIDADE, NA AV. AGUIANASSI Nº 1770, BAIRRO DE FÁTIMA, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NOS DIAS ÚTIS, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 500,00 (QUÊS REAIS) JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BNC, ATRAVÉS DE DEPÓSITO NA CUNHA CORRENTE Nº 440.515-6, AGÊNCIA 047, NA SEDE DA COGERH OU GRATUITAMENTE ATRAVÉS DO SITE www.cogerh.com.br, DEVENDO NESTE CASO O INTERESSADO COMUNICAR-SE COM A COGERH ATRAVÉS DO ENDEREÇO ACIMA OU ATRAVÉS DO FONE/FAX: 1554-3272-0777 RAMAL 428, PARA INFORMAR A COMISSÃO SEU ENDEREÇO, FONE, FAX, CNPJ, PESSOA DE CONTATO, COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH, em Fortaleza-CE, 04 de maio de 2005.

Michelle Aparecida Mares
PREGOEIRA

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, ERICK LESTE MAIA DE MESSIAS, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão, de GESTOR DO PROJETO ESTRUTURANTE, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, a partir de 28 de fevereiro de 2005. PALÁCIO LEGISLAIS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2005.

Lúcio Gonalves de Alencastro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Bezerra dos Santos
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Juzariê Fátima Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 38 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE NOMEAR, de acordo com o art. 1º combinado com o inciso III do art. 7 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, LUCILYND

11 566

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2602001

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2602001; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDENCIA DE OBRAS HIDRAULICAS - SORHIDRA; III - ENDEREÇO: ; IV - CONTRATADA: CONSORCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHAO FORTA; V - ENDEREÇO: ; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:; VII - FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de valor originalmente contratado, ficando acrescido para R\$ 13.128.026,33; IX - DA VIGÊNCIA: A mesm;a; X - DA IG: 9776; LX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo; X - DATA: 18 de Setembro de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Coelho Teixeira, Representante Legal do Contratante e Diogo Alves Diniz Vaz Góndes, Representante Legal da Contratada.

11 567



Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, firmado entre a Superintendência de Obras Hidráulicas e o Consórcio Sistema Adutor Castanhão, para os fins abaixo especificados.

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, órgão da Administração Indireta do Estado do Ceará, com sede na Av. Ministro José Américo s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, nesta cidade, detentora do CNPJ n.º 12.360.517/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente Geólogo José Ronaldo Rocha Nogueira, portador do CPF n.º 091.577.003-20, e de outro lado o Consórcio Sistema Adutor Castanhão, formado pelas empresas Somague Engenharia S.A., Galvão Engenharia S.A., S.A. Paulista de Construção e Comércio, (doravante referida como o "Contratante"), com sede na Av. Paulino Rocha, 1300, Cajazeiras, em Fortaleza, Ceará, Brasil, neste ato representado pelo Eng.º Mário de Queiroz Galvão, resolvem firmar o presente termo Aditivo ao Contrato n.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, sub-rogado à SOHIDRA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando o que consta no processo administrativo protocolado sob o 04324847-0 - SOHIDRA, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições, tem o presente Aditivo por finalidade prorrogar o prazo contratual, referente à Execução das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se no dia 01 de dezembro de 2004, estando seu término previsto para 29 de janeiro de 2005.

[Handwritten signature]

11568

SOHIDRA

Superintendência de Obras Hidráulicas



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

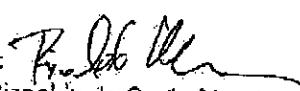
Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, ora aditado.

E, por estarem de acordo firmam o presente Aditivo na presença das testemunhas nomeadas, para os fins e efeitos de direito, em 03 (três) vias, iguais e rubricadas.

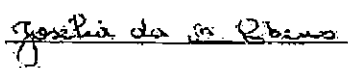
Fortaleza, 09 de novembro de 2004.



José Ronaldo Rocha Nogueira
Superintendente da SOHIDRA


Mário de Queiroz Galvão
Consórcio Sistema Adutor Castanhão

Visto: 
Rinaldo da Costa Moreira
Procurador Jurídico da SOHIDRA

Testemunhas:


José Maria da Silva


Antônio Carlos de Sousa

11 569

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2004
 I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº03/2004 - PROJUR/SEMACE; II - CONTRATANTE: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE; III - ENDEREÇO: Rua Jaime Bonavides, nº1400, Bairro de Fátima, CEP: 60.130-081, Fortaleza-Ceará; IV - CONTRATADA: MARIA JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA-ME; V - ENDEREÇO: Rua Estrelina de Moraes, nº400, Messejana, Fortaleza-Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Em razão do aumento da demanda de estudos e reuniões extraordinárias do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA, necessário se faz acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao custo global do contrato. Considerando a existência de ilação orgânica para custos os despesa com o referido aumento, a cláusula sétima passará a vigorar com o acréscimo de R\$3.363,87 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos); IX - DA VIGÊNCIA: 05 de fevereiro de 2005; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original a que se refere o presente termo Aditivo; XI - DATA: 01 de dezembro de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: Rosiney Aldigui de Azevedo Coelho, Superintendente da SEMACE e Maria José Fabrício da Silva, Representante legal da empresa MARIA JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA-ME.
 Mário Freire Ribeiro Filho
 COORDENADOR JURÍDICO
 Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO AO CONVÊNIO Nº01/SEPLAN/2004 Nº01 2004
 PARTES: Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, Secretaria Extramunicipal de Educação e Mobilização Social - SIM, ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DO CEARÁ - APRECE, e PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE. FINALIDADE: Atender o disposto no CONVÊNIO Nº001/SEPLAN/2004, celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, com a intervenção da SEPLAN e SIM, e os MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ nele indicados, com a intervenção da ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DO CEARÁ - APRECE. OBJETO: Concessão ao município supra citado o valor de R\$39.886,25 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), previsto no orçamento da Secretaria de Saúde. FORO: Fortaleza. DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34305484.10.301.536.10662.06.44032.10.0; DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2004. SIGNATÁRIOS: Francisco de Queiroz Melo Júnior, Maria Octavio Magalhães Cordeiro, Jélio César Lima Batista, Vanderlei Focilme Juncqueira. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2004.
 Francisco de Queiroz Melo Júnior
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

*** **

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regularização funcional, RESOLVE a partir de 24 de abril de 2003, CESSAR OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO dos SERVIDORES relacionados no Anexo Único deste Ato, constante do Anexo Único do Ato datado de 30 de dezembro de 2002, e publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2002, para responderem pelos Cargos de Direção e Assessoramento, de Provisório em Comissão, integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos. PALÁCIO TRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2004.
 Francisco de Queiroz Melo Júnior
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
 Carlos Mauro Bonavides Filho
 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 Edmarco Rincencio Rodrigues
 SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE DE DE 2004

NOME	CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO
Vitor Aderaldo Demétrio de Souza	Assistente Técnico	DAS-2
Paulo Márcio Souza Vieira	Secretário do Subsecretário	DAS-2
José Leite Brasil	Auxiliar Técnico	DAS-3
Aranjélia Maria Alves Lima	Oficial do Gabinete	DAS-5
Luiz Paulo de Moraes	Encarregado de Atividades Gerais	DAS-6
Vilvânia Maria Albuquerque Cavalcante	Auxiliar Técnico	DAS-3
Raimundo Carneiro da Costa Castro	Auxiliar Técnico	DAS-5
Francisco Antônio Ribeiro Guedes	Chefe de Divisão de Material e Patrimônio	DAS-2
João Ribeiro da Silva	Chefe de Divisão de Análise de Convênios e Contas	DAS-2
Benedicto Rogério Neves Viana	Chefe de Divisão de Apoio Técnico	DAS-2
Maria Auxiliadora Oliveira Lima	Chefe de Divisão de Regulamentação das Remessas Hídricas	DAS-2

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº26/PROGGERH/CE/SRH/2001
 I - ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº26/PROGGERH/CE/SRH/2001 - referente à Execução das Obras do Têxtil I do Eixo de Integração de Bacias Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOLIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo s/n, Centro Administrativo (Governador Virgílio Távora - Cambéa, nesta cidade, dotação do CNE) nº12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: CONSÓRCIO SISTEMA ADUFOR CASTANHÃO; V - ENDEREÇO: Av. Paulo Rocha, 1300, Cajazeiras, em Fortaleza, Ceará, Brasil; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Emprestimo nº4531-BL, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº8.666/93; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: Tom o presente Aditivo por finalidade prorrogar o prazo contratual; IX - DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando-se no dia 01 de dezembro de 2004, estando seu término previsto para 29 de janeiro de 2005; X - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam

ratificadas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 09 de novembro de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA e MÁRIO DE QUEIROZ GAIVÃO.
 Rinaldo da Costa Moreira
 PROCURADOR JURÍDICO DA SOLIDRA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº26/2001/SRH
 I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº26/2001-SRH, cujo objeto é a Implantação de Obras de Captação de Águas Subterrâneas para Abastecimento de Pequenas Comunidades Rurais do Estado do Ceará; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOLIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéa, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: TERRA PERFURAÇÕES LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Manoel Arruda, 312 - Messejana, em Fortaleza-CE, inscrita no

11570

SOHIDRA

Superintendência de Obras Hidráulicas



**CONTRATO Nº 026/PROGERIRH/SRH/2001 - SOHIDRA
OITAVO TERMO ADITIVO**

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 026/PROGERIRH/SRH/2001 - SOHIDRA
CELEBRADO ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS
HIDRÁULICAS - SOHIDRA E O
CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR
CASTANHÃO-FORTALEZA, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA**, entidade autárquica integrante da Administração Pública Indireta, vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos, com sede em Fortaleza/Ce, No Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, inscrita no Cadastro CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70, doravante designada **SOHIDRA**, representada neste ato por seu Superintendente em Exercício, **ROBERTO XAVIER DE LIMA**, portador do CPF nº 091.405.143-15, e o **CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO-FORTALEZA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.701.889/0001-95, estabelecido na Av. Paulino Rocha, 1300, Cajazeiras, nesta cidade de Fortaleza, neste ato representado por representante legal **MÁRIO DE QUEIROZ GALVÃO**, portador do CPF nº 235.034.753-20, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima epigrafado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando o que consta no processo administrativo protocolado sob o nº 04430528-1 - **SOHIDRA**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições, tem o presente Aditivo por finalidade o ajustamento das quantidades de serviços as reais necessidades das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza, salientando que o Replaniamento fundamenta-se basicamente, por ocasião do detalhamento do projeto básico, visando a obtenção de melhorias de ordens técnicas.

Av. Ministro José Américo s/n, Centro Adm. Gov. Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza - Ce
CEP: 60.830-070 Fone/Fax: (0_85) 3488-7176 / 3488-7177 - sohidra@sohidra.ce.gov.br

11571

SOHIDRA

Superintendência de Obras Hidráulicas



Parágrafo Único – Não haverá alteração ao valor contratual, serviços novos ou qualquer imutabilidade do objeto de contrato.

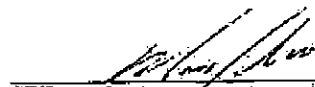
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

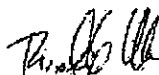
As demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas por este Termo, continuam com a mesma redação e efeitos jurídicos da data em que foram celebradas.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar as condições aqui dispostas, razão pela qual, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam este Termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

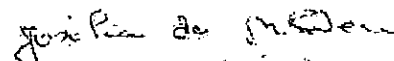
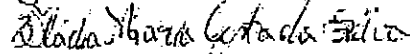
Fortaleza, 23 de dezembro de 2004.


ROBERTO XAVIER DE LIMA
Superintendente em Exercício/
SOHIDRA


Mário de Queiroz Galvão
Consórcio Sistema Adutor Castanhão

Visto: 
Rinaldo da Costa Moreira
Procurador Jurídico da SOHIDRA

Testemunhas:

1. 
2. 

11572

(nº): nº Prazo: 01 ano (contados a partir da data de publicação deste edital) Município: Tianguá Distrito: Sede Localidade: Taboas SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2004.

Paulo César Franco de Castro
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DA PORTARIA Nº451/04
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUAS PÚBLICAS
ESTADUAIS.**

Outorga nº130/04 Processo nº0451314-2 Outorgante: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS Outorgado: RAIMUNDO MARCELLO CAVALCANTE MAIA CPF/CNPJ: 582565803-30 Fonte de suprimento: Poço tubular Bacia hidrográfica: Banabuiú Ponto de captação: LAT 9320387N LONG 542037E Vazão outorgada (l/s): 3,53l/s Finalidade do uso da água: Irrigação de 2ha de banana por microaspersão, captando 12 horas/dia 6 dias/semana Área do espelho (m²): m² Prazo: 01 ano (contados a partir da data de publicação deste edital) Município: Banabuiú Distrito: Barris do Sítio Localidade: Zona rural SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2004.

Paulo César Franco de Castro
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DA PORTARIA Nº453/2004
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUAS PÚBLICAS
ESTADUAIS.**

Outorga nº142/2004 Processo nº04291339-1 Outorgante: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS Outorgado: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DA COSTA CPF/CNPJ: 833592683-07 Fonte de suprimento: Rio Jaburu Bacia hidrográfica: Pacaba Ponto de captação: LAT 947010N LONG 776237E Vazão outorgada (l/s): 6,44l/s Finalidade do uso da água: Irrigação de 3ha de acerolas orgânicas por microaspersão, captando 4 horas/dia 7 dias/semana Área do espelho (m²): m² Prazo: 04 anos (contados a partir da data de publicação deste edital) Município: Ubajara Distrito: Jaburu Localidade: Rio Jaburu SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2004.

Paulo César Franco de Castro
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DA PORTARIA Nº008/2005

Outorga preventiva nº091/2005 Processo nº04407939-7 Outorgante: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS Outorgado: RAIMUNDO RIBEIRO LUSTOZA CPF/CNPJ: 559158303-59 Fonte de suprimento: Açude Rosário Bacia hidrográfica: Salgado Ponto de captação: LAT 9240917 LONG 491303 Vazão reservada (l/s): l/s Finalidade do uso: Fiscalizar numa área total de 1.600m² e uma área útil de 60m² Área do espelho (m²): 1000m² Prazo: 06 meses (contados a partir da data de publicação deste edital) Município: Lavras da Mangabeira Distrito: Quilômetro Localidade: São Mateus SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2005.

Paulo César Franco de Castro
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DA PORTARIA Nº089/2005
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUAS PÚBLICAS
ESTADUAIS.**

Outorga nº004/05 Processo nº04440170-1 Outorgante: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS Outorgado: MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA CPF/CNPJ: 09409822/0010-96 Fonte de suprimento: Poço profundo Bacia hidrográfica: Metropolitana Ponto de captação: LAT 9578726ul LONG 547301oese Vazão outorgada (l/s): 1,36l/s Finalidade do uso da água: Uso Industrial, captando 11 horas/dia 7 dias/semana Área do espelho (m²): m² Prazo: 01 ano (contados a partir da data de publicação deste edital) Município: Fortaleza Distrito: Fortaleza Localidade: Mondubim SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2005.

Paulo César Franco de Castro
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº026/2001/SRH
1 - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº026/2001/SRH - Implantação de obras de captação de águas subterrâneas para abastecimento de pequenas comunidades rurais do Estado do Ceará;
II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéa, nesta cidade, detentora do CNPIME nº12.360.517/0001-70; IV - CONTRATA-DA: TERRA PERFORAÇÕES; V - ENDEREÇO: Rua Manoel Araújo, 812 - Messejana, inscrita no CNPJ sob o Nº00.197.503/0001-01; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93, atualizada pela Lei nº8.883/94 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: O objeto do presente Termo é a Prorrogação do Prazo do Contrato; IX - DA VIGÊNCIA: 130 (cento e vinte) dias corridos o prazo do Contrato, contados a partir do término previsto no instrumento principal; X - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 06 de setembro de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: ROBERTO XAVIER DE LIMA e VALDÍR NUNES PORTELA.
Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO DA SOHIDRA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº026/2001/SRH
1 - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº026/2001/SRH - Implantação de obras de captação de águas subterrâneas para abastecimento de pequenas comunidades rurais do Estado do Ceará;
II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo 210, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéa, nesta cidade, detentora do CNPIME nº12.360.517/0001-70; IV - CONTRATA-DA: TERRA PERFORAÇÕES; V - ENDEREÇO: Rua Manoel Araújo, 812 - Messejana, inscrita no CNPJ sob o Nº00.197.503/0001-01; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93, atualizada pela Lei nº8.883/94 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: O objeto do presente Termo é a Prorrogação do Prazo do Contrato; IX - DA VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias corridos o prazo do Contrato, contados a partir do término previsto no segundo termo aditivo; X - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 22 de dezembro de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: ROBERTO XAVIER DE LIMA e VALDÍR NUNES PORTELA.
Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO DA SOHIDRA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº026/PROGERIRH/ SRH/2001
1 - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº026/PROGERIRH/SRH/2001 - execução das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Caminhão-Região Metropolitana de Fortaleza;
II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo s/n - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéa; IV - CONTRATA-DA: CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO - FORTALEZA; V - ENDEREÇO: Av. Euclides de Souza, 1300 - Cajaciras - Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Emprestimo nº4531-BR, parágrafo 5º do artigo 42 da Lei nº8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: tem o presente Aditivo por finalidade o ajustamento das quantidades de serviços as reais necessidades das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza, salientando que o Replantejamento fundamenta-se basicamente, por ocasião do desdobramento do projeto básico, visando a obtenção de soluções de cunho técnico. Não haverá alteração no valor contratual, serviços puros ou qualquer responsabilidade do objeto de contrato; IX - DA VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo contratual; X - DAS RATIFI-CAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 23 de dezembro de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: ROBERTO XAVIER DE LIMA e MÁRIO DE QUEIROZ GALVÃO.
Rinaldo da Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO DA SOHIDRA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº007/PROÁGUA/CE/SRH/2002
1 - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº007/PROÁGUA/CE/SRH/2002 - Referência à supervisão e acompanhamento da execução das obras do Barragem Atafior II, no município de

11573

SOHIDRA

Superintendência de Obras Hidráulicas



Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, firmado entre a Superintendência de Obras Hidráulicas e o Consórcio Sistema Adutor Castanhão, para os fins abaixo especificados.

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, órgão da Administração Indireta do Estado do Ceará, com sede na Av. Ministro José Américo s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, nesta cidade, detentora do CNPJ n.º 12.360.517/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente em Exercício, Sr. Roberto Xavier de Lima, portador do CPF n.º 091.405.143-15, e de outro lado o Consórcio Sistema Adutor Castanhão, formado pelas empresas Somague Engenharia S.A., Galvão Engenharia S.A., S.A. Paulista de Construção e Comércio, (doravante referida como o "Contratante"), com sede na Av. Paulino Rocha, 1300, Cajazeiras, em Fortaleza, Ceará, Brasil, neste ato representado pelo Eng.º Mário de Queiroz Galvão, resolvem firmar o presente termo Aditivo ao Contrato n.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, sub-rogado à SOHIDRA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando o que consta no processo administrativo protocolado sob o 04430612-1 - SOHIDRA, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições, tem o presente Aditivo por finalidade prorrogar o prazo contratual, referente à Execução das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se no dia 30 de janeiro de 2005, estando seu término previsto para 30 de março de 2005.

Av. Ministro José Américo s/n, Centro Adm. Gov. Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza - Ce
CEP: 60.830-070 Fone/Fax: (0 85) 3488-7176 / 3488-7177 - sohidra@sohidra.ce.gov.br

09_ADR_Prazo_Consorcio_04430612-1

11574

SOHIDRA

Superintendência de Obras Hidráulicas

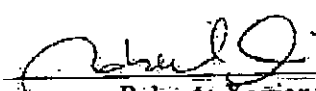


CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

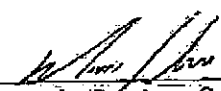
Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, ora aditado.

E, por estarem de acordo firmam o presente Aditivo na presença das testemunhas nomeadas, para os fins e efeitos de direito, em 03 (três) vias, iguais e rubricadas.

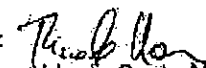
Fortaleza, 07 de janeiro de 2005.

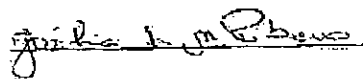



Roberto Xavier de Lima
Superintendente em Exercício/ SOHIDRA



Mário de Queiroz Galvão
Consórcio Sistema Adutor Castanhão

Visto: 
Rinaldo da Costa Moreira
Procurador Jurídico da SOHIDRA

Testemunhas:




11574

Att: André

PORTARIA Nº 044-E/2005 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor RAÚMUNDO NONATO VIVEIROS, que cumpre a função de Motorista, matrícula nº 000185-1-3, deste órgão, a viajar às cidades de Nova Russatã, Independência, Tauá e Crato, nos dias 02, 03 e 04 de março do ano em curso, a fim de conduzir o veículo para a primeira Contagem seletiva mencionada e para todas as demais atividades de distribuição de material de limpeza, concedendo-lhe 02 (dois) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$33,90 (três e cinco reais), totalizando R\$87,30 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea b do § 1º do art. 3º, art. 15, inciso V do Anexo I do Decreto nº 26.275, de 21 de dezembro de 2001, devido à despesa com a conta da destinação orçamentária desta Pasta. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2005.

José Evaldo Guedes
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 049/2005 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 04536881-2 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR O FALECIMENTO DE FRANCISCO LOPES DA SILVA, matrícula nº 1770-16, Auxiliar de Serviços Gerais, ocorrido em 10 de janeiro de 2005, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Almeida Figueiredo, em 12 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.836, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 07 de março de 2005.

José Evaldo Guedes
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SRH/2005
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS comunica aos interessados que no dia 29 de março de 2005, às 9:15 horas, através do site www.licitacoes-e.com.br, realizará o supramencionado Pregão Eletrônico, destinando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA (para atender as necessidades dos diversos setores desta Secretaria). Para maiores informações e aquisição de cópias do EDITAL, os interessados deverão dirigir-se à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SRH, na Av. Gal. Afonso A. Lima S/N - Ed. SEDUC - Bl. "C" - 2º andar - Cambéba - Cep.: 60830-900 - Fortaleza-CE, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, ou pelos sites: www.srh.ce.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, ou pelo telefone: FONE FAX (85) 3101-4055. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 14 de março de 2005.

Maria Lúcia de Oliveira Setúbal
PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SRH/2005
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS comunica aos interessados que no dia 29 de março de 2005, às 15:15 horas, através do site www.licitacoes-e.com.br, realizará o supramencionado Pregão Eletrônico, destinando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. (para atender as necessidades dos diversos setores desta Secretaria). Para maiores informações e aquisição de cópias do EDITAL, os interessados deverão dirigir-se à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SRH, na Av. Gal. Afonso A. Lima S/N - Ed. SEDUC - Bl. "C" - 2º andar - Cambéba - Cep.: 60830-900 - Fortaleza-CE, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, ou pelos sites: www.srh.ce.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, ou pelo telefone: FONE FAX (85) 3101-4055. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 14 de março de 2005.

Maria Lúcia de Oliveira Setúbal
PREGOEIRA

RESERVA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/PROGERIRH/CE/SRH/2001

I - ESPÉCIE: Nova Tomada Aditiva ao Contrato nº 16/PROGERIRH/CE/SRH/2001 - Retenção à Execução das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Cantanhão-Região Metropolitana de Fortaleza; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Av. Ministro José Américo s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, nesta cidade, detentora do CNPJ nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO; V - ENDEREÇO: Av. Paulino Rocha, 1200, Cajazeiras em Fortaleza, Ceará, Brasil; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Emprego nº 431-BR, parágrafo 5º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: Tomo o presente Aditivo por finalidade prorrogar o prazo contratual referente à Execução das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Cantanhão-Região Metropolitana de Fortaleza; IX - DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, incluindo-se no dia 30 de janeiro de 2005; estando seu término previsto para 30 de março de 2005; X - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato; XI - DATA: 07 de janeiro de 2005; XII - SIGNATÁRIOS: ROBERTO XAVIER DE LIMA e MÁRIO DE QUEIROZ GALVÃO;
Rômulo do Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO DA SOHIDRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 106/2004/SOHIDRA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO OLHO D'ÁGUA DA PEDRA, com sede na localidade de Sítio Olho D'Água da Pedra, Distrito Sede, no município de Abriano-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.852.260/0001-95; CONTRATADA: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, com sede na Av. Ministro José Américo, s/n - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70; OBJETO: Execução pela SOHIDRA dos serviços de fiscalização e supervisão de obra de implantação do sistema de abastecimento d'água da comunidade de Sítio Olho D'Água da Pedra, beneficiada pelo Projeto São José. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, autorizada pela Lei nº 8.834/94 e suas alterações FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$3.333,36 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) pagos em forma de Dotação Orçamentária: Recursos diretamente arrecadados (Fonte 70). DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2004 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ALVES DE SOUSA e ROBERTO XAVIER DE LIMA.
Rômulo do Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO DA SOHIDRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 112/2004/SOHIDRA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA FE, com sede na localidade de Barreiros, Distrito Sede, no município de Jardim-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.400/0001-72; CONTRATADA: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, com sede na Av. Ministro José Américo, s/n - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70; OBJETO: Execução pela SOHIDRA dos serviços de fiscalização e supervisão de obra de implantação do sistema de abastecimento d'água da comunidade de Barreiros, beneficiada pelo Projeto São José. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, autorizada pela Lei nº 8.834/94 e suas alterações FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contados da assinatura deste Contrato. VALOR GLOBAL: R\$2.683,73 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) pagos em forma de Dotação Orçamentária: Recursos diretamente arrecadados (Fonte 70). DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2004 SIGNATÁRIOS: JOSÉ WILSON XAVIER e JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA.
Rômulo do Costa Moreira
PROCURADOR JURÍDICO DA SOHIDRA

SFC
6009
TG
10434

11575



Governo do Estado do Ceará
Superintendência de Obras Hidráulicas - Sohidra

Décimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA e o CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO, para os fins abaixo especificados.

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, órgão da Administração Indireta do Estado do Ceará, com sede na Av. Ministro José Américo, s/n - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, nesta cidade, detentora do CNPJ n.º 12.360.517/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, Geólogo JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA, inscrito no CPF (ME) sob o n.º 091.577.003-20 e portador da cédula de identidade sob o n.º 6426-D-CREA, no uso de suas atribuições conferidas pelo termo de posse, publicado no D.O.E de 09.04.2003, e de outro lado o CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO, formado pelas empresas Somague Engenharia S.A., Galvão Engenharia S.A., S.A. Paulista de Construção e Comércio, (doravante referida como o "Contratante"), com sede na Av. Paulino Rocha, 1300, Cajazeiras, em Fortaleza, Ceará, Brasil, neste ato representado pelo Eng.º Mário de Queiroz Galvão, portador do CPF N.º 235.034.753-20, resolvem firmar o presente termo Aditivo ao Contrato n.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, sub-rogado à SOHIDRA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando o que consta no processo administrativo protocolado sob o 04544656-3 - SOHIDRA, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições, tem o presente Aditivo por finalidade prorrogar o prazo contratual, referente à Execução das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza.

11 576



Governo do Estado do Ceará
Superintendência de Obras Hidráulicas - Sohidra

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado por mais **120 (cento e vinte) dias**, iniciando-se no dia 31 de março de 2005, estando seu término previsto para 28 de julho de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, ora aditado.

E, por estarem de acordo firmam o presentê Aditivo na presença das testemunhas nomeadas, para os fins e efeitos de direito, em 03 (três) vias, iguais e rubricadas.

Fortaleza, 02 de março de 2005.

JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA
Superintendente da SOHIDRA

Mário de Queiroz Galvão
CPF Nº 235.034.753-20

Consórcio Sistema Adutor Castanhão

Visto:

Risardo da Costa Moreira
Procurador Jurídico da SOHIDRA

Testemunhas:

José Carlos da M. K. B. ...

Alexsandro L. da Silva

11 577

Intenção de Gasto

SCG.WEB

Selecione o Órgão Responsável: 29200001 - SUPERINTENDENCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

10437							Localizar	
Órgão	Intenção de Gasto	SPU	Tipo	Objeto	Teoroso	Obras Feitas	Situação Publicação	
SRH	010437000	04541656-3	03. ADITAMENTO DE PRAZO DE CONTRATO/CONVÊNIO	Prorrogação do prazo contratual de 120 dias.	0,00	0,00	ENVIADO	

Novo

11578

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2001

I - ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2001; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDENCIA DE OBRAS HIDRAULICAS - SÔHIDRA; III - ENDEREÇO: ; IV - CONTRATADA: CONSORCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHAO-FORTA; V - ENDEREÇO: ; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ; VII - FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original nº 26/2001.; IX - DA VIGÊNCIA: Início a partir de 30 de janeiro de 2005 e término em 29 de maio de 2005.; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo; XI - DATA: 27 de maio de 2005; XII - SIGNATARIOS: , Representante Legal do Contratante e Mário de Queiroz Galvão, Representante Legal da Contratada.

11579



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Governo do Estado do Ceará

Institucional
 Nossa Identidade e Estrutura

Planejamento
 Planejamento e Orçamento

Gestão
 Apoio e Informações de Gestão

Servidor
 Portal do Servidor

Compras
 Acesso ao Portal de Compras



Acesso à Informação

Home > Acompanhamento de Processos - VIPROC

VALOR: 0,00

Acompanhamento de Processos - VIPROC

A A

Serviços

- Servidor Online
- Ouvidora
- Manuais da SEPLAG
- Acesso a Sistemas
- Acesso Cidadão - Catálogo Eletrônico de Serviços do Estado do Ceará
- Diário Oficial
- Acompanhamento de Processos - VIPROC
- Concursos Públicos
- Consulta Licitações
- Banco de Telônios
- Registro de Preço
- Rotas
- WEBMAIL
- COHAB - Consulta de Contratos
- Particip Médica
- Programas orçamentários para execução de parcerias
- Ceridão de Arquivamento de Cargos

Órgãos Vinculados

- COHAB - Companhia de Habitação
- EGP - Escola de Gestão Pública
- ETICE - Empresa de Tecnologia
- IPECE - Instituto de Pesquisa
- ISSEC - Instituto de Saúde do

Acesso Rápido

Do que você precisa?

Selecione

Telefones Úteis

Selecione

Redes Sociais



Detalhes do processo

Consulta de processos > Detalhes do processo

Protocolo		Órgão/Entidade de Cadastro		
598894/2012		SRH		
Informações do Protocolo				
Data Cadastro	Hora Cadastro	Anexado ao		
18/07/2012	11:08:48			
Assunto		Descrição do Assunto		
SOLICITACAO/PAGAMENTO		PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 10.459.821,41. REF. A PARCELA FINAL DO PROCESSO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO-CONTRATO DE Nº 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001.		
Autores		Favorecidos		
GALVÃO ENGENHARIA S/A				
Andamento Atual				
Situação: EM TRAMITE				
Origem				
Órgão / Entidade: SRH				
Unidade: PROTOCOLO				
Destino				
Órgão / Entidade: SRH				
Unidade: COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA				
Data do andamento	Motivo da tramitação			
PROCESSO PENDENTE DE RECEBIMENTO	PARA PROVIDÊNCIAS AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS			
Observações do trâmite				
Andamentos Anteriores				
Seq.	Origem Órgão / Entidade	Destino Órgão / Entidade	Data	Motivo
1	SRH / PROTOCOLO	SRH / PROTOCOLO	18/07/2012	ANDAMENTO INICIAL CADASTRADO

Voltar

PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE PARCERIAS

Agenda - Junho 2015

	D	S	T	Q	O	S	S
31	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	1	2	3	4	

SEPLAG - Secretaria do Planejamento e Gestão - Av. G-1 Arnono Albuquerque Lima, s/n - Edifício SEPLAG - 3º Andar
60.822-325 - Cambé - Fortaleza/CE - Central de Atendimento: 3101.3921 | 3101.3622 - Fax: (85) 3101.4518 - Ver localização no mapa
© 2015 @ 2008 - Governo do Estado do Ceará. Todos os direitos reservados.

11581

Galvão

Rua Gomes de Carvalho, 1510
2º Andar - Conjuntos 21 e 22
Vila Olímpia, CEP 04.547-005
São Paulo/SP - Brasil

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS
PROTOCOLO Nº 12599869-4

18.07.12
Valeley 08125
FUNCIONÁRIO(A)

A

SRH - Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará

FATURA PROCESSO 05105770-0 (Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-financeiro)

DEVE


Ao Consórcio Sistema Adutor Castanhão-Fortaleza (GALVÃO \ SOMAGUE \ SA PAULISTA) a importância de R\$ 10.459.821,41 (Dez milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), referente a parcela final do Processo de Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-financeiro no valor de R\$ 28.459.821,41 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos) do Contrato N.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, cujo objeto trata-se da execução dos serviços de Construção das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Castanhão - Região Metropolitana de Fortaleza.

Valor bruto da Fatura..... R\$ 10.459.821,41

DADOS PARA DEPÓSITO:

Beneficiário: Galvão Engenharia S/A - (Empresa líder)
CNPJ: 01.340.937/0001-79
Banco: BRADESCO
Agência: 3380
Conta Corrente: 38771-1

Fortaleza, 18 de julho de 2012.


GALVAO ENGENHARIA S/A - EMPRESA LÍDER
Jorge Henrique Marques Valença
Diretor Comercial
Eng.º Civil - CREA N.º 12.295-D/CE

11582

Galvão

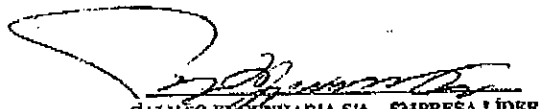
Rua Gomes de Carvalho, 1510
2º Andar - Conjuntos 21 e 22
Vila Olímpia, CEP 04.547-005
São Paulo/SP - Brasil

RECIBO

Recebemos da SRH - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, a importância de R\$ 10.459.821,41 (Dez milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e um centavo), referente ao pagamento da parcela final do Processo N.º 05105770-0 para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no valor de R\$ 28.459.821,41 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos) do Contrato N.º 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, cujo objeto trata-se da execução dos serviços de Construção das Obras do Trecho I do Eixo de Integração de Bacias Castanhão - Região Metropolitana de, referente ao.

Pelo que firmamos o presente em quitação.

Fortaleza (CE), _____ de _____ de 2012.


GALVÃO ENGENHARIA S/A - EMPRESA LÍDER
Jorge Henrique Marques Valença
Diretor Comercial
Eng.º Civil - CREA N.º 12.295-D/CE

11 583



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



PROCESSO Nº 05105770-0

ORIGEM : SRH

INTERESSADO : CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO RIMF

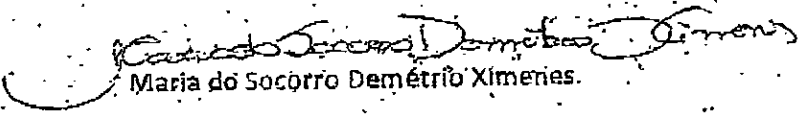
Senhor Procurador Geral do Estado,

A Secretaria dos Recursos Hídricos remeteu à esta PGE o presente Processo com a finalidade de agilizar sua finalização, tendo em vista que desde que seguiu desta Casa, em abril de 2007, nenhuma providência foi tomada com relação ao assunto.

Na realidade, esta Consultoria nada tem a dizer sobre o tema, tendo em vista que o esgotou, no Parecer nº 8515/2006, exarado às fls. 948/957.

Os questionamentos de fls 959/961, datados de 26-04-2007, são de autoria do Senhor Procurador Geral, motivo pelo qual envio o processo à superior decisão de Vossa Excelência.

Consultoria Geral, em 25 de maio de 2010.


Maria do Socorro Demétrio Ximenes.

Procuradora Chefe da Consultoria Geral

11 584



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Processo nº 05105770-0
Interessado: Secretaria dos Recursos Hídricos

PARECER Nº 008 IGAB/PGE

Retornam os autos do processo em epígrafe a esta Procuradoria Geral do Estado, para análise jurídica do pleito do Consórcio Sistema Adutor Castanhão-Fortaleza, objetivando a recomposição da equação econômico-financeira do Contrato nº 26/PROGERIRH/SRH/2001, em face dos fatos elencados às fls. 06/51.

As fls. 948/957, a análise vindicada foi realizada por esta PGE, com parecer da lavra da então Procuradora-Chefe da Consultoria, Dra. Maria do Socorro Demétrio Ximenes, com o aprova do então Procurador Geral do Estado, Dr. Wagner Barreira Filho.

Em data de 08 de fevereiro de 2007, a Secretaria de Recursos Hídricos retornou os autos a esta PGE, sob o fundamento de valor expressivo do pedido e a mudança de governo.

Em sequência, o então Procurador Geral do Estado, Dr. Fernando Antonio Costa de Oliveira, solicitou, às fls. 959/961, a realização de diligência pela SRH, destinada a esclarecer pontos para os quais compreendeu necessários maiores dados.

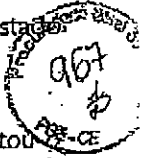
Devolvidos os autos à SRH no mês de abril de 2007, retornaram a esta PGE neste ano de 2010.

Feito esse breve resumo, passo às minhas considerações.

2

41 585

Inicialmente, observo que a matéria se encontra submetida à análise desde 03.05.2005, com remessas a esta Procuradoria Geral do Estado desde o ano de 2006.



Em 2006, este órgão de assessoramento jurídico já executou seu mister, proferindo adequada manifestação jurídica, da lavra da então Procuradora Chefe da Consultoria, autuada às fls. 948/957, devidamente aprovada pelo Procurador Geral do Estado à época.

Sendo assim, não havia elemento fático ou jurídico novo, a justificar o retorno dos autos a este órgão. No parecer referido, constata-se o conhecimento do valor em questão, e mudança de governo não se apresenta como fato ou razão jurídica para nova análise.

Demais, concordo com o parecer emitido às fls. 948/957, em sua integralidade, ratificando-o, não obstante desnecessário, porquanto já aprovado pelo Procurador Geral à época.

Quanto à diligência requestada pelo ex-Procurador Geral do Estado, Dr. Fernando Antonio Costa de Oliveira, às fls. 959/961, entendo-a desnecessária, com a devida vênia e consideração.

O ex-Procurador Geral do Estado entendeu necessária auditoria para informar, "muito em especial" (fl. 960), se houve atraso nas desapropriações dos imóveis necessários à execução da obra; se houve alterações no local de implantação da Estação de Bombeamento e do seu Projeto Civil Estrutural; se houve redefinição das cotas e do traçado do Canal e do Sifão Banabuiu; se houve condições climáticas desfavoráveis a retardarem a execução dos trabalhos de campo; e se não ocorreu reajustamento de pagamento de serviços realizados em datas posteriores à vigência do contrato, pedindo as informações de forma individualizada, e se eram esses fatos imprevistos e afetaram, ou não, o equilíbrio financeiro do contrato.

Com a solicitada vênia, compreendo que essas informações já constam dos autos, a partir dos elementos processuais acostados pela SRH (fls. 924/947). E mesmo se assim não fosse, compete à SRH atestar a ocorrência, ou não, dos fatos durante a execução contratual, que seriam aqueles requestados na diligência mencionada.

2

Cabe a esta Procuradoria Geral do Estado analisar se, pelo aspecto jurídico, havendo fatos imprevistos ou imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, pode ser efetivada, ou não, a recomposição da estabilidade financeira do contrato. Por sua vez, é de responsabilidade da SRH informar se os fatos argüidos pela contratada efetivamente ocorreram, e, se ocorridos, poderiam ser suportados por aquela, considerando a proposta ofertada quando da licitação.

Se a SRH afirma a ocorrência dos fatos levantados pela contratada, desnecessária qualquer auditoria, em face da prevalência da legitimidade dos atos administrativos, salvo arguição ou dúvida fundada acerca da não ocorrência; o que não se verifica na hipótese.

Retornar, nesta condição, os autos à SRH, para efetivar diligência que não se apresenta imprescindível - com a devida vênia, reitero -, seria protelar ainda mais a decisão administrativa, seja qual for, e em prejuízo claro ao princípio da eficiência administrativa, notadamente em vista do largo espaço temporal em que tramita o processo em epígrafe.

A análise jurídica por parte desta PGE já foi declinada nos autos. Agora, urge que a SRH faça a sua análise técnica final, conclua pela ocorrência de quais fatos elencados pela contratada e averigue a relação entre a equação econômico-financeira inicial e as condições financeiras do contrato em face dos fatos imprevistos ou imprevisíveis, suportadas financeiramente pela contratada até este momento.

Pará esta PGE, pelos elementos acostados pela SRH, a recomposição da equação financeira é juridicamente devida. Resta, agora, a finalização do valor devido, mediante cálculos da competência da SRH, com base nos fatos imprevistos ou imprevisíveis efetivamente ocorridos, de responsabilidade da contratante ou por eventos da natureza, que reflitam o exato desnivelamento da equação financeira original, sem olvidar anteriores recomposições por acaso já ocorridas. O que deve haver em benefício da contratada é a real recomposição das condições econômicas e financeiras iniciais, por ser direito de qualquer contratada.

Assim, devolvo os autos à SRH, para que conclua a análise técnica e efetue o cálculo final pelo órgão competente, procedendo ao

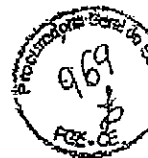
115807

pagamento que seja devido.

Qualquer nova e subsequente dívida de natureza jurídica, esta PGE poderá ser consultada.

À Secretaria de Recursos Hídricos.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de outubro de 2010



José Leite Jucá Filho
Procurador Geral do Estado
OAB-CE 2114

11588



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Financeiros



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº Processo: 05-105770-0	De: ASJUR
Interessado: Calvão Engenharia S/A	Para: COAFI
Assunto: Referente ao Edital nº 20/PROSERIRH/2009	Data do Despacho: 10/11/2010

A COAFI,

De acordo com o parecer da RGE e de conformidade com os cálculos atualizados pela Coordenação de Infraestrutura de Recursos Humanos - COINF-SRH, encaminhamos, no presente processo, para solicitação dos recursos financeiros para pagamento.

Fortaleza, 10/11/2010.

Rinaldo Costa Moreira
Rinaldo da Costa Moreira
Coordenador da ASJUR

11589



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº Processo : 05105770-0	De: COINF
Interessado : Galvão	Para: ASJUR
Assunto: Referente Contrato 26/PROGERIRH/2001	Data: 08/11/201

À ASJUR

De acordo com os entendimentos contidos no parecer nº 08/GAB/PGE, exarado pela PGE - Procuradoria Geral do Estado, o pleito da solicitante tem amparo legal e a análise técnica para constatação da procedência dos fatos alegados, de competência da SRH - Secretaria dos Recursos Hídricos, já foi realizada e determinado o valor compensatório para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, às fls. 864/947, restando para sua finalização a atualização dos valores apurado à época de sua realização, março de 2006, referentes à: a) Reajustes - R\$ 4.386.581,01 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um Reais e um centavo), b) Compensações Financeiras - R\$ 19.025.779,05 (dezenove milhões, vinte e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos), totalizando R\$ 23.412.360,06 (vinte e três milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e sessenta reais e seis centavos).

O índice utilizado nas atualizações financeiras ora realizadas foi o IPCA-IBGE, mesmo adotado nos cálculos originais. Os valores atualizados para setembro de 2010 são: - referentes à: a) Reajustes, R\$ 5.332.282,26 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e dois Reais e vinte e seis reais), b) Referentes à Compensações Financeiras, R\$ 23.127.539,16 (vinte e três milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e quinze centavos), que totalizando **R\$ 28.459.821,41** (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e um Reais e quarenta e um centavos), cálculos apresentados a seguir:

11540

SRH
PROC: _____
FOLHA Nº 973
RUBRICA _____

CALCULO DO REAJUSTE

REFERÊNCIA	VALOR (março/2006)	IPCA - FGV			VALOR (setembro/2010)
		Numero Índice Março (2006)	Numero Índice Setembro (2010)	fator	
Reajustes	R\$ 4.386.518,01				R\$ 5.332.282,26
Compensações financeiras	R\$ 19.025.779,05	2571,83	3126,2900	1,2155896	R\$ 23.127.539,15
TOTAL	R\$ 23.412.360,06				R\$ 28.459.821,41



Edson Seabra Filho

Engenheiro Civil - CREA 2355-D

De acordo:



Fernando Clarini Teixeira
Coordenador de Infraestrutura
de Recursos Hídricos - COINF/SRH
Engenheiro Civil - CREA/CE - Nº 6849-D

11591

CENTRO OLÍMPICO DO CEARÁ

11592

CONSÓRCIO COMPLEXO OLÍMPICO CEARÁ

Fortaleza, 23 de março de 2015.

À SESPORTE - SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Alberto Craveiro, 2775. CEP 60861-212. Fortaleza/CE

Att.: Ilmo. Secretário, Sr. Jeová Mota.

23 03 2015
1733465/2015

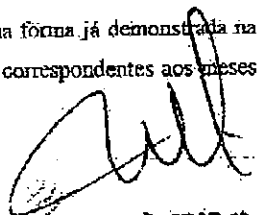
OFÍCIO 123/2015

Ref.: APRESENTAÇÃO DE VALORES A FATURAR A TÍTULO DE REAJUSTAMENTO REFERENTES AO CONTRATO DO CFONE (009/2013)

O CONSÓRCIO COMPLEXO OLÍMPICO CEARÁ (CONSÓRCIO), CNPJ nº 18.660.541/0001-01, sediado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Rua Vicente Linhares, nº 500, sala 402, CEP 60135-270, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. Waldemar Roberto Biselli Júnior, CPF 058.895.578-74, vem, à presença da SESPORTE, informar e requerer o que segue:

1. Conforme já informado através dos Ofícios 66/2014 e 84/2014, protocolados junto à SECOPA/SEGE respectivamente em 21 de julho e 29 de agosto de 2014, já são devidos pagamentos ao CONSÓRCIO a título de reajustamento contratual do Contrato de construção do CFONE (009/2013), conforme consta da cláusula 5ª do Contrato.
2. Desta forma, considerando a aplicação das regras contratuais na forma já demonstrada na Ofício 66/2014, tem-se que são devidos os seguintes reajustes correspondentes aos meses de julho/2014 a março/2015:

Rua Vicente Linhares 500 SALA 402
Aldeota 60135-270
Fortaleza CE Brasil


Calvão
RECOMA

11593

CONSORCIO COMPLEXO OLÍMPICO CEARÁ

JULHO:

$R = V [(I - I_0) / I_0]$	
V = Valor BM12 a ser reajustado.	R\$ 12.989.296,18
I - índice INCC de 06/2014.	1.711,3485
I ₀ - índice INCC de 06/2013.	1.596,0510
$R = R\$ 12.989.296,18 [(1.711,3485 - 1.596,0510) / 1.596,0510]$	R = 7,2239%
Reajuste BM 12 - 07.2014 =	R\$ 938.336,79

AGOSTO:

$R = V [(I - I_0) / I_0]$	
V = Valor BM13 a ser reajustado.	R\$ 19.480.097,45
I - índice INCC de 06/2014.	1.711,3485
I ₀ - índice INCC de 06/2013.	1.596,0510
$R = R\$ 19.480.097,45 [(1.711,3485 - 1.596,0510) / 1.596,0510]$	R = 7,2239%
Reajuste BM 13 - 08.2014 =	R\$ 1.407.227,30

SETEMBRO:

$R = V [(I - I_0) / I_0]$	
V = Valor BM14 a ser reajustado.	R\$ 31.481.016,39
I - índice INCC de 08/2014.	1.711,35
I ₀ - índice INCC de 06/2013.	1.596,05
$R = R\$ 31.481.016,39 [(1.711,3485 - 1.596,0510) / 1.596,0510]$	R = 7,2239%
Reajuste BM 14 - 09.2014 =	R\$ 2.272.719,69

OUTUBRO:

$R = V [(I - I_0) / I_0]$	
V = Valor BM15 a ser reajustado.	R\$ 7.260.614,50

Rua Vicente Linhares 500 SALA 402
Aldeota 60135-270
Fortaleza CE Brasil

Juliano Galvão

RECOMA

11594

CONSÓRCIO COMPLEXO OLÍMPICO CEARÁ

I - Índice INCC de 06/2014.	1.711,35
Io - índice INCC de 06/2013.	1.596,05
$R = R\$ 33.765.859,24 [(1.711,3485 - 1.596,0510) / 1.596,0510]$	R = 7,2239%
Reajuste BM 15 - 10.2014 =	R\$ 524.501,22

NOVEMBRO:

$R = V [(I - I_o) / I_o]$	
V = Valor BM16 a ser reajustado.	R\$ 13.184.667,69
I - Índice INCC de 06/2014.	1.711,35
Io - índice INCC de 06/2013.	1.596,05
$R = R\$ 33.510.792,99 [(1.711,3485 - 1.596,0510) / 1.596,0510]$	R = 7,2239%
Reajuste BM 16 - 11.2014 =	R\$ 952.450,28

DEZEMBRO:

$R = V [(I - I_o) / I_o]$	
V = Valor BM17 a ser reajustado.	R\$ 18.442.363,07
I - Índice INCC de 06/2014.	1.711,35
Io - índice INCC de 06/2013.	1.596,05
$R = R\$ 33.510.792,99 [(1.711,3485 - 1.596,0510) / 1.596,0510]$	R = 7,2239%
Reajuste BM 17 - 12.2014 =	R\$ 1.332.262,16

JANEIRO:

$R = V [(I - I_o) / I_o]$	
V = Valor BM18 a ser reajustado.	R\$ 3.480.966,77
I - índice INCC de 06/2014.	1.711,35
Io - índice INCC de 06/2013.	1.596,05

Rua Vicente Linhares 500 SALA 402
Aldeota 60135-270
Fortaleza CE-Brasil

Antônio Galvão



11595

CONSORCIO COMPLEXO OLIMPICO CEARA

$R = R\$ 33.510.792,99 [(1.711,3485 - 1.596,0510) / 1.596,0510]$	$R = 7,2239\%$
Reajuste BM 18 - 01.2015 =	R\$ 251.462,37

FEVEREIRO:

$R = V [(1 - i_0) / i_0]$	
V = Valor BM19 a ser reajustado.	R\$ 779.215,69
i - índice INCC de 06/2014.	1.711,35
i ₀ - índice INCC de 06/2013.	1.596,05
$R = R\$ 33.510.792,99 [(1.711,3485 - 1.596,0510) / 1.596,0510]$	$R = 7,2239\%$
Reajuste BM 19 - 02.2015 =	R\$ 56.289,94

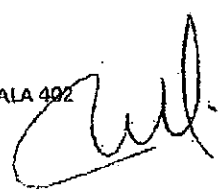
MARCO:

$R = V [(1 - i_0) / i_0]$	
V = Valor BM20 a ser reajustado.	R\$ 1.495.238,64
i - índice INCC de 06/2014.	1.711,35
i ₀ - índice INCC de 06/2013.	1.596,05
$R = R\$ 33.510.792,99 [(1.711,3485 - 1.596,0510) / 1.596,0510]$	$R = 7,2239\%$
Reajuste BM 20 - 03.2015 =	R\$ 108.014,89

TOTAL: R\$ 7.843.264,65

3. Diante do exposto, solicitamos à SESPORTE a autorização para a imediata emissão das faturas e notas fiscais correspondentes a tais valores de reajustamento (julho a março), de forma a que o Contrato possa ser respeitado e assim se possa inclusive evitar a incidência da atualização monetária prevista na Cláusula 4.6 do Contrato, aplicável quando há atrasos de pagamento.

Rua Vicente Linhares 500 SALA 402
Aldeota 60135-270
Fortaleza CE Brasil



Galvão

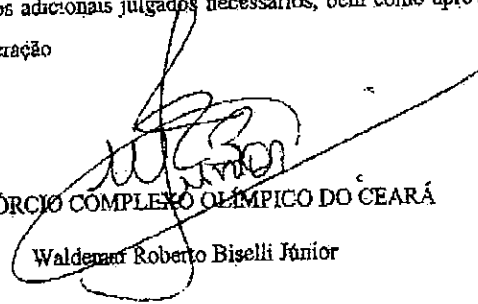
RECOMA

11 596

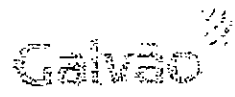
CONSÓRCIO COMPLEXO OLÍMPICO CEARÁ

4. Ressaltamos, por fim, que o reajustamento ora apresentado está sendo apresentado e calculado tendo como referência apenas o escopo original do Contrato, ou seja, sem a inclusão dos itens correspondentes ao 1º Aditivo, que incluiu o ar-condicionado nos Ginásios Principal e de Treinamentos, os quais serão objeto de Ofício específico para este fim.

Sendo o que se fazia necessário para o momento, o CONSÓRCIO coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, bem como aproveita para reiterar seus votos de estima e consideração


CONSÓRCIO COMPLEXO OLÍMPICO DO CEARÁ
Waldemar Roberto Biselli Júnior

Rua Vicente Linhares 500 SALA 402
Aldeota 60135-270
Fortaleza CE Brasil





M 597

CONSÓRCIO COMPLEXO OLÍMPICO CEARÁ

Fortaleza, 24 de março de 2015.

À SESPORTE - SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Alberto Cravciro, 2775, CEP 60861-212, Fortaleza/CE

Att.: Ilmo. Secretário, Sr. Jeová Mota

24 03 15
177.8.698/2015

OFÍCIO 124/2015

Ref.: APRESENTAÇÃO DE VALOR A FATURAR A TÍTULO DE REAJUSTAMENTO REFERENTE AO 1º ADITIVO AO CONTRATO DO CFONE (009/2013) - INCLUSÃO DO AR-CONDICIONADO

O CONSÓRCIO COMPLEXO OLÍMPICO CEARÁ (CONSÓRCIO), CNPJ nº 18.660.541/0001-01, sediado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Rua Vicente Linhares, nº 500, sala 402, CEP 60135-270, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. Waldemar Roberto Biselli Júnior, CPF 058.895.578-74, vem, à presença da SESPORTE, informar e requerer o que segue:

1. Conforme é do amplo conhecimento de todos os envolvidos na execução da obra do CFONE, foi incluído no escopo contratual do CONSÓRCIO, através do 1º Aditivo ao Contrato 009/2013, a instalação de sistemas de ar-condicionado nos Ginásios de Treinamento e Principal.
2. Assim, uma vez que para a assinatura deste mencionado 1º Aditivo foram considerados preços que tinham como data base o mês de junho de 2013 (mês de apresentação da proposta de preços original do CONSÓRCIO), conclui-se que já

Rua Vicente Linhares 500 SALA 402
Aldeota 60135-270
Fortaleza CE Brasil

Waldemar Roberto Biselli Júnior
Galvão

RECOMA

11598

CONSÓRCIO COMPLEXO OLÍMPICO CEARÁ

são devidos pagamentos a título de reajustamento contratual também referentes ao escopo que foi objeto deste aditivo, conforme previsto da cláusula 5ª do Contrato.

- 3. Desta forma, considerando a aplicação das regras contratuais na forma prevista no Contrato, tem-se que são devidos os seguintes reajustes correspondentes ao escopo objeto do 1º Aditivo ao Contrato:

$R = V [(I - I_0) / I_0]$	
V = Valor BM01 (Aditivo do Ar-condicionado) a ser reajustado.	R\$ 13.914.080,42
I - índice INCC de 06/2014.	1.711,35
I ₀ - índice INCC de 06/2013.	1.596,05
$R = R\$ 33.510.792,99 [(1.711,3485 - 1.596,0510) / 1.596,0510]$	R = 7,2239%
Reajuste BM 01 (Aditivo do Ar-condicionado) - 03.2015	R\$ 1.005.142,50

- 4. Diante do exposto, solicitamos à SESPORTE a autorização para a imediata emissão da nota fiscal correspondente a este valor de reajustamento (R\$ 1.005.142,50), de forma a que o Contrato possa ser respeitado e assim se possa inclusive evitar a incidência da atualização monetária prevista na Cláusula 4.6 do Contrato, aplicável quando há atrasos de pagamento.

Sendo o que se fazia necessário para o momento, o CONSÓRCIO coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, bem como aproveita para reiterar seus votos de estima e consideração

CONSÓRCIO COMPLEXO OLÍMPICO DO CEARÁ

Waldemar Roberto Biselli Júnior

Rua Vicente Linhares 500 SALA 402
Aldeota 60135-270
Fortaleza CE Brasil

Calvão

RECOMA

1599

CONSÓRCIO COMPLEXO OLÍMPICO CEARÁ

Fortaleza, 28 de maio de 2015.

À SESPORTE - SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Alberto Craveiro, 2775, CEP 60861-212, Fortaleza/CE

Att.: Ilmo. Secretário, Sr. Jeová Mota

28 05 2015
324.1870/2015

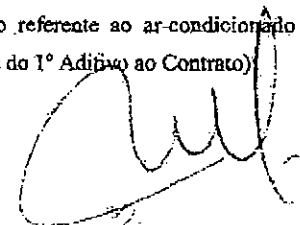
OFÍCIO 139/2015

Ref.: APRESENTAÇÃO DE VALORES A FATURAR A TÍTULO DE REAJUSTAMENTO REFERENTES AO CONTRATO DO CPONE (009/2013)

O CONSÓRCIO COMPLEXO OLÍMPICO CEARÁ (CONSÓRCIO), CNPJ nº 18.660.541/0001-01, sediado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Rua Vicente Linhares, nº 500, sala 402, CEP 60135-270, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. Waldemar Roberto Biselli Júnior, CPF 058.895.578-74, vem, à presença da SESPORTE, informar e requerer o que segue:

1. Conforme já informado através dos Ofícios 66/2014 e 84/2014, protocolados junto à SECOFA/SEGE respectivamente em 21 de julho e 29 de agosto de 2014, são devidos pagamentos ao CONSÓRCIO a título de reajustamento contratual do Contrato de construção do CPONE (009/2013), conforme consta da cláusula 5ª do Contrato.
2. Desta forma, considerando a aplicação das regras contratuais, tem-se que são devidos os seguintes reajustes correspondentes às 21ª e 22ª medições do escopo original do Contrato, bem como referentes à 2ª e 3ª medições do escopo referente ao ar-condicionado dos Ginásios de Treinamento e Principal (acrescido através do 1º Aditivo ao Contrato).

Rua Vicente Linhares 500 SALA 402
Aldeota 60135-270
Fortaleza CE Brasil


GILSON
RECOMA

11600

CONSÓRCIO COMPLEXO OLÍMPICO CEARÁ

$R = V[(1 - I_0) / I_0]$	
V = Valor BM21 a ser reajustado.	R\$ 153.533,29
I - índice INCC de 06/2014.	1.711,35
I ₀ - índice INCC de 06/2013.	1.596,05
$R = R\$ 33.510.792,99 [(1.711,3485 - 1.596,0510) / 1.596,0510]$	R = 7,2239%
Reajuste BM 21 - 04.2015 =	R\$ 11.091,13

$R = V[(1 - I_0) / I_0]$	
V = Valor BM22 a ser reajustado.	R\$ 472.754,81
I - índice INCC de 06/2014.	1.711,35
I ₀ - índice INCC de 06/2013.	1.596,05
$R = R\$ 33.510.792,99 [(1.711,3485 - 1.596,0510) / 1.596,0510]$	R = 7,2239%
Reajuste BM 22 - 05.2015 =	R\$ 34.151,44

$R = V[(1 - I_0) / I_0]$	
V = Valor BM02 (Aditivo do Ar-condicionado) a ser reajustado.	R\$ 549.389,94
I - índice INCC de 06/2014.	1.711,35
I ₀ - índice INCC de 06/2013.	1.596,05
$R = R\$ 33.510.792,99 [(1.711,3485 - 1.596,0510) / 1.596,0510]$	R = 7,2239%
Reajuste BM 02 (Aditivo do Ar-condicionado) - 04.2015 =	R\$ 39.685,34

$R = V[(1 - I_0) / I_0]$	
V = Valor BM03 (Aditivo do Ar-condicionado) a ser reajustado.	R\$ 1.986.682,98
I - índice INCC de 06/2014.	1.711,35
I ₀ - índice INCC de 06/2013.	1.596,05
$R = R\$ 33.510.792,99 [(1.711,3485 - 1.596,0510) / 1.596,0510]$	R = 7,2239%

Rua Vicente Linhares 500 SALA 402
 Aldeota 60135-270
 Fortaleza CE Brasil

CONVÊNIO

RECOMA

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL**

TERMO DE ABERTURA/ ENCERRAMENTO

Procedi nesta data procedi () abertura (X) encerramento do 58
volume destes autos às fls. 11600

Rio, 09.11 /2015

CHEFE DE SERVENTIA